

Fls.

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Réu: ALBERTO YOUSSEF
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA IPMH
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: FUX ADVOGADOS
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.
Interessado: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 30/08/2023

Despacho

Ao Ministério Público. Após, conclusos imediatamente.

Rio de Janeiro, 27/09/2023.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4CPQ.JW8A.IRIF.DVQ3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

28/09/2023



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2023.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.

Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.

Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.

Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Réu: ALBERTO YOUSSEF

Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA IPMH

Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Interessado: FUX ADVOGADOS

Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Interessado: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao Ministério Público. Após, conclusos imediatamente.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/09/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

MM. Juiz:

De acordo com os requerimentos formulados pelo administrador judicial às fls.12.577/12.579 e 12.585/12.586.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

TJRJCAP EMP03 202300100124527163 29/09/23 14:32:1711563 PROTELET

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/09/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao Ministério Público. Após, conclusos imediatamente.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 29/11/2023

Data da Juntada 29/11/2023

Tipo de Documento Petição

Texto



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL - COMARCA DO RIO DE
JANEIRO/SP.**

Processo Nº 0165950-68.2014.8.19.0001

SIMONE MARIA CABRAL POIER, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Requer a juntada aos autos de sentença proferida no Incidente de Habilitação de Crédito Processo Digital nº: 0183333-83.2019.8.19.0001, com o fito de que a Recuperanda e Administrador Judicial providenciem a habilitação/inclusão do crédito no importe de R\$ 8.864,99 (oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), no quadro geral de credores, como crédito preferencial da CLASSE TRABALHISTA, por tratar-se de verba de NATUREZA ALIMENTAR, para fins de imediato pagamento, reiterando, para tanto, os dados bancários:

TJRJ CAP EMP03 202307023510 29/11/23 15:18:471 35997 PROGER-VIRTUAL



BANCO BRADESCO
Favorecido: JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA
CPF: 262.342.488-88
Favorecido: ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES
SOUZA
CPF: 300.383.018-06
CHAVE PIX ALEATÓRIA: bfc3bbe-
f426-4fa5-8050-8679c8509148
AGENCIA: 1442
CONTA POUPANÇA: 1031001-6

Termos em que pede deferimento.
Taboão da Serra, 29 de novembro de 2023.

ADRIANA C NOVAES

OAB/SP 265.955

Fls.

Processo: 0183333-83.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Administração Judicial

Habilitante: SIMONE MARIA CABRAL POIER
Habilitado: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Habilitado: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Habilitado: NET PRICE TURISMO S. A.
Habilitado: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Habilitado: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Habilitado: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 18/09/2023

Sentença

SIMONE MARIA CABRAL POIER apresentou Habilitação de Crédito em face da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., relativa ao crédito trabalhista de R\$ 9.327,09, conforme certidão de crédito da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Instruem o pedido os documentos dos ids. 04/11.

Em atenção ao requerido pelo Administrador Judicial, a habilitante apresentou documentos e se manifestou conforme ids. 72 e 109.

Encaminhados os autos ao Contador Judicial, foi apresentado o cálculo do id. 172, sobre o qual as partes e o Ministério Público se manifestaram conforme ids. 182, 188 e 196.

É o sucinto relatório.
Examinados, decido.

Versa a presente sobre habilitação de crédito judicial trabalhista.

Após a correta apuração do crédito pelo Contador Judicial, considerados os parâmetros sinalizados pelo Administrador Judicial no id. 130, de acordo com a Lei nº 11.101/05, foi apurado o montante de R\$ 8.864,99 (oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), adequando-o até a quebra, o qual deverá ser incluído na relação de credores, apesar da discordância da habilitante, eis que ausente de impugnação técnica.

Isso posto, julgo procedente em parte o pedido, na forma do art. 487, I, a do CPC, para que o nome da habilitante passe a constar na lista de credores pelo valor de R\$ 8.864,99 (oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), na classe I - trabalhista.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 5º, II, da Lei n.º 11.101/2005.

P.I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 11/10/2023.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4KVG.FH8W.QUZ6.WMR3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	18/12/2023
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	30/11/2023
Data da Devolução	18/12/2023
Data do Despacho	16/12/2023
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.
Falido: ALBERTO YOUSSEF

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 30/11/2023

Despacho

Em atenção ao requerido pelo Administrador Judicial às fls. 12.577 e fls. 12.585, determino:

- a) Sejam efetuadas buscas de bens e valores mobiliários em nome de Alberto Youssef, nos sistemas deste Tribunal. Após, juntem-se os resultados.
- b) Sejam emitidos ofícios para os cartórios de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro e São Paulo com o objetivo de encontrar imóveis em nome de Alberto Youssef;
- c) A expedição de ofício ao Banco do Brasil, a ser entregue em mãos pelo Administrador Judicial ou pessoa por ele substabelecida, determinando que apresente os extratos de toda e qualquer Conta Judicial vinculada ao presente feito; bem como a entrega mensal, diretamente ao Administrador Judicial ou pessoa por ele substabelecida, dos extratos das Contas Judiciais vinculadas a este processo falimentar.

Rio de Janeiro, 16/12/2023.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4SBA.2KTU.TA4J.Q9T3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/12/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

MARCOS SIDNEY PERAGINE, por seu advogado, nos autos da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A E OUTRAS**, vem respeitosamente à presença de V.Exa. expor e requerer o que segue:

- 1-**O requerente às **fls. 12.028/12.034, de 08/03/2023**, informou e juntou peças processuais, inclusive cópia da sentença de sua habilitação de crédito trabalhista, para comprovar que foi incluído na **Classe I - Trabalhista**, com sentença transitada em julgado, pelo valor de **R\$ 31.896,73**.
- 2-**Intimado para se manifestar acerca da inclusão no QGC, o Senhor Administrador tomou ciência e informou que no momento oportuno apresentaria nova relação de credores (fls. 12.252), tendo ainda, na conclusão de sua manifestação, informado quanto ao início dos pagamentos aos credores da Classe I.
- 3-**Ocorre que o Senhor Administrador informou o início dos pagamentos aos credores da Classe I, mas ainda

não apresentou nova relação de credores, sendo certo que o requerente **pertence à Classe I – Trabalhista** e ainda não consta do Quadro Geral de Credores, razão pela qual, requer a V.Exa. seja o Senhor Administrador judicial intimado para manifestar-se acerca da nova relação de credores e informar se o requerente está devidamente incluído juntamente com os demais, cujos pagamentos serão em breve efetuados, de acordo com o determinando pelo MM. Juízo.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2023

Sidney Bombarda

OAB/SP 34.794

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	21/12/2023
Data da Juntada	21/12/2023
Tipo de Documento	Ofício
Nºdo Documento	510012194800
Texto	1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro





JFRJ - 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - Processo 0144195-50.2016.4.02.5101 - OFÍCIO SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE RESERVA DE CRÉDITO REQUERIDA A ESSE JUÍZO

01vfef@jfrj.jus.br <01vfef@jfrj.jus.br>

Ter, 19/12/2023 17:48

Para:Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

 3 anexos (515 KB)

anexoEmailEproc_1703018861-Evento 56-OFIC1.pdf; anexoEmailEproc_1703018863-Evento 16-OFIC10.pdf; anexoEmailEproc_1703018865-Evento 15-CERT15.pdf;

Estamos encaminhando ofício solicitando informações sobre reserva de crédito requerida por este Juízo a esse Juízo.

Atenciosamente,
01VFEF – SJRJ

[Email enviado pelo sistema eprocRJ da Justiça Federal da 2ª Região]



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, +5521995573277, Bloco B - 6º andar - Bairro: Centro - CEP: 20081312 - Fone: (21) 321-87613 - www.jfrj.jus.br - Email: 01vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0144195-50.2016.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EXPANDIR PARTICIPACOES S.A. - FALIDA

OFÍCIO Nº 510012194800

Rio de Janeiro, 18/12/2023

Chave do Processo: 723148805618

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA
3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - TJRJ
AVENIDA ERASMO BRAGA, Nº 115
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903
E-MAIL: cap03vemp@tjrj.jus.br

Vosso Processo: Nº 0165950-68.2014.819.0001

Senhor Juiz,

Visando o prosseguimento da Execução Fiscal acima indicada e a efetiva garantia do débito nela em cobrança, solicito a Vossa Excelência informações sobre a possibilidade de transferência dos valores objeto da solicitação de reserva de crédito encaminhada através do ofício nº OFI.0046.000205-5/2017, de 19/5/2017, cuja cópia segue em anexo.

Para fins de transferência de valores para conta de depósito a ser aberta junto à Caixa Econômica Federal – Ag. 4117-3, informo que o débito em cobrança na presente Execução Fiscal, atualizado até 2/12/2023 é na ordem de R\$ 1.475.660,04.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

0144195-50.2016.4.02.5101

510012194800 .V4



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS

Processo: 0144195-50.2016.4.02.5101 (2016.51.01.144195-6)

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, o ofício expedido e constante dos autos foi encaminhado ao destinatário, via correio.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2017.

Assinado eletronicamente
JOSE ANTONIO GOMES BARRETO
12435



**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS**

Av. Venezuela, nº 134 – Bloco B – 6º andar
Saúde – Rio de Janeiro CEP 20081-310

Ofício nº OFI.0046.000205-5/2017 - SEC-1ª VFEF

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2017.

Ref.: **EXECUÇÃO FISCAL nº 0144195-50.2016.4.02.5101 (2016.51.01.144195-6)**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: EXPANDIR PARTICIPACOES S.A. - FALIDA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: 129545244 (17/09/2016-275720,52); 129545252

Vosso: **0165950-68.2014819.0001**

Senhor Juiz

Tendo em vista que os autos da falência da executada tramitam nessa Vara, solicito a Vossa Excelência que determine a reserva de crédito necessária à garantia da dívida, no valor de **R\$ 1.098.484,65**, atualizado até **13/12/2016**, que deverá ser imediatamente atualizado à época da liquidação da falência, observada a ordem de preferência, na forma prevista nos artigos 186 e 188, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

EDWARD CARLYLE SILVA
Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais

EXMO. SR.
DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LAMINA CENTRAL – CENTRO
N E S T A
CEP 20020-903

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/01/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:

cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Distribuído em : 19/05/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.

Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.

Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.

Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Falido: ALBERTO YOUSSEF

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202400117369 - Petição - 0165950-68.2014.8.19.0001 PT - Assinado.pdf de tipo Petição de fls. 12611 à 12621.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/01/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Distribuído em : 19/05/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.

Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.

Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.

Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.

Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA

Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

Falido: ALBERTO YOUSSEF

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202400270461 - Petição - RENÚNCIA - NOLANDIS.pdf de tipo Petição de fls. 12623.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:

cap03vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 26/01/2024

Data 26/01/2024

Informações



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 26/01/2024

Data 26/01/2024

Descrição



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 21/2024/OF

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024

Processo Nº: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Distribuição: 19/05/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. e outros

Exmº Sr. Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Ex^a. as providências necessárias para obter junto aos Cartórios de Registros de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro informação sobre os bens imóveis que existam em nome de **ALBERTO YOUSSEF, inscrito no CPF sob o nº 532.050.659-72.**

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Exmº Sr. Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4Y86.N7L5.RTCQ.81U3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 22/2024/OF

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024

Processo Nº: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Distribuição: 19/05/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. e outros

Exmº Sr. Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado de São Paulo,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Ex^a. as providências necessárias para obter junto aos Cartórios de Registros de Imóveis do estado de São Paulo informação sobre os bens imóveis que existam em nome de **ALBERTO YOUSSEF, inscrito no CPF sob o nº 532.050.659-72.**

Respeitosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Exmº Sr. Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4E7P.Q4FW.RTMW.A1U3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 23/2024/OF

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024

Processo Nº: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Distribuição: 19/05/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que apresente ao Administrador Judicial desta Massa Falida ou à pessoa por ele estabelecida os extratos de toda e qualquer Conta Judicial vinculada ao presente feito, bem como a entrega mensal, diretamente ao Administrador Judicial ou pessoa por ele substabelecida, dos extratos das Contas Judiciais vinculadas a este processo falimentar.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Banco do Brasil

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BMD.J7AY.K5BX.B1U3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em 30/01/2024

Documentos Associados Ofício Solicitação (DIVERSOS) (21/2024/OF)

Documentos Associados Ofício Solicitação (DIVERSOS) (22/2024/OF)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	30/01/2024
Data da Juntada	30/01/2024
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 30/01/2024 às 14:51

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 819202411626142**Documento:** Arquivo 00002 - 012600 - Despacho _ Sentença _ Decisão.pdf**Remetente:** CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL (Lucas Rafael Nunes Guimarães)**Destinatário:** Gabinete do Corregedor Geral da Justiça (TJSP)**Data de Envio:** 30/01/2024 14:50:00**Assunto:** Nº do Ofício : 22/2024/OF Processo Nº: 0165950-68.2014.8.19.0001**Código de rastreabilidade:** 819202411626143**Documento:** SP- 012627 - Ofício Solicitação (DIVERSOS) .pdf**Remetente:** CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL (Lucas Rafael Nunes Guimarães)**Destinatário:** Gabinete do Corregedor Geral da Justiça (TJSP)**Data de Envio:** 30/01/2024 14:50:00**Assunto:** Nº do Ofício : 22/2024/OF Processo Nº: 0165950-68.2014.8.19.0001**Código de rastreabilidade:** 819202411626101**Documento:** Arquivo 00001 - 012577 - 202304341130 - Petição - A.J manifestação - pesquisa e busca de bens - Assin.pdf**Remetente:** CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL (Lucas Rafael Nunes Guimarães)**Destinatário:** Gabinete do Corregedor Geral da Justiça (TJSP)**Data de Envio:** 30/01/2024 14:50:00**Assunto:** Nº do Ofício : 22/2024/OF Processo Nº: 0165950-68.2014.8.19.0001



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 30/01/2024 às 14:35

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 819202411625894**Documento:** Arquivo 00002 - 012600 - Despacho _ Sentença _ Decisão.pdf**Remetente:** CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL (Lucas Rafael Nunes Guimarães)**Destinatário:** GABINETE DO CORREGEDOR GERAL - GBCGJ (TJRJ)**Data de Envio:** 30/01/2024 14:30:43**Assunto:** Nº do Ofício : 21/2024/OF Processo Nº: 0165950-68.2014.8.19.0001**Código de rastreabilidade:** 819202411625892**Documento:** Arquivo 00001 - 012577 - 202304341130 - Petição - A.J manifestação - pesquisa e busca de bens - Assin.pdf**Remetente:** CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL (Lucas Rafael Nunes Guimarães)**Destinatário:** GABINETE DO CORREGEDOR GERAL - GBCGJ (TJRJ)**Data de Envio:** 30/01/2024 14:30:43**Assunto:** Nº do Ofício : 21/2024/OF Processo Nº: 0165950-68.2014.8.19.0001**Código de rastreabilidade:** 819202411625893**Documento:** RJ - 012626 - Ofício Solicitação (DIVERSOS) .pdf**Remetente:** CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL (Lucas Rafael Nunes Guimarães)**Destinatário:** GABINETE DO CORREGEDOR GERAL - GBCGJ (TJRJ)**Data de Envio:** 30/01/2024 14:30:43**Assunto:** Nº do Ofício : 21/2024/OF Processo Nº: 0165950-68.2014.8.19.0001

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	30/01/2024
Data da Juntada	30/01/2024
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Nº do Ofício : 23/2024/OF // Processo Nº: 0165950-68.2014.8.19.0001

Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

Ter, 30/01/2024 15:10

Para: pso4812.tjrj@bb.com.br <pso4812.tjrj@bb.com.br>

Cc: age2234@bb.com.br <age2234@bb.com.br>

📎 2 anexos (200 KB)

Banco - 012628 - Ofício Solicitação (DIVERSOS) .pdf; Arquivo 00002 - 012600 - Despacho _ Sentença _ Decisão.pdf;

Prezado responsável,

Encaminho em anexo o ofício 23/2024/OF, referente ao processo 0165950-68.2014.8.19.0001 .

Atenciosamente,



Lucas Rafael Nunes Guimarães
Mat. 12/44915 - Estagiário de Direito
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3133-2724

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	05/02/2024
Data da Juntada	05/02/2024
Tipo de Documento	Documento
Texto	



De: sistemahermes@tjrj.jus.br
Enviado em: terça-feira, 30 de janeiro de 2024 15:01
Para: CGJ-DGAPO-DIPAC
Assunto: [Malote Digital] MALOTE DIGITAL
Anexos: ATT00001.htm; Arquivo 00001 - 012577 - 202304341130 - Petição - A.J
manifestação - pesquisa e busca de bens - Assin.pdf

**Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Malote Digital
Documento Encaminhado**

DADOS DO DOCUMENTO:

Documento: Arquivo 00001 - 012577 - 202304341130 - Petição - A.J manifestação - pesquisa e busca de bens - Assin.pdf

Unid. Organizacional (inicial): CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL - (TJRJ)

Funcionário (inicial): Lucas Rafael Nunes Guimarães

Encaminhado por: Priscilla Souza Freitag

Essa mensagem não deve ser respondida.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202411625893

Nome original: RJ - 012626 - Ofício Solicitação (DIVERSOS) .pdf

Data: 30/01/2024 14:30:43

Remetente:

Lucas Rafael Nunes Guimarães
CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL
TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Nº do Ofício : 21 2024 OF Processo Nº: 0165950-68.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 21/2024/OF

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024

Processo Nº: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Distribuição: 19/05/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. e outros

Exmº Sr. Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Ex^a. as providências necessárias para obter junto aos Cartórios de Registros de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro informação sobre os bens imóveis que existam em nome de **ALBERTO YOUSSEF, inscrito no CPF sob o nº 532.050.659-72.**

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Exmº Sr. Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4Y86.N7L5.RTCQ.81U3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202411625894

Nome original: Arquivo 00002 - 012600 - Despacho _ Sentença _ Decisão.pdf

Data: 30/01/2024 14:30:43

Remetente:

Lucas Rafael Nunes Guimarães
CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL
TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Nº do Ofício : 21 2024 OF Processo Nº: 0165950-68.2014.8.19.0001

Fls.

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.
Falido: ALBERTO YOUSSEF

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 30/11/2023

Despacho

Em atenção ao requerido pelo Administrador Judicial às fls. 12.577 e fls. 12.585, determino:

- a) Sejam efetuadas buscas de bens e valores mobiliários em nome de Alberto Youssef, nos sistemas deste Tribunal. Após, juntem-se os resultados.
- b) Sejam emitidos ofícios para os cartórios de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro e São Paulo com o objetivo de encontrar imóveis em nome de Alberto Youssef;
- c) A expedição de ofício ao Banco do Brasil, a ser entregue em mãos pelo Administrador Judicial ou pessoa por ele substabelecida, determinando que apresente os extratos de toda e qualquer Conta Judicial vinculada ao presente feito; bem como a entrega mensal, diretamente ao Administrador Judicial ou pessoa por ele substabelecida, dos extratos das Contas Judiciais vinculadas a este processo falimentar.

Rio de Janeiro, 16/12/2023.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4SBA.2KTU.TA4J.Q9T3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202411625892

Nome original: Arquivo 00001 - 012577 - 202304341130 - Petição - A.J manifestação -
pesquisa e busca de bens - Assin.pdf

Data: 30/01/2024 14:30:43

Remetente:

Lucas Rafael Nunes Guimarães
CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL
TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Nº do Ofício : 21 2024 OF Processo Nº: 0165950-68.2014.8.19.0001



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e outras, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de id. 12.275, se manifestar na forma que passa a expor:

1. Desconsideração da personalidade jurídica em desfavor do Sr. Alberto Youssef – Busca de Bens.

Conforme pode-se verificar da sentença constante do id. 12.277, o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica ajuizado em desfavor do Sr. Alberto Youssef – este autuado sob o nº 0231970-36.2017.8.19.0001 e que tramitou perante este colendo juízo - foi julgado procedente.

Na decisão em comento, restou determinada a indisponibilidade e o bloqueio dos bens do Réu, senão vejamos:

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DEFERIR A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, tal qual requerido pela Massa Falida, através de seu Administrador Judicial, tornando, por consequência, definitiva a tutela de Urgência anteriormente deferida, no sentido de determinar que seja atingido o patrimônio do sócio oculto, Sr. Alberto Youssef, decretando-se a indisponibilidade e o bloqueio dos bens do requerido, que deverão ser



convertidos para a satisfação dos créditos arrolados e opostos nos autos da falência das empresas integrantes do grupo falido.

Tal determinação busca evitar que o Sr. Alberto Youssef - agente fundamental para a bancarrota das sociedades ora falidas - esvazie o patrimônio em seu nome.

2. Busca de bens em desfavor do Sr. Alberto Youssef.

Neste diapasão - atenta aos acontecimentos referentes ao presente processo de falência bem como aos deveres legais acima transcritos -, esta Administração Judicial vem requerer sejam realizadas pesquisas de bens em seu nome, bem como a arrecadação dos ativos que forem encontrados.

Informa, para tanto, que o agente em comento é pessoa que atuou perante todo o território nacional, sendo certo afirmar ser possível existirem bens em seu nome em toda e qualquer Unidade Federativa do País.

Ressalta, ainda, o fato de que, desde meados do ano de 2019, o Requerido voltou a operar no mercado de valores mobiliários – vide reportagens abaixo colacionadas¹ -, de modo ser necessária a busca de eventuais ativos desta natureza em seu nome.

Neste sentido, este auxiliar do juízo falimentar requer: (i)- sejam efetuadas buscas de bens e valores mobiliários nos sistemas de praxe deste E. Tribunal (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e CNIB); e (ii)- sejam emitidos ofícios para os cartórios de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro e São Paulo para que informem se existem bens em nome do Sr. Alberto Youssef.

Reserva-se a Administração Judicial a formular demais requerimentos para tais fins.

¹ <https://www.conjur.com.br/2019-nov-10/amparado-acordo-youssef-recomeca-operar-dolar>
<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/11/tenho-de-voltar-a-operar-para-me-sustentar-mas-ninguem-me-quer-diz-youssef.shtml>



Ante o exposto, esta Administração Judicial requer:

- a) Sejam efetuadas buscas de bens e valores mobiliários nos sistemas de praxe deste E. Tribunal (SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD); e
- b) Sejam emitidos ofícios para os cartórios de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro e São Paulo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2023


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894



INFORMAÇÕES - CGJ/DGFEX/DGFEX-INDISPONIBILIDADE

Trata-se de Ofício nº 21/2024 expedido nos autos do processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001, da lavra do Exmo. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves, da 3ª Vara Empresarial da comarca da Capital, no qual são solicitadas informações acerca da existência de bens imóveis em nome do executado ALBERTO YOUSSEF, CPF: 532.050.659-72.

Certifico que, nesta data, confirmei a autenticidade do expediente ora em foco.

Dessa forma, remeto os presentes autos à Vossa Senhoria para as providências que entender cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA SALES DA ROSA, ANALISTA JUDICIARIO**, em 31/01/2024, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7360670** e o código CRC **D34C8E2A**.



DECISÃO

1. Considerando o reportado no index 7360670, e tendo em vista a delegação das competências elencadas na Portaria CGJ n.º 426/2023, DETERMINO a elaboração e a publicação de Aviso CGJ de Busca de Bens Imóveis.

2. Dessa forma, retornem os autos à DGFEX-INDISPONIBILIDADE para que sejam adotadas as medidas cabíveis e posterior arquivamento deste feito.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO EL JAICK FREITAS, TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA**, em 31/01/2024, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7360771** e o código CRC **B4167C53**.



AVISO

AVISO nº 38/2024

AVISA aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores dos Serviços Extrajudiciais com atribuição notarial e registral deste Estado, que por solicitação da 3ª Vara Empresarial da comarca da Capital/RJ, fica determinada a busca de informações acerca da existência de bens imóveis em nome da parte referente ao Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001.

O Diretor-Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado (CGJ/DGFEX), **Ilmo. Sr. MARCELO EL-JAICK FREITAS**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria CGJ nº 426/2023, e tendo em vista os termos do Ofício nº 21/2024 da lavra do Exmo. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves, Juiz da 3ª Vara Empresarial da comarca da Capital (N/REF. Proc. SEI nº 2024-06011251),

AVISA aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores dos Serviços Extrajudiciais com atribuição notarial e registral deste Estado, que por solicitação da 3ª Vara Empresarial da comarca da Capital/RJ, fica determinada a busca de informações acerca da existência de bens imóveis em nome de ALBERTO YOUSSEF, CPF: 532.050.659-72, as quais deverão ser enviadas, **direta e imediatamente àquele d. Juízo**, situado na Av. Erasmo Braga, 115, 713 - Lam. Central - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20020-903, e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br, a fim de instruir e dar prosseguimento ao Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001, o qual deverá constar de forma expressa no expediente de encaminhamento, bem como o número do ofício acima mencionado.

MARCELO EL-JAICK FREITAS

**Diretor-Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais
(CGJ/DGFEX)**



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO EL JAICK FREITAS, TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA**, em 31/01/2024, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7360785** e o código CRC **B144F7BA**.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CGJ DIR GERAL FISC APOIO SERV EXTRAJUDICIAIS
DGFEX - INDISPONIBILIDADE

Processo nº 2024-06011251

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso CGJ nº 38/2024 foi publicado no DJERJ de 02/02/2024, fls. 81.

Nada mais havendo a providenciar, remeto os autos ao Arquivo, conforme despacho 7360771.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA SALES DA ROSA, ANALISTA JUDICIARIO**, em 02/02/2024, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7378918** e o código CRC **745CD2EC**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-903
Telefone:
CNPJ 28.538.734/0001-48



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CGJ DIRETORIA-GERAL DE APOIO A CGJ
CGJ DIVISAO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO, DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
CGJ SERVIÇO DE EXPEDIENTE E ARQUIVO

Processo nº 2024-06011251

CERTIDÃO

Considerando a edição do Aviso nº CGJ 1199/2019, padronizando o arquivamento dos processos tramitados no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) no âmbito da Corregedoria, certifico o arquivamento.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA VERISSIMO CASTILHO, AUXILIAR OPERACIONAL**, em 02/02/2024, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7379628** e o código CRC **A63FC438**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-903
Telefone:
CNPJ 28.538.734/0001-48

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 09/02/2024

Data da Juntada 09/02/2024

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento S/Nº

Texto Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



busca de bens

DICOGE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA <dicoge@tjsp.jus.br>

Sex, 02/02/2024 19:27

Para:Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

 2 anexos (286 KB)

Nº do Ofício 22-2024-OF - Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001.pdf; Comunicado 3_2012 - Provimento 30_2011.pdf;

Prezados,

referente Busca de Bens, o qual deve ser realizado pelo juízo por meio da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo- Arisp.

at.te



DICOGE
Diretoria da Corregedoria Geral da Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

DICOGE

TELEFONE: (11) 3489-2042

Praça Pedro Lessa, 61 - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01032-030

E-mail: dicoge@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP

Comunicado nº 03/2012 - 17/01/2012

COMUNICADO CG Nº 03/2012

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** que tendo em vista a edição do Provimento CG nº 30/2011, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e no Portal do Extrajudicial em 19/12/2011, 09 e 10/01/2012, os expedientes relativos a busca de bens imóveis solicitados por Juízos deste Estado e dos demais Tribunais que possuam convênio com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, deverão ser dirigidos à referida associação através do sistema "Penhora Online", restituindo-se as solicitações que porventura apontarem nesta E. Corregedoria Geral da Justiça para adoção das medidas necessárias.

PROVIMENTO Nº 30/2011

Torna obrigatório o uso do sistema da 'penhora online' no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo.
O DESEMBARGADOR MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça mantém parceria com a Associação de Registradores de São Paulo - ARISP,

para a utilização gratuita do sistema denominado 'penhora online'.

CONSIDERANDO que a sistemática é segura, econômica e contribui para a celeridade processual.

CONSIDERANDO que o sistema da 'penhora online' permite não só a averbação da penhora, mas também a pesquisa de titularidade de imóveis e a requisição de certidões imobiliárias.

RESOLVE:

Artigo 1º - As penhoras determinadas por Juízos do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, que incidirem sobre imóveis situados no Estado, deverão ser comunicadas aos respectivos Oficiais de Registro de Imóvel, para averbação, exclusivamente

através do sistema denominado 'penhora online', vedada, para esse fim, a expedição de certidões ou mandados em papel

Artigo 2º - A certidão de que trata o item 48 do Capítulo IV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, deverá

ser expedida, obrigatoriamente, através do preenchimento do respectivo formulário eletrônico existente no sistema da 'penhora online'.

Artigo 3º - As requisições de pesquisa de titularidade de imóvel e de certidões imobiliárias que provenham de Juízos do

E. Tribunal de Justiça de São Paulo, relativas a imóveis situados no Estado, somente poderão ser feitas através do sistema da

'penhora online', vedada a expedição de ofícios aos respectivos Oficiais Registradores com tal finalidade.

Artigo 4º - Pedidos de pesquisa e de certidões encaminhados à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça por Tribunais que já

utilizem o sistema da 'penhora online' deverão ser devolvidos ao Juízo de origem com a informação de que o respectivo Tribunal

integra referido sistema e que, por conseguinte, a pesquisa ou a solicitação de certidão poderão ser feitas diretamente através

de tal sistemática.

Publique-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

MÁRIO DEVIENNE FERRAZ

Corregedor Geral da Justiça em exercício

Legislação

Formato de impressão: Simplificado Detalhado Texto da norma  **Imprimir**

Informações Gerais

Matéria : Estadual
Tipo da Norma : PROVIMENTO
Número da Norma : 30
Data da Norma : 15/12/2011
Órgão Expedidor : CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE S.PAULO
DJE de 09/01/2012 , p. 12 PROCESSO Nº 2006/2903 DE ORIGEM;
Fonte : Republicação: DJE, de 10.01.12, p. 16; , p. 13 Republicação: DJE, de 10.01.12, p. 16;

Ementa

Torna obrigatório o uso do sistema da "penhora online" no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo. (sl)

Inteiro Teor

PROVIMENTO Nº 30/2011

Torna obrigatório o uso do sistema da 'penhora online' no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo.

O DESEMBARGADOR MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça mantém parceria com a Associação de Registradores de São Paulo – ARISP, para a utilização gratuita do sistema denominado 'penhora online'.

CONSIDERANDO que a sistemática é segura, econômica e contribui para a celeridade processual.

CONSIDERANDO que o sistema da 'penhora online' permite não só a averbação da penhora, mas também a pesquisa de titularidade de imóveis e a requisição de certidões imobiliárias.

RESOLVE:

Artigo 1º - As penhoras determinadas por Juízos do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, que incidirem sobre imóveis situados no Estado, deverão ser comunicadas aos respectivos Oficiais de Registro de Imóvel, para averbação, exclusivamente através do sistema denominado 'penhora online', vedada, para esse fim, a expedição de certidões ou mandados em papel.

Artigo 2º - A certidão de que trata o item 48 do Capítulo IV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, deverá ser expedida, obrigatoriamente, através do preenchimento do respectivo formulário eletrônico existente no sistema da 'penhora online'.

Artigo 3º - As requisições de pesquisa de titularidade de imóvel e de certidões imobiliárias que provenham de Juízos do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, relativas a imóveis situados no Estado, somente poderão ser feitas através do sistema da 'penhora online', vedada a expedição de ofícios aos respectivos Oficiais Registradores com tal finalidade.

Artigo 4º - Pedidos de pesquisa e de certidões encaminhados à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça por Tribunais que já utilizem o sistema da 'penhora online' deverão ser devolvidos ao Juízo de origem com a informação de que o respectivo Tribunal integra referido sistema e que, por conseguinte, a pesquisa ou a solicitação de certidão poderão ser feitas diretamente através de tal sistemática.

Publique-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

MÁRIO DEVIENNE FERRAZ
Corregedor Geral da Justiça em exercício

** Vide PROCESSO Nº 2006/2903 (REGISTRO DE IMÓVEIS – Sistema da 'Penhora Online' – Período experimental, de utilização facultativa, superado com sucesso – Conveniência da imposição do uso de tal sistemática, com caráter exclusivo, tanto para a comunicação de penhora com vistas à respectiva averbação, quanto para a requisição de pesquisa de titularidade de imóveis e de certidão imobiliária.), no DJE à p. 12 anexo.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202411626143

Nome original: SP- 012627 - Ofício Solicitação (DIVERSOS) .pdf

Data: 30/01/2024 16:38:03

Remetente:

João Santiago Barbosa da Silveira

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça

TJSP

Assinado por:

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Prezados, boa tarde! Encaminho expediente para providências cabíveis.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 22/2024/OF

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024

Processo Nº: **0165950-68.2014.8.19.0001**
Distribuição: 19/05/2014
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial
Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A. e outros

Exmº Sr. Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado de São Paulo,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Exª. as providências necessárias para obter junto aos Cartórios de Registros de Imóveis do estado de São Paulo informação sobre os bens imóveis que existam em nome de **ALBERTO YOUSSEF, inscrito no CPF sob o nº 532.050.659-72.**

Respeitosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Exmº Sr. Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4E7P.Q4FW.RTMW.A1U3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 16/02/2024

Data da Juntada 16/02/2024

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento 186/2024

Texto CAPITAL 05 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202411644670

Nome original: Of. 186-24 - Assinado.pdf

Data: 02/02/2024 16:07:14

Remetente:

Camila da Rocha Fineto Pimenta

CAPITAL 05 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, segue em anexo ofício 186 2024. Att, 5º RGI.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
5º Ofício de Registro de Imóveis

Rua Rodrigo Silva, nº 8 / 8º andar - Centro - RJ

Gustavo Gastalho Moreira

RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

Of. Nº 186/2024

Rio de Janeiro/RJ, 02 de Janeiro de 2024

Ao

Exmo. Sr. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves
MM. Juiz da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

MM. Juiz,

Em obediência ao **AVISO n.º 38/2024**, publicado no DO eletrônico de 02/02/2024, do **Ilmo. Sr. Dr. Marcelo El-Jaick Freitas**, MD. Diretor-Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado (CGJ/DGFEX), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os termos do **Ofício n.º 21/2024 (N/REF. Proc. SEI n.º 2024-06011251)**, a fim de instruir e dar prosseguimento ao **Processo n.º 0165950-68.2014.8.19.0001**, cumpre-nos respeitosamente informar a V.Exa., que não foram localizados bens imóveis, neste cartório, em nome de **ALBERTO YOUSSEF – CPF: 532.050.659-72**.

Colho o ensejo para manifestar a V.Exa., protestos de elevada estima, respeito e distinta consideração.

Camila da Rocha Fineto Pimenta
Substituta - Matrícula: 94/15193

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 16/02/2024

Data da Juntada 16/02/2024

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento 86/2024

Texto CAPITAL 07 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202411645548

Nome original: of.0086.pdf

Data: 02/02/2024 17:30:11

Remetente:

Matheus Philippe Gonçalves de Melo
CAPITAL 07 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS
TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Eminente Magistrado, Segue, em anexo, Ofício desta Serventia, em atenção aos termos do expediente enviado por Vossa Excelência.

SERVIÇO REGISTRAL
7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO



Décio Luiz Gomes
Registrador

Rua Sete de Setembro, 32 – 3º andar – Tel: 2232-9744 – CEP: 20050-009 – CNPJ: 30.715.734/0001-18

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2024

OFÍCIO Nº 0086/2024 – 7º RI

Ref.: **Aviso nº 38/2024 - CGJ/RJ**, Publicado no D.O. de 02/02/2024.
Ofício nº 21/2024 – 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital / RJ
Processo nº **0165950-68.2014.8.19.0001**

Eminente Magistrado,

Cumprimentando-o, e em atenção aos termos do Aviso da referência, informo a Vossa Excelência que, revendo os livros e matrículas desta Serventia Extrajudicial, **nenhum registro** foi encontrado em relação ao nome de:

- ALBERTO YOUSSEF, CPF nº 532.050.659-72.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

DECIO LUIZ Assinado de forma
GOMES:2090 digital por DECIO
LUIZ
7133720 GOMES:20907133720

Décio Luiz Gomes
Oficial Registrador
Mat. nº 90/230

Excelentíssimo Senhor

Doutor **LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES**

DD. Juiz de Direito da **3ª** Vara Empresarial da Comarca da Capital / RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 16/02/2024

Data da Juntada 16/02/2024

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento 69/2024

Texto CAPITAL 10 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202411666422

Nome original: 69.24.pdf

Data: 08/02/2024 11:58:50

Remetente:

Mario Gonçalves

CAPITAL 10 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, segue ofício. Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001 Atenciosamente, 10º R

GI

10º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
TRAVESSA DO PAÇO, 23 SALA 1103 - CEP 20010-170

OFICIAL: DR. MARIO GONÇALVES
SUBSTITUTO: DR. MURILO RAMOS FILHO



Ofício nº 69/2024
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO

Em cumprimento ao solicitado no Aviso 38/2024 da Corregedoria Geral da Justiça, D.J.E. de 02.02.2024, e em atenção ao Ofício nº 21/2024, a fim de instruir os autos do processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001, informo a V. Exa. que nenhum imóvel foi localizado em nome da pessoa física citada no referido Aviso.

Aproveito para apresentar a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

ALESSANDRA DE
PINHO MUSA

CORREA:07547674771

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA DE PINHO MUSA
CORREA:07547674771

Dados: 2024.02.06 14:22:30 -03'00'

O OFICIAL

Ao Exmo. Sr.
Dr. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES
MM Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	16/02/2024
Data da Juntada	16/02/2024
Tipo de Documento	Ofício
Nºdo Documento	S/Nº
Texto	10º Ofício de Notas





Processo nº 2023-06011251 - AVISO Nº 38/2024 - D.O

oficios10@notas10rj.com.br <oficios10@notas10rj.com.br>

Seg, 05/02/2024 12:57

Para:Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

Boa tarde, acerca da existência de bens imóveis em nome da parte referente ao processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001, a saber: ALBERTO YOUSSEF, CPF: 532.050.659-72, não foi localizado nenhum resultado nas buscas em nosso sistema.

--

Atenciosamente,

Perlla de Oliveira e Oliveira

Escrevente Autorizado

Matricula 94/14228

10º Ofício de Notas.

Telefone: 21 2272-1950 Ramal 207

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	16/02/2024
Data da Juntada	16/02/2024
Tipo de Documento	Ofício
Nºdo Documento	6/2024
Texto	Cartório 4º Ofício de Petrópolis





RESPOSTA OFÍCIO - AVISO nº 38/2024

contato@cartorio4oficio.com.br <contato@cartorio4oficio.com.br>

Ter, 06/02/2024 11:27

Para:Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

 1 anexos (150 KB)

OFÍCIO 006-2024.pdf;

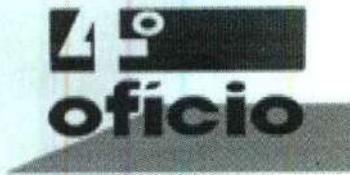
Bom dia,

Segue em arquivo anexo resposta do Ofício recebido referente ao AVISO nº 38/2024.

Peço a gentileza de estar confirmando o recebimento deste e-mail.

Att,

Cartório 4º Ofício de Petrópolis



4º Serviço Notarial e Registral de Petrópolis

Notas – Registro de Títulos – Documentos – Pessoa Jurídica
Rua 16 de Março – 361 e 365 Sobreloja 2
(24)2233-7200 E-mail: contato@cartorio.com.br



Ofício 006/2024

Petrópolis, 05 de fevereiro de 2024.

À
Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais
(CGJ/DGFEX)

AVISO nº 38/2024

Em atenção ao **Ofício em epígrafe, processo nº 2023-06011251**, informamos que não fora localizado em nosso sistema eletrônico nenhum registro em nome de **ALBERTO YOUSSEF, CPF 532.050.659-72**.

Informamos ainda que não temos mais atribuições de Registro de Imóveis desde 11/07/2016, conforme Lei Estadual nº 7310 de 14 de junho de 2016, passando a mesma a cargo do Cartório de São José do Vale do Rio Preto, situado na Rua Augusto Rampini, 67 – Centro – 25780-000, São José do Vale do Rio Preto – RJ, telefone (24) 2224-7258 e Cartório do 2º Ofício de Registro de Petrópolis - RJ (Antigo Cartório do 11º Serviço Notarial e Registral), situado à Rua do Imperador, 288 - Centro, Petrópolis - RJ, 25620-000, telefone (24) 2231-4335.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Leandro de Araújo Toledo
Tabelião Substituto
Matrícula 94/6643

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/02/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo de Falência: 0165950-68.2014.8.19.0001

DIANA FERREIRA DE CARVALHO TORRES, portadora da carteira de identidade n.º 21426312-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 111.970.937-70, devidamente qualificada no processo de Habilitação em Apenso nº 0242993-42.2018.8.19.0001, por meio de sua advogada infra-assinada (procuração anexa), vem perante a este M.M. Juízo, requerer o que segue:

- 1) Inicialmente requer que todas as intimações saiam exclusivamente em nome da **Dra. Débora Gomes Kröhling, OAB/RJ 149.032**, bem como, que todas as publicações sejam remetidas ao seu e-mail deboragomeskro@gmail.com ou pelo WhatsApp (21) 999929544, sob pena de nulidade;
- 2) A Requerente se habilitou nos presentes autos de Falência, através do processo em apenso número 0242993-42.2018.8.19.0001, da qual conforme sentença, transitada em julgado, que segue em anexo, foi reconhecido que **a Requerente possui o crédito no valor de R\$ 20.700,30 (Vinte Mil Setecentos Reais e Trinta Centavos)**, e tal crédito fosse habilitado diretamente nos presentes autos, passando a constar na **Lista de Credores – Classe 1 – Trabalhista**;

- 3) Assim, além do que foi requerido no item anterior, requer a apresentação da Lista dos Credores Trabalhistas, bem como, seja confirmado se existe alguma previsão de pagamento do débito trabalhista devido à Requerente, conforme classe que a mesma está inserida;
- 4) A Requerente indica a conta corrente da sua patrona para depósito do crédito devido, conforme poderes concedidos na procuração, visando celeridade no recebimento da quantia devida, tendo em vista que trata-se de verba alimentar:

TITULAR: Débora Gomes Kröhling

CPF 089.367.637-33

- Banco Itaú
- Agência 8350
- C/C 11169-9.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024.

DÉBORA G. KRÖHLING

OAB/RJ-149.032

DECLARAÇÃO

263

NOME	DIANA FERREIRA DE CARVALHO TORRES						
NACIONALIDADE	brasileira	ESTADO CIVIL	CASADO(a)	PROFISSÃO	estagiária		
ENDEREÇO	Rua Sapopemba, lote 19, casa 02						
BAIRRO	Luiz Caçador	CIDADE	São Gonçalo	UF	RJ	CEP	24474-365
RG	21426312-1	CPF	111.970.937-70	TEL. RESIDENCIAL	(21) 34921-492		

Declaro para os devidos fins e de direito que sou pessoa reconhecidamente carente, de acordo com o texto da Lei 1.060/50. Portanto, afirmo e requeiro a o benefício da assistência judiciária, pois não estou em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de minha família.

São Gonçalo, 17 de agosto de 2018

Diana F. de Carvalho Torres
**DIANA FERREIRA DE
CARVALHO TORRES**

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

263

NOME	DIANA FERREIRA DE CARVALHO TORRES						
NACIONALIDADE	brasileira	ESTADO CIVIL	CASADO(a)	PROFISSÃO	estagiária		
ENDEREÇO	Rua Sapopemba, lote 19, casa 02						
BAIRRO	Luiz Caçador	CIDADE	São Gonçalo	UF	RJ	CEP	24474-365
RG	21426312-1	CPF	111.970.937-70	TEL. RESIDENCIAL	(21) 34921-492		

OUTORGADO(S)

DÉBORA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n.º 149.032, inscrita no CPF n.º 089.367.637-33, com escritório a Rua Francisco Serrador, 90, conj. 1102, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-060. Com endereço eletrônico deboragomessilva@yahoo.com.br

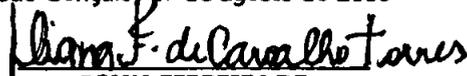
PODERES

Cláusulas AD JUDICIA e EXTRA JUDICIA

FINALIDADE

ESPECÍFICA PARA: o objeto deste mandato é a outorga dos poderes insertos na cláusula "ad judicium et extra", para o foro em geral, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.906, de 04/07/94 e especiais para confessar, fazer acordos, transigir, desistir, receber e dar quitação, receber mandado de pagamento, alvarás eletrônico, fazer declarações, concordar ou discordar de cálculos, contas, assim como firmar compromissos, podendo ainda substabelecer e tudo mais fazer para o fiel cumprimento do presente mandato, que é outorgada especificamente para atuar na defesa da Outorgante, perante as esferas do Poder Judiciário, deixando desde já contratado que a Outorgada receberá o percentual de 30% a título de honorários advocatícios do valor bruto em caso de procedência da Ação.

São Gonçalo, 17 de agosto de 2018


DIANA FERREIRA DE
CARVALHO TORRES

Você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.
Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.
Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.
Leia e reflicta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes.
Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

1ª VIA



Número 04018 Série 14752



Diana Furiosa de Carvalho
ASSINATURA DO PORTADOR
Diana Furiosa de Carvalho Torres

CONTRATO DE TRABALHO

Nome da Empresa: EXPANDIR PARTICIPACOES S.A
CNPJ/MF: 09.372.578/0001-43
Endereço: R RODRIGO SILVA, 30/SALA 501
Município: RIO DE JANEIRO Estado: RJ
Esp. do Estabelecimento: 7911200
Denominação CNAE: Agências de viagens
Função: AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS
CBO: 411005
Data de Admissão: 11/10/2011 - Registro: 200 Folha /
Ficha: 200
Remuneração: 1.000,00 por mês - Hum mil reais.

~~EXPANDIR PARTICIPACOES S.A~~
Nome da Empresa: EXPANDIR PARTICIPACOES S.A

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída 10 de Setembro de 2014.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPACOES S.A.

Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador:
NR TREINAMENTOS E EMERGENCIAS LTDA
CNPJ: 13.073.411.0001-59
Av. Portugal, s/nº, lote 08, quadra 170,
Três Pontes - Itaboraí - RJ- CEP: 24.809-250
Cargo: Assistente de Departamento Pessoal
CBO: 4110-30
Data de admissão: 22/06/2015
LIVRO: 7 - Registro nº.42
Remuneração: R\$ 1.500,0 (Mil e quinhentos reais) por mês.

~~NR TREINAMENTOS E EMERGENCIAS LTDA~~
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída 17 de Setembro de 2015.

~~NR TREINAMENTOS E EMERGENCIAS LTDA~~
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Com. Dispensa CD N°

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

A partir desta data, o contrato de trabalho firmado entre a empresa IMOSERV SG IMAGEM PARA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 11.211.170/0001-31 e o portador desta CTRPS, assinado pela empresa CLÍNICA SÃO GONÇALO LTDA, CNPJ 31.871.490/0001-46, a qual responderá por todo o ativo e passivo do presente contrato, conforme termos do AGT firmada entre as empresas acima e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Niterói e São Gonçalo.

São Gonçalo, de 20/05/2010
[Assinatura]
CLÍNICA SÃO GONÇALO LTDA

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

EXPERIÊNCIA

Contrato em caráter de experiência por 45 dias, podendo este prazo ser prorrogado por mais 45 dias conforme contrato assinado.

~~EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A~~
Empresa: ~~EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A~~

FA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito 0333



Diana F. de Carvalho Torres
 Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.426.312-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/07/2014

NOME
DIANA FERREIRA DE CARVALHO TORRES

FILIAÇÃO
FRANCISCO MENDES DE CARVALHO

ANTONIA VILANI FERREIRA DE CARVALHO

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 28/11/1986

DOC. ORIGEM C. CASM LIV 00060B FLS 270 TERM 0018768 C 001 SÃO GONÇALO RJ

CPF 111.970.937-70 PIS 12977128621

001 2 Via *Fernando Avelino B. Vieira*
 PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
 PATR. 24/007.550-7 0333

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DIANA FERREIRA DE CARVALHO TORRES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 214263121D1CRJ

CPF 111.970.937-70 DATA NASCIMENTO 28/11/1986

FILIAÇÃO
FRANCISCO MENDES DE CARVALHO
ANTONIA VILANI FERREIRA DE CARVALHO

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB. B

AP REGISTRO 05948705070 VALIDADE 25/03/2023 1ª HABILITAÇÃO 06/12/2013

OBSERVAÇÕES

Diana F. de Carvalho Torres
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ITABORAÍ, RJ DATA EMISSÃO 27/03/2018

ASSINATURA DO EMISSOR 88163031481 RJ625663365

RIO DE JANEIRO

PROJETO PLÁSTICO 1620905157

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1620905157

DEBITO AUTOMÁTICO
 Para a sua comodidade, cadastre a sua fatura como débito automático e pague sem sair de casa.
 Pague sua conta até a data de vencimento. Você evita a cobrança de juros e multa, o envio de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito, Cartório de Juízo e a Suspensão de Fúteis e a suspensão de Fornecimento de Energia Elétrica.

FERNANDO ANTONIO DE PAULA TORRES
 RUA SAPOEMBA LT19 C2 - LUÍZ CACADOR
 SAO GONCALO 000551
 24474-365

DADOS PARA ENTREGA
 Rua 15 21026 65 005850 - 5 Medidor 008070521721
 Nº do cliente 8620663-4 CP 0905 CS 008
 Emissão 24/07/2018 Apresentação 30/07/2018

LEGENDA DOS INDICADORES DE QUALIDADE
 DIC: Nº de horas que o cliente ficou sem energia.
 FIC: Nº de vezes que o cliente ficou sem energia.
 DAMC: Duração máxima, em horas contínuas, que o cliente ficou sem energia.
 DICR: Duração de interrupções ocorridas em Dias Críticos.
 Dias Críticos: Dias em que o número de ocorrências de energia elétrica excede o padrão normal.
TENSÕES NOMINAIS PADRONIZADAS
 Despejável: 177 e 720 V
 Limites Min: 116 e 201 V | Limites Máx: 133 e 231 V
 Clientes cujos padrões de continuidade tenham sido violados, deverão receber uma compensação financeira através da conta de luz, conforme critérios definidos no Procedimento de Distribuição Módulo 8.

Informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição para consulta nas Lojas de Atendimento e no www.serviçoseletricos.com.br.
 Para falar com a Enel, ligue para um dos telefones abaixo:
 • 0800 280 0120, atendimento 24 horas e ligação de telefones fixos e móveis.
 • 0800 282 1847, para deficientes auditivos.
 • 0800 001 2000, Ouvidoria Enel, das 8h às 18h, com protocolo do atendimento anterior. Atendimento 24 horas e ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

9186
 1744075



0

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 187 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis.



1000

REMENTENTE
 Arnpa Energia e Serviços S.A.
 Praça Leoni Ramos, 1 - São Domingos
 Nazaré - RJ
 CEP: 24210-205

DEVOLUÇÃO DA CONTA

Senhor Entregador, assinale com "X" o motivo da devolução desta conta.

Casa fechada
 Endereço inexistente
 Outros - especificar

Nome e nº indicado Não existe o nº indicado

Matrícula: _____
 Filiação: _____

Horas: _____

Para mais informações de serviços referências e serviços e ou produtos não relacionados ao consumo de energia elétrica, o cliente poderá acessar a internet de sua casa ou de qualquer outro local, através do endereço eletrônico www.serviçoseletricos.com.br ou através de qualquer uma das Lojas de Atendimento, como a CEI (Central de Atendimento ao Cliente) localizada em São Domingos, RJ. O cliente também poderá acessar a internet de sua casa ou de qualquer outro local, através do endereço eletrônico www.serviçoseletricos.com.br ou através de qualquer uma das Lojas de Atendimento, como a CEI (Central de Atendimento ao Cliente) localizada em São Domingos, RJ. O cliente também poderá acessar a internet de sua casa ou de qualquer outro local, através do endereço eletrônico www.serviçoseletricos.com.br ou através de qualquer uma das Lojas de Atendimento, como a CEI (Central de Atendimento ao Cliente) localizada em São Domingos, RJ.

RECEBA SUA CONTA DE ENERGIA POR E-MAIL

cadastre-se pelo site ou aplicativo da Enel. Você paga sua conta com comodidade e ainda evita o desperdício de papel ajudando o meio ambiente.

www.serviçoseletricos.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES
FERNANDO ANTONIO DE PAULA TORRES
DIANA FERREIRA DE CARVALHO

MATRÍCULA
092726 01 55 2014 2 00060 270 0018768 26

Foder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EAGL-14248 PEK
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/brasilrepública>

NOMES COMPLETOS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

Ele: FERNANDO ANTONIO DE PAULA TORRES, natural de São Gonçalo - RJ, nascido em 18 de agosto de 1982, de nacionalidade Brasileira, filho de DELMIRO LAPA TORRES e REGINA MARIA DE PAULA TORRES. x-x-x

Ela: DIANA FERREIRA DE CARVALHO, natural de São Gonçalo - RJ, nascida em 28 de novembro de 1986, de nacionalidade Brasileira, filha de FRANCISCO MENDES DE CARVALHO e ANTONIA VILANI FERREIRA DE CARVALHO. x-x-x

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Nove de julho de dois mil e quatorze.

DIA MES ANO

9	7	2014
---	---	------

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

O noivo não mudou seu nome.

A noiva passou a usar o nome de DIANA FERREIRA DE CARVALHO TORRES.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Data do casamento: 24/05/2014. Registro feito no Livro BAUX-00060, Folha 270, Termo 18768. x-x-x

Circunscrição do 4º Distrito de São Gonçalo
José Guilherme Soares Filho
São Gonçalo - RJ

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Gonçalo, 09 de julho de 2014

Fls.

Processo: 0242993-42.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Administração Judicial

Habilitante: DIANA FERREIRA DE CARVALHO
Habilitado: EXPANDIR PARTICIPACOES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diogo Barros Boechat

Em 14/07/2021

Sentença

DIANA FERREIRA DE CARVALHO apresentou Habilitação de Crédito em face da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., relativa ao crédito trabalhista de R\$ 21.793,88, oriundo do processo nº 0011508-49.2014.5.01.0017, que tramitou perante a 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Instruem o pedido os documentos de fls. 05/16 e 39/52.

À fl. 31, certidão sobre a inércia da Falida.

Em atenção ao requerido pelo Administrador Judicial, às fls. 74/75, a requerente esclarece que o crédito foi constituído após a decretação da falência.

O Administrador Judicial, às fls. 93/95, manifestou-se pela inclusão da habilitante no rol de credores da classe I, pelo valor original da condenação de R\$ 20.700,30 (vinte mil, setecentos reais e trinta centavos), entendimento com o qual a requerente expressamente concordou à fl. 102.

O Ministério Público opina pela inclusão do crédito no passivo trabalhista, conforme o entendimento do Administrador Judicial.

É o sucinto relatório. Examinados, decido.

Versa a presente sobre habilitação de crédito judicial trabalhista.

O Administrador Judicial e o Ministério Público, ao procederem à análise do crédito, após a apresentação de todos os documentos comprovando que a sentença trabalhista, de fato, é posterior à data da quebra, constataram que o valor original é de R\$ 20.700,30 (vinte mil, setecentos reais e trinta centavos), e que a atualização deverá ocorrer no momento do pagamento, contando com a concordância da requerente.

Isso posto, julgo procedente em parte o pedido, na forma do art. 487, I, do CPC, para que a habilitante passe a constar na lista de credores, pelo crédito de R\$ 20.700,30 (vinte mil e setecentos reais e trinta centavos), na Classe I - Trabalhista.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 5º, II, da Lei n.º 11.101/2005.

P.I.

Após o trânsito em julgado, dê-se ciência ao Administrador Judicial para o efetivo cumprimento desta decisão. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 27/07/2021.

Diogo Barros Boechat - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4U9F.AZP6.68JL.ZL33**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0242993-42.2018.8.19.0001**

Fase: Trânsito em Julgado

Data da inclusão do andamento 08/02/2022

Data do trânsito em julgado 08/02/2022

Texto:



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	23/02/2024
Data da Juntada	23/02/2024
Tipo de Documento	Ofício
Nºdo Documento	2024/166528
Texto	BANCO DO BRASIL





BANCO DO BRASIL Processo Digital n 0165950 68 2014 8 19 0001 AOF 2024 166528 12688

cenopserv.djorespof@bb.com.br <cenopserv.djorespof@bb.com.br>

Seg, 19/02/2024 08:22

Para:f1916276@bb.com.br <f1916276@bb.com.br>;Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>;
cenopserv.backup@bb.com.br <cenopserv.backup@bb.com.br>

 1 anexos (42 KB)

107670678 - 2024166528 - OficioSaldo.pdf;

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Pelo presente encaminhamos em anexo, ofício resposta desta Instituição Financeira referente a demanda enviada por esse R. Juízo vinculada ao processo em epígrafe.

>>>> E-MAIL NÃO PASSÍVEL DE RESPOSTA <<<<<

Informamos que esse email foi criado apenas para envio, portanto solicitamos não Responder ou enviar demandas através deste email. Caso haja necessidade de complemento, novos alvarás e ofícios, utilizar o procedimento acordado entre tribunal e Banco do Brasil.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL
DIOPE-DIRETORIA DE OPERAÇÕES
CENOP-CENTRO DE SERVIÇOS JUDICIAIS CURITIBA



OFICIO CENOP SJ Nº: 2024/166528
AOF: 2024/166528

São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.

Processo Nº : 0165950-68.2014.8.19.0001
Ofício Nº : SN16122023
Requerente : EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Requerido (a) : VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S.

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos que foram localizadas as contas judiciais, com saldo atualizado até a presente data:

Conta Judicial: 2900117047481 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 14.03.2017 / 0,00

Conta Judicial: 4500107290306 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 05.05.2015 / 0,00

Conta Judicial: 5000112762204 Saldo capital: 0,00 Saldo Projetado p/ hoje: 0,00
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 10.09.2014 / 0,00
0002 / 18.09.2014 / 0,00
0003 / 18.09.2014 / 0,00
0004 / 30.10.2014 / 0,00
0005 / 30.10.2014 / 0,00
0006 / 30.10.2014 / 0,00
0007 / 30.10.2014 / 0,00
0008 / 30.10.2014 / 0,00
0009 / 30.10.2014 / 0,00
0010 / 30.10.2014 / 0,00
0011 / 30.10.2014 / 0,00
0012 / 30.10.2014 / 0,00
0013 / 30.10.2014 / 0,00
0014 / 30.10.2014 / 0,00

0015 / 30.10.2014 / 0,00
0016 / 30.10.2014 / 0,00
0017 / 30.10.2014 / 0,00
0018 / 30.10.2014 / 0,00
0019 / 30.10.2014 / 0,00
0020 / 30.10.2014 / 0,00
0021 / 30.10.2014 / 0,00
0022 / 30.10.2014 / 0,00
0023 / 30.10.2014 / 0,00
0024 / 30.10.2014 / 0,00
0025 / 30.10.2014 / 0,00
0026 / 30.10.2014 / 0,00
0027 / 30.10.2014 / 0,00
0028 / 30.10.2014 / 0,00
0029 / 30.10.2014 / 0,00
0030 / 30.10.2014 / 0,00
0031 / 30.10.2014 / 0,00
0032 / 30.10.2014 / 0,00
0033 / 30.10.2014 / 0,00
0034 / 30.10.2014 / 0,00
0035 / 30.10.2014 / 0,00
0036 / 30.10.2014 / 0,00
0037 / 30.10.2014 / 0,00
0038 / 30.10.2014 / 0,00
0039 / 30.10.2014 / 0,00
0040 / 30.10.2014 / 0,00
0041 / 30.10.2014 / 0,00
0042 / 30.10.2014 / 0,00
0043 / 30.10.2014 / 0,00
0044 / 30.10.2014 / 0,00
0045 / 30.10.2014 / 0,00
0046 / 30.10.2014 / 0,00
0047 / 30.10.2014 / 0,00
0048 / 30.10.2014 / 0,00
0049 / 30.10.2014 / 0,00
0050 / 30.10.2014 / 0,00
0051 / 30.10.2014 / 0,00
0052 / 30.10.2014 / 0,00
0053 / 30.10.2014 / 0,00
0054 / 30.10.2014 / 0,00
0055 / 30.10.2014 / 0,00
0056 / 30.10.2014 / 0,00

0057	/ 30.10.2014	/ 0,00
0058	/ 30.10.2014	/ 0,00
0059	/ 30.10.2014	/ 0,00
0060	/ 30.10.2014	/ 0,00
0061	/ 30.10.2014	/ 0,00
0062	/ 30.10.2014	/ 0,00
0063	/ 30.10.2014	/ 0,00
0064	/ 30.10.2014	/ 0,00
0065	/ 30.10.2014	/ 0,00
0066	/ 30.10.2014	/ 0,00
0067	/ 30.10.2014	/ 0,00
0068	/ 30.10.2014	/ 0,00
0069	/ 30.10.2014	/ 0,00
0070	/ 30.10.2014	/ 0,00
0071	/ 30.10.2014	/ 0,00
0072	/ 30.10.2014	/ 0,00
0073	/ 30.10.2014	/ 0,00
0074	/ 30.10.2014	/ 0,00
0075	/ 30.10.2014	/ 0,00
0076	/ 30.10.2014	/ 0,00
0077	/ 04.11.2014	/ 0,00
0078	/ 04.11.2014	/ 0,00
0079	/ 04.11.2014	/ 0,00
0080	/ 04.11.2014	/ 0,00
0081	/ 04.11.2014	/ 0,00
0082	/ 04.11.2014	/ 0,00
0083	/ 04.11.2014	/ 0,00
0084	/ 04.11.2014	/ 0,00
0085	/ 04.11.2014	/ 0,00
0086	/ 04.11.2014	/ 0,00
0087	/ 04.11.2014	/ 0,00
0088	/ 10.11.2014	/ 0,00
0089	/ 10.11.2014	/ 0,00
0090	/ 10.11.2014	/ 0,00
0091	/ 10.11.2014	/ 0,00
0092	/ 10.11.2014	/ 0,00
0093	/ 10.11.2014	/ 0,00
0094	/ 10.11.2014	/ 0,00
0095	/ 10.11.2014	/ 0,00
0096	/ 10.11.2014	/ 0,00
0097	/ 12.11.2014	/ 0,00
0098	/ 17.11.2014	/ 0,00

0099	/ 17.11.2014	/ 0,00
0100	/ 17.11.2014	/ 0,00
0101	/ 17.11.2014	/ 0,00
0102	/ 17.11.2014	/ 0,00
0103	/ 17.11.2014	/ 0,00
0104	/ 17.11.2014	/ 0,00
0105	/ 17.11.2014	/ 0,00
0106	/ 17.11.2014	/ 0,00
0107	/ 18.11.2014	/ 0,00
0108	/ 24.11.2014	/ 0,00
0109	/ 24.11.2014	/ 0,00
0110	/ 24.11.2014	/ 0,00
0111	/ 24.11.2014	/ 0,00
0112	/ 24.11.2014	/ 0,00
0113	/ 24.11.2014	/ 0,00
0114	/ 02.12.2014	/ 0,00
0115	/ 02.12.2014	/ 0,00
0116	/ 02.12.2014	/ 0,00
0117	/ 02.12.2014	/ 0,00
0118	/ 02.12.2014	/ 0,00
0119	/ 02.12.2014	/ 0,00
0120	/ 02.12.2014	/ 0,00
0121	/ 02.12.2014	/ 0,00
0122	/ 02.12.2014	/ 0,00
0123	/ 02.12.2014	/ 0,00
0124	/ 02.12.2014	/ 0,00
0125	/ 02.12.2014	/ 0,00
0126	/ 02.12.2014	/ 0,00
0127	/ 09.12.2014	/ 0,00
0128	/ 09.12.2014	/ 0,00
0129	/ 09.12.2014	/ 0,00
0130	/ 09.12.2014	/ 0,00
0131	/ 09.12.2014	/ 0,00
0132	/ 09.12.2014	/ 0,00
0133	/ 09.12.2014	/ 0,00
0134	/ 09.12.2014	/ 0,00
0135	/ 09.12.2014	/ 0,00
0136	/ 09.12.2014	/ 0,00
0137	/ 09.12.2014	/ 0,00
0138	/ 09.12.2014	/ 0,00
0139	/ 09.12.2014	/ 0,00
0140	/ 09.12.2014	/ 0,00

0141	/ 09.12.2014	/ 0,00
0142	/ 17.12.2014	/ 0,00
0143	/ 17.12.2014	/ 0,00
0144	/ 17.12.2014	/ 0,00
0145	/ 17.12.2014	/ 0,00
0146	/ 17.12.2014	/ 0,00
0147	/ 17.12.2014	/ 0,00
0148	/ 17.12.2014	/ 0,00
0149	/ 17.12.2014	/ 0,00
0150	/ 17.12.2014	/ 0,00
0151	/ 09.01.2015	/ 0,00
0152	/ 09.01.2015	/ 0,00
0153	/ 09.01.2015	/ 0,00
0154	/ 09.01.2015	/ 0,00
0155	/ 09.01.2015	/ 0,00
0156	/ 09.01.2015	/ 0,00
0157	/ 09.01.2015	/ 0,00
0158	/ 09.01.2015	/ 0,00
0159	/ 09.01.2015	/ 0,00
0160	/ 09.01.2015	/ 0,00
0161	/ 09.01.2015	/ 0,00
0162	/ 09.01.2015	/ 0,00
0163	/ 09.01.2015	/ 0,00
0164	/ 09.01.2015	/ 0,00
0165	/ 09.01.2015	/ 0,00
0166	/ 09.01.2015	/ 0,00
0167	/ 09.01.2015	/ 0,00
0168	/ 09.01.2015	/ 0,00
0169	/ 09.01.2015	/ 0,00
0170	/ 09.01.2015	/ 0,00
0171	/ 09.01.2015	/ 0,00
0172	/ 09.01.2015	/ 0,00
0173	/ 09.01.2015	/ 0,00
0174	/ 09.01.2015	/ 0,00
0175	/ 09.01.2015	/ 0,00
0176	/ 09.01.2015	/ 0,00
0177	/ 09.01.2015	/ 0,00
0178	/ 09.01.2015	/ 0,00
0179	/ 09.01.2015	/ 0,00
0180	/ 21.01.2015	/ 0,00
0181	/ 22.01.2015	/ 0,00
0182	/ 22.01.2015	/ 0,00

0183 / 22.01.2015 / 0,00
0184 / 22.01.2015 / 0,00
0185 / 22.01.2015 / 0,00
0186 / 22.01.2015 / 0,00
0187 / 22.01.2015 / 0,00
0188 / 22.01.2015 / 0,00
0189 / 22.01.2015 / 0,00
0190 / 22.01.2015 / 0,00
0191 / 30.01.2015 / 0,00
0192 / 30.01.2015 / 0,00
0193 / 30.01.2015 / 0,00
0194 / 30.01.2015 / 0,00
0195 / 30.01.2015 / 0,00
0196 / 30.01.2015 / 0,00
0197 / 30.01.2015 / 0,00
0198 / 30.01.2015 / 0,00
0199 / 12.02.2015 / 0,00
0200 / 12.02.2015 / 0,00
0201 / 12.02.2015 / 0,00
0202 / 12.02.2015 / 0,00
0203 / 12.02.2015 / 0,00
0204 / 12.02.2015 / 0,00
0205 / 12.02.2015 / 0,00
0206 / 27.02.2015 / 0,00
0207 / 27.02.2015 / 0,00
0208 / 27.02.2015 / 0,00
0209 / 27.02.2015 / 0,00
0210 / 27.02.2015 / 0,00
0211 / 19.03.2015 / 0,00
0212 / 05.06.2015 / 0,00
0213 / 03.07.2015 / 0,00
0214 / 31.07.2015 / 0,00
0215 / 31.07.2015 / 0,00
0216 / 06.08.2015 / 0,00
0217 / 04.09.2015 / 0,00
0218 / 05.10.2015 / 0,00
0219 / 05.11.2015 / 0,00
0220 / 03.12.2015 / 0,00
0221 / 03.12.2015 / 0,00
0222 / 03.12.2015 / 0,00
0223 / 03.12.2015 / 0,00
0224 / 07.12.2015 / 0,00

0225	/ 09.12.2015	/ 0,00
0226	/ 09.12.2015	/ 0,00
0227	/ 05.01.2016	/ 0,00
0228	/ 01.02.2016	/ 0,00
0229	/ 01.02.2016	/ 0,00
0230	/ 05.02.2016	/ 0,00
0231	/ 03.03.2016	/ 0,00
0232	/ 03.03.2016	/ 0,00
0233	/ 03.03.2016	/ 0,00
0234	/ 03.03.2016	/ 0,00
0235	/ 03.03.2016	/ 0,00
0236	/ 03.03.2016	/ 0,00
0237	/ 03.03.2016	/ 0,00
0238	/ 03.03.2016	/ 0,00
0239	/ 03.03.2016	/ 0,00
0240	/ 03.03.2016	/ 0,00
0241	/ 04.03.2016	/ 0,00
0242	/ 05.04.2016	/ 0,00
0243	/ 05.05.2016	/ 0,00
0244	/ 23.08.2016	/ 0,00
0245	/ 23.08.2016	/ 0,00
0246	/ 23.08.2016	/ 0,00
0247	/ 29.08.2016	/ 0,00
0248	/ 16.01.2017	/ 0,00
0249	/ 16.01.2017	/ 0,00
0250	/ 03.02.2017	/ 0,00
0251	/ 19.04.2018	/ 0,00

Conta Judicial: 3000121242571 Saldo capital: 2.706.155,60 Saldo Projetado p/ hoje: 2.888.151,27

Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível

0001	/ 18.05.2016	/ 46.628,49
0002	/ 08.12.2017	/ 47.878,21
0003	/ 08.05.2018	/ 1.559,57
0004	/ 14.06.2019	/ 49,03
0005	/ 07.07.2021	/ 4.529,01
0006	/ 05.06.2023	/ 2.602.197,15
0007	/ 25.07.2023	/ 3.314,14

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas instituições financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos

para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações porventura necessários.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTICA RIO DE JANEIRO
3 VARA EMPRESARIAL
cap03vemp@tjrj.jus.br

CENTRO DE SERVICOS JUDICIAIS CURITIBA

Informamos que os comprovantes de resgate destinados à crédito em conta corrente ou poupança podem ser obtidos no endereço eletrônico
'<https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/tesDadosConsulta,802,4647,506540,0,1,1,1.bbx>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/02/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EX. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 03^a VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

Aos Autos nº 0165950-68.2014.8.19.0001

TATIANA VIANA CALDAS, na qualidade de credor trabalhista, nos autos do processo que contende com MASSA FALIDA de EXPADIR PARTICIPAÇÕES S.A, vem a presença de V.Exa. informar para depois requerer o seguinte:

Considerando o retorno do ofício direcionado ao Banco do Brasil que demonstrou o saldo atualizado das contas judiciais em nome da Ré – índice nº 12.689, considerando também que os créditos aqui pleiteados tem preferência legal, haja vista que são créditos de natureza alimentar, pois são proveniente de reclamação trabalhista, pugna a V.Exa. pela expedição de mandado de pagamento dos créditos já habilitados nestes autos.

Vale ressaltar que deve ser realizada a aplicação da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.

No que tange a expedição de mandado de pagamento, pugna para que o mandado seja expedido e creditado em nome da patrona da parte Autora, conforme poderes contidos na procuração, conforme dados que seguem abaixo:

Banco Bradesco

Agência: 3260-3

Conta Corrente: 003285-9

Titular: Ediana Dias Caldas

CPF: 518.520.397-87

EDIANA CALDAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS

(Reg. no. RS 004.195/2011)

Dra. Ediana Dias Caldas – OAB/RJ 145.250

Dra. Cíntia Jardim de Menezes – OAB/RJ 141.400



No mais, requer que as publicações e intimações relativas a este credor sejam direcionadas a Dra. Ediana Dias Caldas - OAB/RJ 145.250 e Dra. Cíntia Jardim de Menezes - OAB/RJ 141.400, sob pena de nulidade.

Ante o exposto, vem requerer a V.Exa. o seguinte:

- a) Que sejam aplicados juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento;
- b) A expedição de mandado de pagamento dos créditos devidos e já habilitados nestes autos, devendo ser expedido e creditado em nome da Dra. Ediana Dias Caldas - OAB/RJ 145.250, conforme poderes contidos na procuração e dados bancários informados acima;
- c) Que todas as publicações e intimações relacionadas a este credor sejam remetidas a Dra. Ediana Dias Caldas - OAB/RJ 145.250 e Dra. Cíntia Jardim de Menezes - OAB/RJ 141.400, sob pena de nulidade.

Nesses Temos,

Pede Deferimento.

Niterói, 28 de fevereiro de 2024.

Ediana Dias Caldas
OAB/RJ 145.250

Cíntia Jardim de Menezes
OAB/RJ 141.400

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/02/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Dra. Ediana Dias Caldas – OAB/RJ 145.250
Dra. Cinthia Jardim de Menezes – OAB/RJ 141.400
Dra. Fábio Simonin – OAB/RJ 115.827



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº 0165950-68.2014.8.19.0001

DOUGLAS DE OLIVERA PEREIRA, nos autos do processo que contende com **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES SA**, vem respeitosamente, a presença de V.Exa. requerer o seguinte:

Considerando o retorno do ofício direcionado ao Banco do Brasil que demonstrou o saldo atualizado das contas judiciais em nome da Ré – índice nº 12.689, considerando também que os créditos aqui pleiteados tem preferência legal, haja vista que são créditos de natureza alimentar, pois são proveniente de reclamação trabalhista, pugna a V.Exa. pela expedição de mandado de pagamento dos créditos já habilitados nestes autos em nome da parte Autora.

Vale ressaltar que deve ser realizada a aplicação da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento.

No que tange a expedição de mandado de pagamento, pugna para que o mandado seja expedido e creditado em nome da patrona da parte Autora, conforme poderes contidos em procuração, conforme dados que seguem abaixo:

Banco Bradesco
Agência: 3260-3
Conta Corrente: 003285-9
Titular: Ediana Dias Caldas
CPF: 518.520.397-87

Dra. Ediana Dias Caldas – OAB/RJ 145.250
Dra. Cinthia Jardim de Menezes – OAB/RJ 141.400
Dra. Fábio Simonin – OAB/RJ 115.827



No mais, requer que as publicações e intimações relativas a este credor sejam direcionadas a Dra. Ediana Dias Caldas - OAB/RJ 145.250 e Dra. Cínthia Jardim de Menezes - OAB/RJ 141.400, sob pena de nulidade.

Ante o exposto, vem requerer a V.Exa. o seguinte:

- a) Que sejam aplicados juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento;
- b) A expedição de mandado de pagamento dos créditos devidos e já habilitados nestes autos, devendo ser expedido e creditado em nome da Dra. Ediana Dias Caldas - OAB/RJ 145.250, conforme poderes contidos na procuração e dados bancários informados acima;
- c) Que todas as publicações e intimações relacionadas a este credor sejam remetidas a Dra. Ediana Dias Caldas - OAB/RJ 145.250 e Dra. Cínthia Jardim de Menezes - OAB/RJ 141.400, sob pena de nulidade.

Nesses Temos,
Pede Deferimento.
Niterói, 28 de fevereiro de 2024.

Ediana Dias Caldas
OAB/RJ 145.250

Cínthia Jardim de Menezes
OAB/RJ 141.400

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 29/02/2024

Data da Juntada 29/02/2024

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento 141/2024

Texto CAPITAL 06 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202411737221

Nome original: OFICIO0141-24.pdf

Data: 28/02/2024 14:17:08

Remetente:

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
CAPITAL 06 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS
TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício.

6º REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho

Oficial Titular

Av. Rio Branco 39, 7º andar. Telefone - 2223-1002

Centro - Rio de Janeiro

<http://6ri-rj.com.br>



Ao Exmo(a). Dr(a). Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital RJ

Ofício nº 0141/2024

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2024.

Assunto: Busca Pessoal

Ref.: Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001

MM. Juiz,

Em atendimento a determinação contida no Aviso nº 38/2024 de 02/02/2024, vimos, respeitosamente, informar a V. Exa. que foi realizada busca nos arquivos desta serventia, nada foi encontrado até a presente data em nome de **ALBERTO YOUSSEF, CPF, Nº 532.050.659-72.**

Sem mais para o momento apresentamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


ALEXANDRE JORGE FERREIRA
Escrevente Substituto
Mat. 94/22299

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital RJ

DIGITALIZADA

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	29/02/2024
Data da Juntada	29/02/2024
Tipo de Documento	Ofício
Nºdo Documento	9/2024
Texto	6º OFICIO



Of. 09/2024 (Ref: Aviso 38/2024 - DO 02/02/2024, fl. 81 - Proc nº 0165950-68.2014.8.19.0001

escrevente.lorena@6rtd-rj.com.br <escrevente.lorena@6rtd-rj.com.br>

Qui, 22/02/2024 13:58

Para:Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

 1 anexos (2 MB)

9.pdf;

Prezados,

Segue a resposta desta Serventia, ao processo em epígrafe referente ao Aviso 38/2024 publicado no DO 02/02/2024, fl. 81.

Atenciosamente,

--



Lorena Alves Aguiar Lopes de Melo

Escrevente

Tel.: (21) 2233.7878 / (21) 2233-6966 / (21) 97230-6230 

Av. Afonso Arinos de Melo Franco, 222 - Bloco 2A - Sala 301
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - Cep: 22631-455

www.6rtd-rj.com.br

Siga nossas redes sociais:  @6rtdrj  @6rtd_rj



Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024.

Ofício n.º 09/2024

Assunto: Aviso 38/2024

Of. 21/2024 (Proc. nº 0165950-68.2014.8.19.0001)

Exmo. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves,

Em atenção ao aviso em epígrafe, publicado no DO de 02/02/2024, fls. 81, fizemos minuciosas buscas em nosso arquivo cartorário em nome de **ALBERTO YOUSSEF, CPF: 532.050.659-72** e informamos que **NADA CONSTA no período de 26/01/2004 a 26/01/2024.**

Atenciosamente,

Paulo César Andrade dos Santos
Escrevente Substituto
CTPS nº 26122/024 RJ

Ao
Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Via e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br
LM

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	29/02/2024
Data da Juntada	29/02/2024
Tipo de Documento	Ofício
Nºdo Documento	90/2024
Texto	3º Ofício de Justiça de Queimados/RJ





Resposta ao D.O., Aviso 38/2024

sergio3oficio <sergio3oficio@uol.com.br>

Qui, 22/02/2024 16:26

Para:Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

 1 anexos (285 KB)

odicio n 902024 3 vara empresrial DO-Assinado 2.pdf;

Boa Tarde, segue em anexo Ofício nº 90/2024

3º Ofício de Justiça de Queimados/RJ

Tabelião: José Sergio Antunes da Silva

Telefone de Contato 21 2665 0808 ou 21 2665 1545

<http://3oficioqueimados.com.br>

Att.:Fabio Antunes

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
QUEIMADOS - RJ**

**TITULAR: JOSÉ SERGIO ANTUNES DA SILVA
SUBSTITUTO: MAURO CESAR DE CARVALHO**



Ofício nº 90/2024

Queimados, 22 de Fevereiro de 2024.

Exmo.Sr.

Em atenção ao **AVISO Nº 38/2024, Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001, Ofício nº 21/2024, (N/REF. Proc. SEI nº 2024-06011251)**, informo a Vossa Excelência que dadas às buscas nos Livros 02 (dois) de Registro Geral e 03 (três) de Registro Auxiliar, no período compreendido entre 27/03/2000 (data da criação desta serventia) até a presente data, verifiquei **NÃO CONSTAR** registrado neste serviço, bens imóveis em Nome de **ALBERTO YOUSSEF, Inscrito no CPF nº 532.050.659-72**. Informo ainda, que em período anterior ao informado, as buscas, deverão ser procedidas junto ao Cartório da 5ª Ofício de Justiça, sito a Rua Getúlio Vargas nº 87- Nova Iguaçu-RJ, com base na Lei 6015/73, art. 197 e pelas razões que passo a expor:

- 1- Em data de 05/10/99, através da Lei 3.623/99, ficou criado o serviço do 3º Ofício de Justiça desta Comarca.
- 2- Em data de 27/03/2000, através da portaria nº 1526/2000 da Corregedoria Geral de Justiça, foi instalado o citado serviço com atribuições mistas, dentre outras, Registro de Imóveis.
- 3- Todo o acervo registral no que tange Registro de Imóveis, ficaram no Cartório da 2ª Circunscrição da Comarca de Nova Iguaçu-5º Ofício de Justiça, Getúlio Vargas, nº 87, Centro.

Sem mais para o momento subscrevo-me.

Atenciosamente

3ª VARA EMPRESARIA DA COMARCA DA CAPITAL /RJ

Avenida Erasmo Braga ,115, 713 – Lam . Central – Centro – Rio de Janeiro- RJ – CEP.20020-903, E-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Rua Manuel Augusto Muguet, 273, Queimados- RJ
CEP: 263252-60– Tel: 2665-5666



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NMZCL-JRMB2-84PWW-79ZQ3

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Jose Sergio Antunes Da Silva (CPF ***.258.777-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/NMZCL-JRMB2-84PWW-79ZQ3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/03/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

CRISTIANE HELENA DOS SANTOS VELOZO FERREIRA, já devidamente qualificada nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0179722-25.2019.8.19.0001, em apenso ao processo principal nº 0165950-68.2014.8.19.0001, vem por meio de sua patrona constituída informar e ao final requerer:

A Requerente se habilitou nos presentes autos de Falência, através do processo em apenso número: 0179722- 25.2019.8.19.0001, da qual conforme sentença, transitada em julgado, que segue em anexo, foi reconhecido que **a Requerente possui o crédito no valor de R\$ 14.445,04** (quatorze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), e **tal crédito fosse habilitado diretamente nos presentes autos, com ciência do administrador judicial, passando a constar na Lista de Credores – Classe 1 – Trabalhista.**

Considerando que até a presente data não houve a disponibilização da lista de credores atualizada, portanto, a Requerente se encontra sem saber se o nome e crédito já foram inclusos, e também sem que haja qualquer previsão de pagamento.

Considerando, ainda que o retorno do ofício direcionado ao Banco do Brasil que demonstrou **o saldo atualizado das contas judiciais em nome da Ré** e que os créditos aqui pleiteados têm preferência legal, haja vista que são créditos de natureza alimentar, não vislumbra óbice para que não seja satisfeita a obrigação de pagar que foi imposta a ré.

Desta forma, requer **a apresentação da Lista dos Credores Trabalhistas, bem como, seja confirmado se existe alguma previsão de pagamento do débito trabalhista devido à Requerente, e conseqüentemente seja adimplida a obrigação de pagar imposta.**

No que tange a expedição de mandado de pagamento, pugna para que o mandado seja expedido e creditado em nome da patrona da parte Autora, aplicados juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento conforme poderes contidos em procuração, conforme dados que seguem abaixo:

BANCO: 336-C6 S.A

AGENCIA: 0001
CONTA CORRENTE: 6535832-5
TITULAR: WANESSA CRISTINA DE AZEREDO LESSA

Ante o exposto, vem requerer a V.Exa. o seguinte:

1) A apresentação da Lista dos Credores Trabalhistas, bem como, seja confirmado se existe alguma previsão de pagamento do débito trabalhista devido à Requerente;

2) A expedição de mandado de pagamento dos créditos devidos e já habilitados nestes autos, devendo ser expedido e creditado em nome da Dra. WANESSA CRISTINA DE AZEREDO LESSA - OAB/RJ 176.087, conforme poderes contidos na procuração e dados bancários informados acima;

3) A aplicação de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento;

4) Que todas as publicações e intimações relacionadas a este credor sejam remetidas a Dra. WANESSA CRISTINA DE AZEREDO LESSA - OAB/RJ 176.087, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2024.

Wanessa Cristina de Azeredo Lessa.
OAB/RJ 176.087

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/03/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

DANIELA DE ALBUQUERQUE BURACK, já devidamente qualificada nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0205285- 21.2019.8.19.0001, em apenso ao processo principal nº 0165950-68.2014.8.19.0001 vem por meio de sua patrona constituída informar e ao final requerer:

A Requerente se habilitou nos presentes autos de Falência, através do processo em apenso ao principal nº 0205285- 21.2019.8.19.0001, da qual conforme sentença, transitada em julgado, que segue em anexo, foi reconhecido que **a Requerente possui o crédito no valor de R\$ 16.335,20** (dezesseis mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos). e **tal crédito fosse habilitado diretamente nos presentes autos, com ciência manifestada do Administrador Judicial, passando a constar na Lista de Credores – Classe 1 – Trabalhista.**

Considerando que até a presente data não houve a disponibilização da lista de credores atualizada, portanto, a Requerente se encontra sem saber se o nome e crédito já foram inclusos, e também sem que haja qualquer previsão de pagamento.

Considerando, ainda que o retorno do ofício direcionado ao Banco do Brasil que demonstrou **o saldo atualizado das contas judiciais em nome da Ré** e que os créditos aqui pleiteados têm preferência legal, haja vista que são créditos de natureza alimentar, não vislumbra óbice para que não seja satisfeita a obrigação de pagar que foi imposta a ré.

Desta forma, requer **a apresentação da Lista dos Credores Trabalhistas, bem como, seja confirmado se existe alguma previsão de pagamento do débito trabalhista devido à Requerente, e conseqüentemente seja adimplida a obrigação de pagar imposta.**

No que tange a expedição de mandado de pagamento, pugna para que o mandado seja expedido e creditado em nome da patrona da parte Autora, aplicados juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento conforme poderes contidos em procuração, conforme dados que seguem abaixo:

BANCO: 336-C6 S.A
AGENCIA: 0001

CONTA CORRENTE: 6535832-5
TITULAR: WANESSA CRISTINA DE AZEREDO LESSA

Ante o exposto, vem requerer a V.Exa. o seguinte:

1) A apresentação da Lista dos Credores Trabalhistas, bem como, seja confirmado se existe alguma previsão de pagamento do débito trabalhista devido à Requerente;

2) A expedição de mandado de pagamento dos créditos devidos e já habilitados nestes autos, devendo ser expedido e creditado em nome da Dra. WANESSA CRISTINA DE AZEREDO LESSA - OAB/RJ 176.087, conforme poderes contidos na procuração e dados bancários informados acima;

3) A aplicação de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento;

4) Que todas as publicações e intimações relacionadas a este credor sejam remetidas a Dra. WANESSA CRISTINA DE AZEREDO LESSA - OAB/RJ 176.087, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2024.

Wanessa Cristina de Azeredo Lessa.
OAB/RJ 176.087

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/03/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

MICHELLE MAIA ALEIXO, já devidamente qualificada nos autos do processo de habilitação de crédito nº 0179817-55.2019.8.19.0001 em apenso ao principal nº 0165950-68.2014.8.19.0001, vem por meio de sua patrona constituída informar e ao final requerer:

A Requerente se habilitou nos presentes autos de Falência, através do processo em apenso número: 0179817-55.2019.8.19.0001, da qual conforme sentença, transitada em julgado, que segue em anexo, foi reconhecido que **a Requerente possui o crédito no valor de R\$ 8.883,62** (oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), e **tal crédito fosse habilitado diretamente nos presentes autos, com ciência manifestada pelo Administrador Judicial, passando a constar na Lista de Credores – Classe 1 – Trabalhista.**

Considerando que até a presente data não houve a disponibilização da lista de credores atualizada, portanto, a Requerente se encontra sem saber se o nome e crédito já foram inclusos, e também sem que haja qualquer previsão de pagamento.

Considerando, ainda que o retorno do ofício direcionado ao Banco do Brasil que demonstrou **o saldo atualizado das contas judiciais em nome da Ré** e que os créditos aqui pleiteados têm preferência legal, haja vista que são créditos de natureza alimentar, não vislumbra óbice para que não seja satisfeita a obrigação de pagar que foi imposta a ré.

Desta forma, requer **a apresentação da Lista dos Credores Trabalhistas, bem como, seja confirmado se existe alguma previsão de pagamento do débito trabalhista devido à Requerente, e conseqüentemente seja adimplida a obrigação de pagar imposta.**

No que tange a expedição de mandado de pagamento, pugna para que o mandado seja expedido e creditado em nome da patrona da parte Autora, aplicados juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento conforme poderes contidos em procuração, conforme dados que seguem abaixo:

BANCO: 336-C6 S.A
AGENCIA: 0001

CONTA CORRENTE: 6535832-5
TITULAR: WANESSA CRISTINA DE AZEREDO LESSA

Ante o exposto, vem requerer a V.Exa. o seguinte:

1) A apresentação da Lista dos Credores Trabalhistas, bem como, seja confirmado se existe alguma previsão de pagamento do débito trabalhista devido à Requerente;

2) A expedição de mandado de pagamento dos créditos devidos e já habilitados nestes autos, devendo ser expedido e creditado em nome da Dra. WANESSA CRISTINA DE AZEREDO LESSA - OAB/RJ 176.087, conforme poderes contidos na procuração e dados bancários informados acima;

3) A aplicação de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento;

4) Que todas as publicações e intimações relacionadas a este credor sejam remetidas a Dra. WANESSA CRISTINA DE AZEREDO LESSA - OAB/RJ 176.087, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2024.

Wanessa Cristina de Azeredo Lessa.
OAB/RJ 176.087

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/03/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A e outras**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção a resposta do ofício, id. 12.652, requerer que seja realizada a busca de bens via ARISP, pois, na forma que segue:

- (i) Sentença de procedência no Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica
- (ii) Resposta de ofício de id. 12.652 comunicando que a busca de imóveis seja realizada pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - Arisp

Conforme a sentença constante no id. 12.277, o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica ajuizado em desfavor do Sr. Alberto Youssef, sob o nº 0231970-36.2017.8.19.0001, foi julgado procedente com o trânsito em julgado em 22/06/2023, id. 540.

Na decisão em comento, restou determinada a indisponibilidade e o bloqueio dos bens do Réu, evitando o esvaziamento patrimonial em seu nome.

Na petição de id. 12.577, a Administração Judicial requereu que fosse oficiado aos cartórios de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro e São Paulo. Na resposta de ofício de id 12.652, a Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo informou que a busca deveria ser realizada pelo Juízo por meio da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - Arisp.

O Provimento CGJ 45/2017 (Doc.1) prevê a utilização, pelo Magistrado, do sistema “Ofício Eletrônico”, para verificar a existência de imóveis em nome das partes, de acordo com o art. 2º:

Art. 2º. Os serviços serão prestados por intermédio de plataforma única na Internet que funcionará vinculada à Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Central Registradores de Imóveis), desenvolvida, mantida e operada pela Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo - ARISP, com a cooperação do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou para a Administração Pública. O acesso aos serviços em apreço far-se-á por meio dos seguintes endereços:

I - <http://www.oficioeletronico.com.br>, destinado ao acesso de órgãos do Poder Judiciário, da Administração Pública e dos Oficiais do Registro de Imóveis;

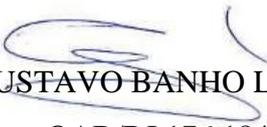
II - <http://www.registradores.org.br>, destinado ao acesso público de usuários privados.

Parágrafo único - Os serviços prestados pela Central Registradores de Imóveis não excluem a obrigatoriedade do cumprimento do Provimento CGJ Nº 89/2016, com vistas à expedição das certidões eletrônicas, devendo ser desenvolvidas ferramentas para a integração, caso se façam necessárias.

Diante do trânsito em julgado IDPJ em desfavor do Sr. Alberto Youssef e da resposta de ofício de id. 12.652, a Administração Judicial requer que seja realizada a busca de bens via Associação dos Registradores Imobiliários do Estado de São Paulo - Arisp, conforme determinado na decisão de id. 12.600.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2024.



GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

TEXTO INTEGRAL

**PROVIMENTO 45/2017**

PROVIMENTO CGJ Nº 45/2017

Institui e regulamenta a implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) no Estado do Rio de Janeiro.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22 da [Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ](#);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 a 41 da [Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#), que tratam do registro eletrônico de imóveis;

CONSIDERANDO que o artigo 39 da referida Lei estabelece que no prazo de até 05 (cinco) anos, contados da sua publicação, os atos registrares praticados a partir da vigência da [Lei nº 6015/1973](#) devem ser inseridos no sistema de registro eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto no [Provimento nº 47, de 18 de junho de 2015](#), da Corregedoria Nacional da Justiça, que fixou as diretrizes do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Corregedor Nacional da Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 00005549-59.2016.2.00.0000, reconhecendo que é atribuição dos Registradores de Imóveis a criação ou indicação da central eletrônica na qual o serviço eletrônico será prestado;

CONSIDERANDO a legitimidade da Associação dos Registradores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro - ARIRJ - para a representação de seus associados, bem como a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2017, na qual restou decidida a adesão à "Central Registradores de Imóveis" - Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis, criada e operada pela Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo - ARISP;

CONSIDERANDO o atendimento, pela Central Registradores de Imóveis, aos requisitos do Provimento CNJ nº 47, de 18 de junho de 2015, o qual estabeleceu que o sistema de registro eletrônico de imóveis compreende o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os escritórios de registro de imóveis, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral; compreende, também, a recepção e o envio de títulos em formato eletrônico, bem como a expedição de certidões e a prestação de informações no aludido formato, compreendendo, ainda, a formação, nos cartórios competentes, de repositórios registrares eletrônicos para o armazenamento de dados e documentos eletrônicos;

CONSIDERANDO a edição do [Provimento CGJ Nº 89/2016](#), que regulamentou a emissão e o uso, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, das Certidões Eletrônicas;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei Estadual nº 3.350/1999](#), com as alterações das [Leis Estaduais nº 6.370/2012](#) e [7.128/2015](#), referente à cobrança de emolumentos e à necessidade de sua adequação aos novos atos extrajudiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo nº [2017-75575](#).

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a implementação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, integrado, obrigatoriamente, por todos os Serviços com atribuição de Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Central de Registradores de Imóveis), que será mantida pela Associação dos Registradores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro - ARIRJ.

Art. 2º. Os serviços serão prestados por intermédio de plataforma única na Internet que funcionará vinculada à Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Central Registradores de Imóveis), desenvolvida, mantida e operada pela Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo - ARISP, com a cooperação do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou para a Administração Pública. O acesso aos serviços em apreço far-se-á por meio dos seguintes endereços:

I - <http://www.oficioeletronico.com.br>, destinado ao acesso de órgãos do Poder Judiciário, da Administração Pública e dos Oficiais do Registro de Imóveis;

II - <http://www.registradores.org.br>, destinado ao acesso público de usuários privados.

Parágrafo único - Os serviços prestados pela Central Registradores de Imóveis não excluem a obrigatoriedade do cumprimento do Provimento CGJ Nº 89/2016, com vistas à expedição das certidões eletrônicas, devendo ser desenvolvidas ferramentas para a integração, caso se façam necessárias.



Art. 3º. Os Oficiais do Registro de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro deverão providenciar seu cadastramento na Central Registradores de Imóveis nos seguintes prazos, contados da data de publicação do presente Provimento:

- I - Serviços situados nos municípios do Rio de Janeiro e Niterói: até 30 (trinta) dias;
- II - Serviços situados nos municípios de Belford Roxo, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Mesquita, Petrópolis, São João de Meriti, São Gonçalo, Teresópolis e Volta Redonda: até 60 (sessenta) dias;
- III - Serviços situados nos demais municípios: até 90 (noventa) dias;

Art. 4º. Após a integração à Central Registradores de Imóveis, deverão os Serviços acessar diariamente, no início e ao final do expediente, as funcionalidades da Central Registradores de Imóveis e do Portal do Ofício Eletrônico, para recebimento das demandas verificadas no período.

Art. 5º. Os Oficiais de Registro de Imóveis poderão armazenar imagens no Data Center compartilhado, administrado pela Associação dos Registradores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro - ARIRJ.

§ 1º. Ao optarem pelo armazenamento no Data Center compartilhado, deverão atualizar as informações diariamente, ao final do expediente.

§ 2º. Os Oficiais que optarem por manter as imagens em seu exclusivo poder, deverão responder, nos prazos legais, à demanda que lhes for direcionada.

§ 3º. Independentemente do sistema de armazenamento de imagens adotado pelo Oficial, é obrigatória a remessa diária, ao Data Center compartilhado, das informações necessárias à prestação do serviço de buscas.

Art. 6º. Compete à Associação dos Registradores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro - ARIRJ:

- I - Contratar os serviços de armazenamento de dados e imagens no Data Center situado no Brasil, informando seu endereço à Corregedoria Geral da Justiça, bem como os serviços de tecnologia de informação relacionados às atividades da Central Registradores de Imóveis;
- II - Estabelecer os layouts dos arquivos a serem transmitidos para armazenamento no DataCenter compartilhado;
- III - Providenciar o treinamento dos Oficiais e seus prepostos, para operação da Central Registradores de Imóveis;
- IV - Zelar pelo pleno cumprimento dos serviços oferecidos pela Central Registradores de Imóveis nos prazos e formas legais, devendo, para tanto, instar os inadimplentes a se desincumbirem de suas obrigações pendentes em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de comunicação da falta à Corregedoria Geral da Justiça para a adoção das providências cabíveis;
- V - Celebrar convênios com órgãos públicos para utilização das funcionalidades da Central Registradores de Imóveis;
- VI - Encaminhar mensalmente à Corregedoria Geral da Justiça relatórios sobre a utilização dos serviços oferecidos pela Central Registradores de Imóveis.

Art. 7º. Os atos eletrônicos disponíveis na Central Registradores de Imóveis para usuários privados serão objeto dos seguintes emolumentos:

- I - Busca pessoal: o valor previsto no item 3, da Tabela 1 - Atos Comuns;
- II - Visualização da matrícula online: o valor previsto no item 3, da Tabela 1 - Atos Comuns;
- III - Demais atos eletrônicos: o valor correspondente ao respectivo ato previsto na tabela de emolumentos.

§ 1º. Os emolumentos de que trata este artigo serão devidamente acrescidos dos fundos legais.

§ 2º. O valor previsto no inciso I será devido por CPF ou CNPJ, a cada Serviço de Registro de Imóveis consultado.

§ 3º. O valor previsto no inciso II será devido por matrícula visualizada.

§ 4º. A transmissão dos atos previstos nos incisos I e II do artigo 2º obedecerá ao layout desenvolvido para informação verbal da atribuição de registro de imóveis.

Art. 8º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2017.

Desembargador CLÁUDIO DE MELLO TAVARES
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	06/03/2024
Data da Juntada	06/03/2024
Tipo de Documento	Ofício
Nºdo Documento	89/2024
Texto	VOLTA REDONDA - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 19 OFICIO





em resposta ao Aviso nº 28/2024

primeirooficiovr@uol.com.br <primeirooficiovr@uol.com.br>

Sex, 01/03/2024 11:24

Para:Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

 1 anexos (204 KB)

of0892024.pdf;

Prezados Senhores.

Encaminho através do Ofício nº 089/2024-RI em anexo, resposta ao Aviso nº 38/2024 - Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001

Atenciosamente,

Cartório do 1º Ofício de Volta Redonda/RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VOLTA REDONDA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO



Volta Redonda, 20 de fevereiro de 2024.

Of. n° 089/2024-RI

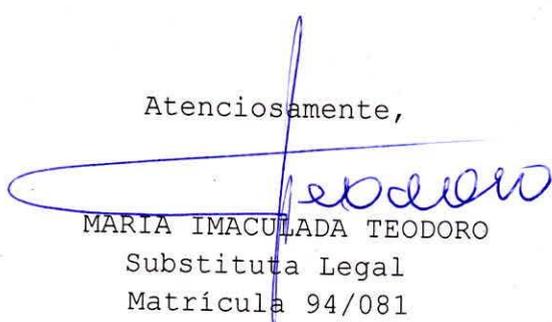
Ref. Aviso n° 38/2024
Ofício n° 21/2024
N/REF Proc. SEI n° 2024-06011251
Processo n° 0165950-68.2014.8.19.0001

Meritíssimo Juiz,

Em cumprimento ao r. Aviso em epígrafe, tenho a honra de informar a V.Exa. que após buscas realizadas nos indicadores deste Serviço Registral, verifiquei **inexistirem imóveis** registrados em nome de **ALBERTO YOUSSEF**, portador do CPF n° 532.050.659-72.

Sendo o que se me oferece, aproveito o ensejo para apresentar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIA IMACULADA TEODORO
Substituta Legal
Matrícula 94/081

Ao
Exmo. Sr.
Dr. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES
MM. Juiz de Direito da 3º Vara Empresarial da Comarca da Capital
Avenida Erasmo Braga, n° 115/713, LAM Central
Centro - Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20020-903

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/03/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e outras, vem, perante Vossa Excelência, manifestar-se na forma que passa a expor:

A presente manifestação abordará:

1. O rateio entre os credores.
2. Os honorários da Administração Judicial.
3. Reembolso das despesas dispendidas pelo Administrador Judicial.
4. Documentação a ser entregue ao falido ou descartada

1. Rateio entre credores extraconcursais e trabalhistas

Inicialmente, cabe ressaltar que para realização do rateio foi necessária a unificação das contas judiciais, com o saldo concentrado na conta judicial nº 3000121242571, no valor total de R\$ 2.888.151,27 (dois milhões oitocentos e oitenta e oito mil cento e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), atualizado até 19/02/2024, conforme id. 12.689.

Com o referido montante, é possível realizar o pagamento dos créditos extraconcursais, custos de aluguel de box pelo Administrador Judicial localizado na Rua São Francisco Xavier, 842 – Maracanã, Rio de Janeiro – RJ, reserva dos honorários da Administração Judicial e rateio entre credores trabalhistas com o valor de corte de



R\$78.045,94 (setenta e oito mil e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), nos termos do art. 83 da Lei 11.101/2005.

QUADRO RESUMO			
HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	60%	R\$	86.644,54
5% DO TOTAL	40%	R\$	57.763,03
CUSTOS EXTRACONCURSAIS DO AJ COM LOCAÇÃO DE GALPÃO		R\$	10.257,32
TELEMAR NORTE LESTE (EXTRACONCURSAL)		R\$	6.790,98
FUX ADVOGADOS (EXTRACONCURSAL)		R\$	3.665,00
CLASSE I - Linha de corte em R\$ 78.045,94		R\$	2.723.030,41
TOTAL		R\$	2.888.151,27

1.1. Reserva de Crédito

A Administração Judicial informa a existência de 2 habilitações, em nome de Josenildo Pessoa da Souza e Eduardo Roberto Reis, créditos a serem debatidos de natureza trabalhista. Nesta esteira, para fins de preservação dos interesses destes credores retardários, esta Administração Judicial disponibilizará o numerário reserva em conta no valor de R\$ 70.636,01 (setenta mil seiscientos e trinta e seis reais e um centavo) não havendo, portanto, maiores prejuízos aos credores não contemplados com o rateio proposto.

2. Honorários do Administrador Judicial

Em sua manifestação de id. 12.003, o Administrador Judicial delineou sua longa atuação como auxiliar do Juízo na presente falência, na qual requereu que seus honorários fossem fixados em 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados.

Quanto a tal pleito, o Ilmo. Representante do Parquet, no id. 12.088, concordou com a proposta.



Em 22/05/2023, na decisão de id. 12.265, tendo em vista a concordância do Ministério Público, V. Exa. homologou a proposta de honorários de 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados na falência.

Portanto, considerando que se trata de honorários homologados por decisão vigente e não reformada, com concordância do Ministério Público, a Administração Judicial requer o pagamento dos honorários, no montante de R\$144.407,56 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Cumprindo o § 2º, do art. 24, Lei nº 11.101/2005, 40% do valor deve ser reservado para pagamento após apresentar o relatório final da falência.

Já os 60%, deve ser pago ao Administrador Judicial, o que perfaz o valor de R\$ 86.644,54 (oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

3. Do reembolso dos valores pagos pelo Administrador Judicial

A Administração Judicial paga, mensalmente, a locação de box para armazenamento de arquivo morto com documentos desta Massa Falida, na Guarde Aqui Self Storage, situado à Rua São Francisco Xavier, 842 – Maracanã, Rio de Janeiro – RJ.

O depósito onde encontram-se a documentação é particular e atualmente, gera o custo mensal de R\$848,08 (oitocentos e quarenta e oito reais e oito centavos) considerando que são muitos documentos e geram volume expressivo no depósito. Ao longo dos últimos 15 meses, o gasto com a armazenagem dos arquivos totaliza o valor de R\$10.257,32 (dez mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Mês	Valor
Oct-22	623.1
Nov-22	623.1
Dec-22	623.1



Jan-23	623.1
Feb-23	623.1
Mar-23	623.1
Apr-23	623.1
May-23	699.91
Jun-23	699.91
Jul-23	699.91
Aug-23	699.91
Sep-23	699.91
Oct-23	699.91
Nov-23	848.08
Dec-23	848.08
Total	R\$10.257,32

A Administração Judicial vem arcando com os custos de armazenagem ao longo dos meses, razão pela qual requer o reembolso da quantia paga até então.

Os comprovantes em anexo (Doc.1) demonstram que as cotas de aluguel vêm sendo pagas pela Administração Judicial, utilizando-se de seus recursos próprios.

Por isso, faz-se necessário que a Administração Judicial seja reembolsada pela Massa Falida do valor total já dispendido e nos termos do art. 84, inciso I-D, da Lei nº 11.101/2005, é credora extraconcursal da Falida pelos valores desembolsados, o que, atualmente, perfaz o valor de R\$10.257,32 (dez mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos).

4. Documentação a ser entregue ao falido ou descartada

Conforme acima exposto, é dispendido, mensalmente, o valor de R\$848,08 (oitocentos e quarenta e oito reais e oito centavos) para locação de box situado à Rua São Francisco Xavier, 842 – Maracanã, Rio de Janeiro – RJ, para guarda de arquivo morto.



Ocorre que a documentação armazenada não tem mais utilidade para a Massa Falida e acarreta uma despesa que não pode ser sustentada pela Massa, considerando a ausência de recursos financeiros. Desta forma, a Administração Judicial requer a intimação dos falidos Carlos Alberto Youssef, Matheus Oliveira do Santos e Mario Lucio de Oliveira para a retirada dos documentos em 15 dias e caso não tenha interesse, que providencie o descarte dos documentos, no mesmo prazo.

5. Conclusão.

Ante o exposto, esta Administração Judicial requer:

- a) Autorização para que seja realizado o pagamento do crédito extraconcursal, os honorários da Administração Judicial na monta de 60% e o rateio entre os credores trabalhistas com o valor de corte de R\$78.045,94 (setenta e oito mil e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), nos termos do art. 83, da lei 11.101/2005;
- b) A expedição de mandado de pagamento para pagamento no valor de R\$86.644,54 (oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente a 60% dos honorários do AJ;
- c) O imediato reembolso da Administração Judicial pela Massa Falida do valor total já dispendido referente às cotas mensais de aluguel do depósito, que na presente data soma R\$10.257,32 (dez mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos).
- d) A intimação dos falidos Carlos Alberto Youssef, Matheus Oliveira do Santos e Mario Lucio de Oliveira para retirar a documentação no depósito situado à Rua São Francisco Xavier, 842 – Maracanã, Rio de Janeiro – RJ, no prazo de 15 dias e caso não tenha interesse na documentação, que promova o descarte;



LICKS Associados

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



Emissão de comprovantes - 3o nível

G33706093843 ~~12737~~
06/03/2024 09:45:15



06/03/2024 - BANCO DO BRASIL - 09:44:59
125101251 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

ITAU UNIBANCO S.A.

34191090082152336293382347350009191490000063649

BENEFICIARIO:

GA RJ MARA LOC D ESP LTDA

NOME FANTASIA:

GA RJ MARA LOC D ESP LTDA

CNPJ: 14.207.025/0001-75

BENEFICIARIO FINAL:

GA RJ MARA LOC D ESP LTDA

CNPJ: 14.207.025/0001-75

PAGADOR:

LICKS CONT ASS. SIMPLES L - BO

CNPJ: 05.032.015/0001-55

NR. DOCUMENTO 102.502
DATA DE VENCIMENTO 20/10/2022
DATA DO PAGAMENTO 25/10/2022
VALOR DO DOCUMENTO 623,10
JUROS/MULTA 13,36
VALOR COBRADO 636,46

NR.AUTENTICACAO 5.69D.FCA.03E.9CE.E4B

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3370609384314111
06/03/2024 09:46:0806/03/2024 - BANCO DO BRASIL - 09:46:08
125101251 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

ITAU UNIBANCO S.A.

3419109008215347429338234735000929168000062310

BENEFICIARIO:

GA RJ MARA LOC D ESP LTDA

NOME FANTASIA:

GA RJ MARA LOC D ESP LTDA

CNPJ: 14.207.025/0001-75

BENEFICIARIO FINAL:

GA RJ MARA LOC D ESP LTDA

CNPJ: 14.207.025/0001-75

PAGADOR:

LICKS CONT ASS. SIMPLES L - BO

CNPJ: 05.032.015/0001-55

NR. DOCUMENTO 110.907
DATA DE VENCIMENTO 13/11/2022
DATA DO PAGAMENTO 09/11/2022
VALOR DO DOCUMENTO 623,10
VALOR COBRADO 623,10

NR. AUTENTICACAO 0.900.428.FD8.751.F3B

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3370609384314111
06/03/2024 09:48:2906/03/2024 - BANCO DO BRASIL - 09:48:29
125101251 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

ITAU UNIBANCO S.A.

3419109008215523029338234735000939198000062310

BENEFICIARIO:

GA RJ MARA LOC D ESP LTDA

NOME FANTASIA:

GA RJ MARA LOC D ESP LTDA

CNPJ: 14.207.025/0001-75

BENEFICIARIO FINAL:

GA RJ MARA LOC D ESP LTDA

CNPJ: 14.207.025/0001-75

PAGADOR:

LICKS CONT ASS. SIMPLES L - BO

CNPJ: 05.032.015/0001-55

NR. DOCUMENTO	120.808
DATA DE VENCIMENTO	13/12/2022
DATA DO PAGAMENTO	08/12/2022
VALOR DO DOCUMENTO	623,10
VALOR COBRADO	623,10

NR. AUTENTICACAO A.720.9D6.E29.9E2.375

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3370609384314111
06/03/2024 09:49:1706/03/2024 - BANCO DO BRASIL - 09:49:18
125101251 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

ITAU UNIBANCO S.A.

3419109008215704629338234735000989229000062310

BENEFICIARIO.:

GA RJ MARACANA LOCAAO DE ESPACO S.A.

CNPJ: 14.207.025/0001-75

PAGADOR.:

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

CNPJ: 05.032.015/0001-55

NR. DOCUMENTO 11.205
DATA DO PAGAMENTO 12/01/2023
VALOR DO DOCUMENTO 623,10
VALOR COBRADO 623,10

NR. AUTENTICACAO 4.D7C.AA0.C8A.AAE.DEB

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3370609384314111
06/03/2024 09:49:5306/03/2024 - BANCO DO BRASIL - 09:49:54
125101251 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

ITAU UNIBANCO S.A.

3419109008215886129338234735000979260000062310

BENEFICIARIO.:

GA RJ MARACANA LOCAAO DE ESPACO S.A.

CNPJ: 14.207.025/0001-75

PAGADOR.:

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

CNPJ: 05.032.015/0001-55

NR. DOCUMENTO 20.212
DATA DO PAGAMENTO 02/02/2023
VALOR DO DOCUMENTO 623,10
VALOR COBRADO 623,10

NR. AUTENTICACAO 0.6DC.84C.0D9.6AE.CC6

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3370609384314111
06/03/2024 09:50:3006/03/2024 - BANCO DO BRASIL - 09:50:30
125101251 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

ITAU UNIBANCO S.A.

3419109008216050329338234735000979288000062310

BENEFICIARIO.:

GA RJ MARACANA LOCAAO DE ESPACO S.A.

CNPJ: 14.207.025/0001-75

PAGADOR.:

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

CNPJ: 05.032.015/0001-55

NR. DOCUMENTO 30.906

DATA DO PAGAMENTO 09/03/2023

VALOR DO DOCUMENTO 623,10

VALOR COBRADO 623,10

NR. AUTENTICACAO 5.B80.571.CA9.B9C.DC6

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3370609384314111
06/03/2024 09:51:3006/03/2024 - BANCO DO BRASIL - 09:51:31
125101251 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

ITAU UNIBANCO S.A.

34191090082162244293382347350009193190000062310

BENEFICIARIO.:

GA RJ MARACANA LOCAAO DE ESPACO S.A.

CNPJ: 14.207.025/0001-75

PAGADOR.:

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

CNPJ: 05.032.015/0001-55

NR. DOCUMENTO 41.304

DATA DO PAGAMENTO 13/04/2023

VALOR DO DOCUMENTO 623,10

VALOR COBRADO 623,10

NR. AUTENTICACAO 7.987.FAF.EE1.07A.243

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3370609384314111
06/03/2024 09:52:1406/03/2024 - BANCO DO BRASIL - 09:52:15
125101251 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

ITAU UNIBANCO S.A.

3419109008216420829338234735000969349000069991

BENEFICIARIO.:

GA RJ MARACANA LOCAAO DE ESPACO S.A.

CNPJ: 14.207.025/0001-75

PAGADOR.:

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

CNPJ: 05.032.015/0001-55

NR. DOCUMENTO 50.411
DATA DO PAGAMENTO 04/05/2023
VALOR DO DOCUMENTO 699,91
VALOR COBRADO 699,91

NR. AUTENTICACAO 4.E94.66D.5C2.4C7.F8E

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3370609384314111
06/03/2024 09:52:5706/03/2024 - BANCO DO BRASIL - 09:52:57
125101251 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

ITAU UNIBANCO S.A.

34191090082166468293382347350009193870000071537

BENEFICIARIO.:

GA RJ MARACANA LOCAAO DE ESPACO S.A.

CNPJ: 14.207.025/0001-75

PAGADOR.:

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

CNPJ: 05.032.015/0001-55

NR. DOCUMENTO	62.003
DATA DO PAGAMENTO	20/06/2023
VALOR DO DOCUMENTO	699,91
JUROS/MULTA	15,39
VALOR COBRADO	715,30

NR.AUTENTICACAO 1.AFF.E89.20E.776.902

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3370609384314111
06/03/2024 09:53:3806/03/2024 - BANCO DO BRASIL - 09:53:38
125101251 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

ITAU UNIBANCO S.A.

3419109008216888629338234735000959410000069991

BENEFICIARIO.:

GA RJ MARACANA LOCAAO DE ESPACO S.A.

CNPJ: 14.207.025/0001-75

PAGADOR.:

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

CNPJ: 05.032.015/0001-55

NR. DOCUMENTO 71.304
DATA DO PAGAMENTO 13/07/2023
VALOR DO DOCUMENTO 699,91
VALOR COBRADO 699,91

NR. AUTENTICACAO 2.7B2.D92.2AB.108.596

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3370609384314111
06/03/2024 09:54:1806/03/2024 - BANCO DO BRASIL - 09:54:18
125101251 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

ITAU UNIBANCO S.A.

34191090082171757293382347350009894410000069991

BENEFICIARIO.:

GA RJ MARACANA LOCAAO DE ESPACO S.A.

CNPJ: 14.207.025/0001-75

PAGADOR.:

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

CNPJ: 05.032.015/0001-55

NR. DOCUMENTO 81.005
DATA DO PAGAMENTO 10/08/2023
VALOR DO DOCUMENTO 699,91
VALOR COBRADO 699,91

NR. AUTENTICACAO 3.51C.018.CF3.903.C18

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3370609384314111
06/03/2024 10:05:2406/03/2024 - BANCO DO BRASIL - 10:05:25
125101251 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

ITAU UNIBANCO S.A.

34191090082173936293382347350009894720000069991

BENEFICIARIO.:

GA RJ MARACANA LOCAAO DE ESPACO S.A.

CNPJ: 14.207.025/0001-75

PAGADOR.:

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

CNPJ: 05.032.015/0001-55

NR. DOCUMENTO 90.611
DATA DO PAGAMENTO 06/09/2023
VALOR DO DOCUMENTO 699,91
VALOR COBRADO 699,91

NR. AUTENTICACAO E.815.1C2.995.BEB.DCF

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3370609384314111
06/03/2024 10:06:0806/03/2024 - BANCO DO BRASIL - 10:06:08
125101251 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

ITAU UNIBANCO S.A.

3419109008217610329338234735000919502000069991

BENEFICIARIO.:

GA RJ MARACANA LOCAAO DE ESPACO S.A.

CNPJ: 14.207.025/0001-75

PAGADOR.:

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

CNPJ: 05.032.015/0001-55

NR. DOCUMENTO 101.105

DATA DO PAGAMENTO 11/10/2023

VALOR DO DOCUMENTO 699,91

VALOR COBRADO 699,91

NR. AUTENTICACAO F.8EC.879.323.9CE.682

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3370609384314111
06/03/2024 10:04:3006/03/2024 - BANCO DO BRASIL - 10:04:31
125101251 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

ITAU UNIBANCO S.A.

34191090082178083293382347350009995330000084808

BENEFICIARIO.:

GA RJ MARACANA LOCAAO DE ESPACO S.A.

CNPJ: 14.207.025/0001-75

PAGADOR.:

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

CNPJ: 05.032.015/0001-55

NR. DOCUMENTO 110.907

DATA DO PAGAMENTO 09/11/2023

VALOR DO DOCUMENTO 848,08

VALOR COBRADO 848,08

NR. AUTENTICACAO 7.5C5.861.D86.F5E.75B

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3370609384314111
06/03/2024 10:07:1006/03/2024 - BANCO DO BRASIL - 10:07:10
125101251 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: L C ASS SIMPLES LTDA ME
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 124.069-2

ITAU UNIBANCO S.A.

34191090082180097293382347350009195630000084808

BENEFICIARIO.:

GA RJ MARACANA LOCAAO DE ESPACO S.A.

CNPJ: 14.207.025/0001-75

PAGADOR.:

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

CNPJ: 05.032.015/0001-55

NR. DOCUMENTO 120.708

DATA DO PAGAMENTO 07/12/2023

VALOR DO DOCUMENTO 848,08

VALOR COBRADO 848,08

NR. AUTENTICACAO 0.312.BD1.7C6.790.968

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J5258850 GUSTAVO BANHO LICKS.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/03/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A** e outras, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da planilha de rateio anexa.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2024.


GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894


LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

QUADRO RESUMO			
ADMINISTRADOR JUDICIAL 5% DO TOTAL	60%	R\$	86.644,50
	40%	R\$	57.763,03
CUSTOS EXTRACONCURSAIS DO AJ COM LOCAÇÃO DE GALPÃO			R\$ 10.257,32
TELEMAR NORTE LESTE			R\$ 6.790,98
FUX ADVOGADOS			R\$ 3.665,00
CLASSE I - Linha de corte em R\$ 78.932,56			R\$ 2.723.030,41
TOTAL			R\$ 2.888.151,27

#	CLASSE	NOME DO COLABORADOR	TOTAL	RATEIO
1	I	ADAILTON GERMANO JUSTINO	R\$ 172,75	R\$ 172,75
1	I	ADRIANA DA COSTA BAPTISTA	R\$ 3.659,07	R\$ 3.659,07
1	I	ADRIANA GUERREIRO DOS SANTOS	R\$ 28.458,55	R\$ 28.458,55
1	I	ADRIANA PAULA DE AGUIAR ANTUNES	R\$ 20.141,99	R\$ 20.141,99
1	I	ADRIANA SILVIA MORO CAVALCANTI	R\$ 84,80	R\$ 84,80
1	I	ADRIANO PONCIANO DE AGUIAR	R\$ 197,33	R\$ 197,33
1	I	AGATHA VALERIA CABRAL MOURA	R\$ 337,71	R\$ 337,71
1	I	AGOSTINHO JOSE PLACIDO VIARD	R\$ 12.998,94	R\$ 12.998,94
1	I	AGUINALDO GOMES DA SILVA	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00
1	I	AKIDAIANA CAMILA COSTA RIBEIRO	R\$ 369,06	R\$ 369,06
1	I	ALAN FERNANDES BRUM	R\$ 133,89	R\$ 133,89
1	I	ALBERIO COSTA SILVA	R\$ 30.878,90	R\$ 30.878,90
1	I	ALESANDRA ANTUNES SANTOS	R\$ 697,45	R\$ 697,45
1	I	ALESSANDRA SOARES PINTO	R\$ 52,17	R\$ 52,17
1	I	ALESSANDRO EMILIANO GOMES GONCALVES	R\$ 59,49	R\$ 59,49
1	I	ALEX SANDRO LIMA SANTOS	R\$ 70,43	R\$ 70,43
1	I	ALEXANDRE JOSE DA SILVA LEITE	R\$ 14.960,66	R\$ 14.960,66
1	I	ALEXANDRE MORENO VIEIRA	R\$ 989,25	R\$ 989,25
1	I	ALINE ANNE BATISTA DE SOUZA	R\$ 904,00	R\$ 904,00
1	I	ALINE LOPES RAMALHO	R\$ 13.487,80	R\$ 13.487,80
1	I	ALINE MAGALHAES ALVES	R\$ 447,04	R\$ 447,04
1	I	ALZERINA CIRINO CALACINA	R\$ 3.685,84	R\$ 3.685,84
1	I	AMANDA DE LIMA SARAIVA	R\$ 1.205,71	R\$ 1.205,71
1	I	AMANDA DE OLIVEIRA MAIA	R\$ 1.191,90	R\$ 1.191,90
1	I	ANA CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS	R\$ 1.363,29	R\$ 1.363,29
1	I	ANA CAROLINA COLETI	R\$ 1.382,01	R\$ 1.382,01
1	I	ANA LUCIA FERREIRA RIVEIRO	R\$ 102.347,09	R\$ 78.932,56
1	I	ANA PAULA DE OLIVEIRA FROES	R\$ 1.228,01	R\$ 1.228,01
1	I	ANA PAULA RODRIGUES	R\$ 15.906,76	R\$ 15.906,76
1	I	ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS	R\$ 122,99	R\$ 122,99
1	I	ANDERSON LUIS BASTOS DOS SANTOS	R\$ 286,88	R\$ 286,88
1	I	ANDRE DIAS DE SOUZA	R\$ 928,26	R\$ 928,26
1	I	ANDRE LUIZ DA COSTA DEGANI	R\$ 20.830,45	R\$ 20.830,45
1	I	ANDRE LUIZ PEREIRA LINO	R\$ 178,79	R\$ 178,79
1	I	ANDREA DE ALENCAR KELLER	R\$ 7.878,04	R\$ 7.878,04
1	I	ANDREA ELISETE PALOMEQUE	R\$ 14,38	R\$ 14,38
1	I	ANDREA MOTTA CAVALCANTI	R\$ 33.475,88	R\$ 33.475,88
1	I	ANDREA RAMPAZO OLIVAN SOUZA	R\$ 78,74	R\$ 78,74
1	I	ANDREA SOARES BASTOS	R\$ 66.885,49	R\$ 66.885,49
1	I	ANGELICA DA SILVA BAQUE	R\$ 10.966,36	R\$ 10.966,36
1	I	ANNELISE DE SOUZA FEIJO	R\$ 1.948,69	R\$ 1.948,69
1	I	ARILENE OLIVEIRA DE MORAES DA SILVA	R\$ 625,32	R\$ 625,32
1	I	BARBARA CASTIGLIONE SILVEIRA	R\$ 2.304,36	R\$ 2.304,36
1	I	BARBARA CRISTINA CANDIDO DE TORRES	R\$ 108.600,00	R\$ 78.932,56
1	I	BIANCA CARNEIRO DAVID	R\$ 1.312,79	R\$ 1.312,79
1	I	BRENO MARTINS SILVA	R\$ 46,03	R\$ 46,03
1	I	BRUNA LUIZA VALENTE	R\$ 620,20	R\$ 620,20
1	I	BRUNA PACHECO SILVA DE MELO	R\$ 7.776,58	R\$ 7.776,58

1	I	BRUNA PEREIRA FIUZA DA SILVA	R\$ 591,25	R\$ 591,25
1	I	BRUNO DE DEUS HENRIQUES MUNIZ	R\$ 176,35	R\$ 176,35
1	I	BRUNO DE MAGISTRE	R\$ 1.067,46	R\$ 1.067,46
1	I	BRUNO GRAZIOLI DE OLIVEIRA	R\$ 869,40	R\$ 869,40
1	I	CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA SANTOS	R\$ 191,91	R\$ 191,91
1	I	CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO	R\$ 11.189,66	R\$ 11.189,66
1	I	CARLA FARACHE MARMUGI	R\$ 1.405,61	R\$ 1.405,61
1	I	CARLOS EDUARDO DA SILVA RALHA	R\$ 1.648,10	R\$ 1.648,10
1	I	CARLOS EDUARDO ISIDORO DA SILVA	R\$ 712,97	R\$ 712,97
1	I	CARLOS HENRIQUE PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
1	I	CAROLINE VIEIRA LIMA	R\$ 65,96	R\$ 65,96
1	I	CASSIO LEONARDO FARIA DA SILVA	R\$ 87,80	R\$ 87,80
1	I	CATIA PATRICIA ORMUNDO DE FREITAS	R\$ 13.795,81	R\$ 13.795,81
1	I	CHARLENE DA SILVA SANTOS	R\$ 917,34	R\$ 917,34
1	I	CIBELI PEREIRA DA SILVA	R\$ 502,69	R\$ 502,69
1	I	CIDALIA VIEGAS FONTES	R\$ 5.343,08	R\$ 5.343,08
1	I	CINTIA DE OLIVEIRA COELHO	R\$ 18.623,10	R\$ 18.623,10
1	I	CLARISSA CUESTA	R\$ 273,76	R\$ 273,76
1	I	CLAUDIA MARIA COSTA MELO	R\$ 1.118,68	R\$ 1.118,68
1	I	CLAUDIO LOPES RODRIGUES	R\$ 11.069,58	R\$ 11.069,58
1	I	CRISTIANE BARRETO NUNES	R\$ 731,59	R\$ 731,59
1	I	CRISTIANE HELENA DOS SANTOS VELOZO FERREIRA	R\$ 14.445,04	R\$ 14.445,04
1	I	CRISTIANE REGIS DA COSTA CAMILO DA SILVA	R\$ 9.596,62	R\$ 9.596,62
1	I	CRISTIANE SIMOES GARRETT BURLAMAQUI	R\$ 1.604,30	R\$ 1.604,30
1	I	CRISTINA SILVA GOMES	R\$ 772,20	R\$ 772,20
1	I	CRISTOPHER FERRAZ DE ARAUJO	R\$ 89,69	R\$ 89,69
1	I	CYNTHIA MARIA DE FRANCA	R\$ 330,03	R\$ 330,03
1	I	DANIEL BATISTA DE SOUZA	R\$ 277,48	R\$ 277,48
1	I	DANIEL CASOLARIO WEBERING	R\$ 1.088,00	R\$ 1.088,00
1	I	DANIEL GOMES CARDOSO	R\$ 790,31	R\$ 790,31
1	I	DANIELA DAMASCENO PINHEIRO	R\$ 2.071,36	R\$ 2.071,36
1	I	DANIELA DE ALBUQUERQUE BURACK	R\$ 16.335,20	R\$ 16.335,20
1	I	DANIELE MORAES FRANCISCHETTI	R\$ 20,49	R\$ 20,49
1	I	DARIO DE ALMEIDA SILVA	R\$ 48.316,15	R\$ 48.316,15
1	I	DAVID DA SILVA MARTINS	R\$ 476,71	R\$ 476,71
1	I	DAVID KAWAGUCHI	R\$ 36,59	R\$ 36,59
1	I	DEBORA SANTOS FERREIRA	R\$ 938,53	R\$ 938,53
1	I	DELMACIANA FERREIRA ALEXANDRINO	R\$ 2.615,65	R\$ 2.615,65
1	I	DENIS DE MARTINI GONCALVES	R\$ 2.351,72	R\$ 2.351,72
1	I	DIANA FERREIRA DE CARVALHO	R\$ 20.700,30	R\$ 20.700,30
1	I	DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS	R\$ 172,00	R\$ 172,00
1	I	DIEGO SOARES FRANCA	R\$ 805,45	R\$ 805,45
1	I	DOMINGOS ANGELO MANUEL BARBOSA ROCHA	R\$ 2.697,29	R\$ 2.697,29
1	I	DONYELO RICARDO GONÇALVES DA SILVA	R\$ 2.128,26	R\$ 2.128,26
1	I	DOUGLAS DE OLIVEIRA PEREIRA	R\$ 1.030,67	R\$ 1.030,67
1	I	DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 23.639,86	R\$ 23.639,86
1	I	EDER CARLOS PIRES CARDOSO	R\$ 5.666,13	R\$ 5.666,13
1	I	EDER CARLOS PIRES CARDOZO	R\$ 856,93	R\$ 856,93
1	I	EDER DE SOUSA MASINI	R\$ 2.018,05	R\$ 2.018,05
1	I	EDJA ALVES DE SOUZA	R\$ 108.600,00	R\$ 78.932,56
1	I	EDUARDO CASSIANO DA SILVA	R\$ 531,32	R\$ 531,32
1	I	ANDREA SOARES BASTOS	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
1	I	ELAINE CRISTINA POSTIGO DA SILVA COUTINHO	R\$ 437,17	R\$ 437,17
1	I	ELAINE HILARIO DA SILVA	R\$ 1.171,20	R\$ 1.171,20
1	I	ELIANA RODRIGUES FERREIRA	R\$ 12.319,33	R\$ 12.319,33
1	I	ELIANA SILVA LOIOLA	R\$ 331,56	R\$ 331,56
1	I	ELIDA BATISTA FERREIRA	R\$ 203,97	R\$ 203,97
1	I	ELISABETE APARECIDA CARRAPETA RANNA	R\$ 856,75	R\$ 856,75
1	I	ELISABETH MARTINS DE LEO	R\$ 3.920,14	R\$ 3.920,14

1	I	ELISANGELA MONTEIRO DE JESUS	R\$ 17.287,09	R\$ 17.287,09
1	I	ELLEN MARQUES RUAS MACHADO	R\$ 111,50	R\$ 111,50
1	I	ELLEN TOLEDO DE OLIVEIRA	R\$ 5,85	R\$ 5,85
1	I	EMERSON FERNANDES URBANO	R\$ 378,36	R\$ 378,36
1	I	ERICA NASCIMENTO DOS SANTOS	R\$ 182,17	R\$ 182,17
1	I	ERICK DAKE	R\$ 737,37	R\$ 737,37
1	I	ERNANI MESQUITA DA SILVA	R\$ 1.075,36	R\$ 1.075,36
1	I	ESMERIO GOMES DA SILVA NETO	R\$ 1.196,88	R\$ 1.196,88
1	I	FABIUNN HERNANY BELTRAMIN DUART	R\$ 3.244,07	R\$ 3.244,07
1	I	FELIPE BATISTA DE SOUSA	R\$ 216,10	R\$ 216,10
1	I	FERNANDA APARECIDA CILLO	R\$ 2.837,62	R\$ 2.837,62
1	I	FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 359,52	R\$ 359,52
1	I	FERNANDA DE SOUZA QUINELATO	R\$ 1.098,64	R\$ 1.098,64
1	I	FERNANDA DE VASCONCELLOS COSTA	R\$ 459,36	R\$ 459,36
1	I	FERNANDA POLIZELI	R\$ 149,95	R\$ 149,95
1	I	FERNANDA RODRIGUES BUENO	R\$ 76,87	R\$ 76,87
1	I	FILLIPE MORENO DE MELLO	R\$ 7.692,52	R\$ 7.692,52
1	I	FLAVIA BLEZER GARCIA	R\$ 385,23	R\$ 385,23
1	I	FLAVIA CRISTINA DE ALMEIDA GUIMARAES	R\$ 3.098,37	R\$ 3.098,37
1	I	FLAVIA FECURY KUBERNAT	R\$ 12,00	R\$ 12,00
1	I	FLAVIO PALMA	R\$ 17,36	R\$ 17,36
1	I	FLAVIO ROSSETTO DE BORBA	R\$ 243,60	R\$ 243,60
1	I	FREDERICK DE PAULA FIGUEIREDO	R\$ 801,63	R\$ 801,63
1	I	GABRIEL APINAGE BAQUE MORAIS	R\$ 207,33	R\$ 207,33
1	I	GABRIEL DIAS DE SOUSA	R\$ 817,09	R\$ 817,09
1	I	GABRIEL LOSSIO PINTO DE SOUSA	R\$ 9.288,41	R\$ 9.288,41
1	I	GABRIEL POMPEU TAVARES CATUNDA	R\$ 273,13	R\$ 273,13
1	I	GABRIELA APARECIDA RAMOS	R\$ 404,99	R\$ 404,99
1	I	GABRIELA ARAUJO BARBOSA	R\$ 235,85	R\$ 235,85
1	I	GABRIELA BARBOSA MOREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 10.197,71	R\$ 10.197,71
1	I	GABRIELA FARIAS CARDOSO DE ALMEIDA	R\$ 1.959,42	R\$ 1.959,42
1	I	GERCICLEIDE FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 213,75	R\$ 213,75
1	I	GILSON CORREIA RODRIGUES	R\$ 6,04	R\$ 6,04
1	I	GISELE CRISTINA DIAS XAVIER	R\$ 130,00	R\$ 130,00
1	I	GLEISON CAVALCANTE DO ROSARIO	R\$ 84,80	R\$ 84,80
1	I	GUILHERME ALVES GALVAO	R\$ 6.166,44	R\$ 6.166,44
1	I	GUILHERME DA SILVA ROCHA	R\$ 664,00	R\$ 664,00
1	I	GUILHERME ROCHA PECLAT	R\$ 63.420,88	R\$ 63.420,88
1	I	HANNY KEURY FERREIRA DOS SANTOS HELLE	R\$ 2.476,58	R\$ 2.476,58
1	I	HENRIQUE OCTAVIANO CAMARGO SILVA	R\$ 3.173,33	R\$ 3.173,33
1	I	HUDSON SOARES DOMICIANO	R\$ 577,65	R\$ 577,65
1	I	IDIMAR DA COSTA ANDRADE JUNIOR	R\$ 108.600,00	R\$ 78.932,56
1	I	INGRID MOREIRA RODRIGUES PEREIRA	R\$ 656,89	R\$ 656,89
1	I	IRANI VIANA JUVINO	R\$ 48,44	R\$ 48,44
1	I	IRINEA SALDANHA FARIA PULASTRO	R\$ 2.684,42	R\$ 2.684,42
1	I	ISABEL FERREIRA DA PAZ	R\$ 1.011,60	R\$ 1.011,60
1	I	ISABELA DE MEDEIROS SILVA	R\$ 1.011,99	R\$ 1.011,99
1	I	IZABEL FERNANDES DA SILVA MIRANDA	R\$ 94,23	R\$ 94,23
1	I	JANAINA FERREIRA DE SOUSA	R\$ 20,49	R\$ 20,49
1	I	JOAO ALVES DOS SANTOS	R\$ 958,18	R\$ 958,18
1	I	JOAO MAURICIO SANT ANNA DE ARAUJO	R\$ 132,70	R\$ 132,70
1	I	JOELMA OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$ 73.041,12	R\$ 73.041,12
1	I	JONATAS DA SILVA LACERDA	R\$ 997,26	R\$ 997,26
1	I	JORGE ALEX GUIMARAES	R\$ 10.545,87	R\$ 10.545,87
1	I	JORGE LUIZ COELHO DE OLIVEIRA	R\$ 82.551,51	R\$ 78.932,56
1	I	JOSENILDO PESSOA DE SOUZA	R\$ 1.160,06	R\$ 1.160,06
1	I	JOSIANE DA CONCEIÇÃO LEVINO DOS SANTOS	R\$ 7.848,82	R\$ 7.848,82
1	I	JOYCE BARCELOS DA SILVA	R\$ 9.129,30	R\$ 9.129,30
1	I	JULIA CORDEIRO CASTILHO	R\$ 13.590,22	R\$ 13.590,22

1	I	JULIANA DE CARVALHO ONODA	R\$ 506,13	R\$ 506,13
1	I	JULIANA MAXIMO DOS SANTOS	R\$ 572,76	R\$ 572,76
1	I	JULIANA RAYOL	R\$ 24,07	R\$ 24,07
1	I	JULIO CESAR DA COSTA NASCIMENTO	R\$ 49,80	R\$ 49,80
1	I	KARLA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	R\$ 2.119,68	R\$ 2.119,68
1	I	KATHIA MARA DINNEBIER	R\$ 894,76	R\$ 894,76
1	I	KELLY DE LIMA VIEIRA	R\$ 60.308,49	R\$ 60.308,49
1	I	KELYANE RODRIGUES COSTA	R\$ 5.205,46	R\$ 5.205,46
1	I	LARISSA MOREIRA DA SILVA	R\$ 173,01	R\$ 173,01
1	I	LAURENCE DOS SANTOS ARAUJO	R\$ 55,17	R\$ 55,17
1	I	LEANDRO DE CARVALHO NEVES	R\$ 163,89	R\$ 163,89
1	I	LEIA CAROLINA GOMES	R\$ 608,64	R\$ 608,64
1	I	LENISE PIRES LIMA	R\$ 31.614,38	R\$ 31.614,38
1	I	LEONARDO GOMES GUARNIDO DIAS	R\$ 2.263,94	R\$ 2.263,94
1	I	LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 34,55	R\$ 34,55
1	I	LETICIA FABBRI DE BRITO	R\$ 1.648,97	R\$ 1.648,97
1	I	LILIAN APARECIDA DA SILVA	R\$ 673,03	R\$ 673,03
1	I	LOANA BEFFA	R\$ 5.087,42	R\$ 5.087,42
1	I	LORRAINE DE ALBUQUERQUE FURTADO VASCONCELOS DOS SANTOS	R\$ 692,19	R\$ 692,19
1	I	LUCAS RODRIGO DE MELLO CORREIA	R\$ 74,22	R\$ 74,22
1	I	LUCIANA BATISTA DAS CHAGAS FERREIRA	R\$ 834,00	R\$ 834,00
1	I	LUCIANA CARVALHO DE BRITO	R\$ 87,80	R\$ 87,80
1	I	LUCIANA FONSECA DE GOIS	R\$ 363,58	R\$ 363,58
1	I	LUCIANO CORREA SILVANO	R\$ 10.159,11	R\$ 10.159,11
1	I	LUCIANO DOS SANTOS	R\$ 1.688,80	R\$ 1.688,80
1	I	LUCIELMA FERREIRA DA SILVA	R\$ 2.214,17	R\$ 2.214,17
1	I	LUCILIA AREAS GONCALVES PINTO	R\$ 108.600,00	R\$ 78.932,56
1	I	LUIS IVAN REIS MARTINS COSTA	R\$ 112,50	R\$ 112,50
1	I	LUIZ CLAUDIO DE SOUZA	R\$ 108.600,00	R\$ 78.932,56
1	I	LUIZ GONZAGA VIEIRA	R\$ 108.600,00	R\$ 78.932,56
1	I	LUZIELMA BORGES DE CARVALHO	R\$ 180,29	R\$ 180,29
1	I	MAICON SIMOES DA SILVA	R\$ 143,40	R\$ 143,40
1	I	MAIRA BOTELHO DE ARAUJO	R\$ 1.941,95	R\$ 1.941,95
1	I	MARCELLE ALESSANDRA ALVARENGA FERNANDES	R\$ 731,36	R\$ 731,36
1	I	MARCELLO D ALMEIDA SANTOS	R\$ 4.503,61	R\$ 4.503,61
1	I	MARCELO BARROS DOS SANTOS	R\$ 0,81	R\$ 0,81
1	I	MARCELO LUIS FARIAS SILVA	R\$ 140,79	R\$ 140,79
1	I	MARCIA CRISTINA RODRIGUES FLORES	R\$ 1.922,32	R\$ 1.922,32
1	I	MARCIA DO CARMO AMARAL	R\$ 182,51	R\$ 182,51
1	I	MARCIO DA SILVA CHAGAS	R\$ 1.593,25	R\$ 1.593,25
1	I	MARCIO ROBERTO DA LUZ FARIA	R\$ 13.411,04	R\$ 13.411,04
1	I	MARCIO SILVA DOS SANTOS	R\$ 178,52	R\$ 178,52
1	I	MARCOS LOMONACO ATHANAZIO	R\$ 3.256,37	R\$ 3.256,37
1	I	MARCOS SIDNEY PERAGINE	R\$ 31.896,73	R\$ 31.896,73
1	I	MARCOS VINICIUS ANDRADE COELHO	R\$ 116,22	R\$ 116,22
1	I	MARCUS VINICIUS MARINS VIANA	R\$ 11.714,97	R\$ 11.714,97
1	I	MARIA ADELAIDE CARNEIRO	R\$ 2.459,45	R\$ 2.459,45
1	I	MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE	R\$ 57,07	R\$ 57,07
1	I	MARIA APARECIDA GLINGANI SALOMAO	R\$ 167,81	R\$ 167,81
1	I	MARIA CRISTINA CORREIA RESENDE	R\$ 87.735,23	R\$ 78.932,56
1	I	MARIA DA PAZ DE SOUSA JESUS	R\$ 524,88	R\$ 524,88
1	I	MARIA DE LOURDES CAMPOS MENDES	R\$ 269,16	R\$ 269,16
1	I	MARIA DE LOURDES VIEGAS FONTES	R\$ 3.577,82	R\$ 3.577,82
1	I	MARIANA LEVANDOSCHI FERRARI	R\$ 800,00	R\$ 800,00
1	I	MARIANE MASCHIETTO RUZA	R\$ 369,73	R\$ 369,73
1	I	MARINA DOMINGUES COXA	R\$ 65,04	R\$ 65,04
1	I	MARTA SUE YAMAMOTO	R\$ 9.377,58	R\$ 9.377,58
1	I	MATEUS PEREIRA DE SOUZA	R\$ 1.377,71	R\$ 1.377,71
1	I	MAYAN RODRIGUES MELO BRAGA	R\$ 206,40	R\$ 206,40

1	I	MICHELLE MAIA ALEIXO	R\$ 8.883,62	R\$ 8.883,62
1	I	MIGUEL D ANGELO	R\$ 748,71	R\$ 748,71
1	I	MILENA CRISTINA DE OLIVEIRA	R\$ 1.312,23	R\$ 1.312,23
1	I	MILTON SILVERIO ALVES JUNIOR	R\$ 136,63	R\$ 136,63
1	I	MIRIAN COSTA SUCAR	R\$ 573,49	R\$ 573,49
1	I	MIRIAN PERES GONÇALVES	R\$ 19.551,51	R\$ 19.551,51
1	I	MOISES BORGES DE SOUZA	R\$ 17.925,53	R\$ 17.925,53
1	I	MONICA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 26.379,53	R\$ 26.379,53
1	I	MONIQUE ABRAHAO	R\$ 1.481,67	R\$ 1.481,67
1	I	NANCI DE SOUZA ABRAHAO	R\$ 73,16	R\$ 73,16
1	I	NATASCHA SOUZA MIRANDA MENDONCA	R\$ 545,69	R\$ 545,69
1	I	NATHALIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO GUEDES	R\$ 961,35	R\$ 961,35
1	I	NIDIA DE SOUZA DIAS DOS SANTOS	R\$ 2.264,60	R\$ 2.264,60
1	I	NORMA DIAS DOS SANTOS	R\$ 437,76	R\$ 437,76
1	I	OLIVIA MARIA DE ARAUJO PIMENTEL	R\$ 2.224,23	R\$ 2.224,23
1	I	PAMELLA MEDINA DE CALAZANS	R\$ 2.599,73	R\$ 2.599,73
1	I	PANELLA MEDINA DE CALAZANS	R\$ 14.667,86	R\$ 14.667,86
1	I	PATRICIA LOPES MACEDO	R\$ 960,00	R\$ 960,00
1	I	PAULA PEREIRA DUQUE ESTRADA COSTA	R\$ 967,39	R\$ 967,39
1	I	PAULO HENRIQUE APOLINARIO CORREIA	R\$ 213,05	R\$ 213,05
1	I	PAULO SERGIO SIQUEIRA VIANELLO	R\$ 268,76	R\$ 268,76
1	I	PAULO TADEU MARTINS DOS SANTOS	R\$ 171,20	R\$ 171,20
1	I	PEDRO CELESTINO DA SILVA MORAES	R\$ 25,13	R\$ 25,13
1	I	PHILLIP FERREIRA MELLO	R\$ 62.957,37	R\$ 62.957,37
1	I	POLLIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	R\$ 4,45	R\$ 4,45
1	I	PRISCILA PINTO CHAVES	R\$ 81.969,80	R\$ 78.932,56
1	I	PRISCILA SOARES BRAGA	R\$ 569,43	R\$ 569,43
1	I	RAFAEL DO NASCIMENTO MONTEIRO	R\$ 1.663,82	R\$ 1.663,82
1	I	RAFAEL GOMES FREITAS	R\$ 91,31	R\$ 91,31
1	I	RAFAEL MATTOS DE LIMA	R\$ 271,98	R\$ 271,98
1	I	RAFAEL MONTEIRO PIMENTEL	R\$ 627,15	R\$ 627,15
1	I	RAFAELA GOMES FREITAS	R\$ 5.277,86	R\$ 5.277,86
1	I	RAFAELA VIEIRA DE LIMA	R\$ 50,00	R\$ 50,00
1	I	RAPHAEL MAURO DO ESPIRITO SANTO MENDES	R\$ 224,58	R\$ 224,58
1	I	RAPHAEL NASCIMENTO LIMA	R\$ 921,08	R\$ 921,08
1	I	RAPHAEL VIANNA PIMENTA	R\$ 304,00	R\$ 304,00
1	I	RAQUEL MARIA DA SILVA	R\$ 18.557,29	R\$ 18.557,29
1	I	RENAN ALBUQUERQUE ARIEDI	R\$ 238,24	R\$ 238,24
1	I	RENATA BARBOSA DE SOUSA QUARTAROLO	R\$ 19.848,03	R\$ 19.848,03
1	I	RICARDO AMILCAR BRAZ	R\$ 190,44	R\$ 190,44
1	I	RICARDO ARNALDO TELLOLI	R\$ 512,89	R\$ 512,89
1	I	RICARDO BERNARDINO SOUZA LIMA	R\$ 116,84	R\$ 116,84
1	I	RICARDO FERNANDES CRUZ	R\$ 882,13	R\$ 882,13
1	I	RICARDO NARCISO	R\$ 216,72	R\$ 216,72
1	I	ROBERTA DA SILVA LARANJEIRA	R\$ 746,67	R\$ 746,67
1	I	ROBERTA SANTIAGO DA SILVA	R\$ 87,96	R\$ 87,96
1	I	RODRIGO ALVES CANELLAS	R\$ 383,30	R\$ 383,30
1	I	RODRIGO ALVES DOS SANTOS	R\$ 2.068,48	R\$ 2.068,48
1	I	RODRIGO MICHELL FERREIRA GAMA	R\$ 929,92	R\$ 929,92

1	I	RODRIGO QUARESMA GONCALVES SANTOS DE SOUZA	R\$ 2.037,37	R\$ 2.037,37
1	I	RODRIGO VASCONCELLOS DA SILVA	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
1	I	RONALDO AMIM DO AMARAL	R\$ 607,21	R\$ 607,21
1	I	RONALDO DAUD	R\$ 103,02	R\$ 103,02
1	I	ROQUE CESAR FURTADO JUNIOR	R\$ 9.263,01	R\$ 9.263,01
1	I	ROSIMERY DA ROCHA SOUZA	R\$ 1.468,80	R\$ 1.468,80
1	I	SABRINA SARAIVA PINHEIRO	R\$ 1.749,93	R\$ 1.749,93
1	I	SAMIRAMIS FERNANDES GABRIEL	R\$ 320,00	R\$ 320,00
1	I	SIDNEI RIVEIRO DA SILVA JUNIOR	R\$ 439,72	R\$ 439,72
1	I	SILVIO MATOS DO NASCIMENTO	R\$ 74.276,05	R\$ 74.276,05
1	I	SIRLENE CRISTINA VERGINIO	R\$ 150,77	R\$ 150,77
1	I	SOFIA IBOLYKA LASZLO	R\$ 310,90	R\$ 310,90
1	I	SONIA REGINA DONOFRE	R\$ 798,57	R\$ 798,57
1	I	SORAYA VIRGILIO RIBEIRO	R\$ 973,53	R\$ 973,53
1	I	STEFANIE CANEDO CRESCENCIO	R\$ 55,17	R\$ 55,17
1	I	SUELY TAEKO ANAMI	R\$ 10.214,62	R\$ 10.214,62
1	I	TAINA SOARES DOS REIS REED	R\$ 1.541,33	R\$ 1.541,33
1	I	TANIA SOARES PRADO	R\$ 4.643,12	R\$ 4.643,12
1	I	TATHIANA CHEDID VIEIRALVES	R\$ 81.142,55	R\$ 78.932,56
1	I	TATIANA BARBORINO RIBEIRO	R\$ 624,00	R\$ 624,00
1	I	TATIANA CALDAS VIANA	R\$ 10.341,79	R\$ 10.341,79
1	I	TATIANA DA SILVA NEVES PEREIRA	R\$ 4.784,54	R\$ 4.784,54
1	I	TATIANA FONTES SANTOS	R\$ 1.051,25	R\$ 1.051,25
1	I	TAYNA YARA PAIVA	R\$ 444,09	R\$ 444,09
1	I	TEREZINHA SILVA DE SOUSA	R\$ 164,90	R\$ 164,90
1	I	THAIS ADAMS FEIER	R\$ 3.834,02	R\$ 3.834,02
1	I	THAIS CASATI ALVAREZ	R\$ 888,68	R\$ 888,68
1	I	THAIS FELINTO ARROYO DE LIMA	R\$ 343,92	R\$ 343,92
1	I	THAIS FERREIRA SANTOS	R\$ 54,50	R\$ 54,50
1	I	THAMIRIS MOREIRA PEIXOTO	R\$ 7.001,71	R\$ 7.001,71
1	I	THIAGO SEMENZIN DA SILVA	R\$ 19.245,50	R\$ 19.245,50
1	I	TIAGO DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 2.660,47	R\$ 2.660,47
1	I	VALERIA DA SILVA BITTENCOURT	R\$ 132.000,00	R\$ 78.932,56
1	I	VANESSA ARMSTRONG MAIA	R\$ 1.173,18	R\$ 1.173,18
1	I	VANI DE OLIVEIRA BISPO	R\$ 8.746,71	R\$ 8.746,71
1	I	VANIA CRISTINA CABRAL DE LIMA	R\$ 165,88	R\$ 165,88
1	I	VERA LUCIA DE SOUZA CASTRO	R\$ 14.996,79	R\$ 14.996,79
1	I	VERA LUCIA DE SOUZA DE CASTRO	R\$ 2.261,23	R\$ 2.261,23
1	I	VERA LUCIA FERNANDES DA CUNHA	R\$ 19.848,03	R\$ 19.848,03
1	I	VERLANIA ROSA DE MORAIS	R\$ 8.443,00	R\$ 8.443,00
1	I	VERONICA PAULA DA FONSECA	R\$ 10.051,81	R\$ 10.051,81
1	I	VICTOR HUGO DOS SANTOS LIMA	R\$ 218,40	R\$ 218,40
1	I	VIVIANE APARECIDA DA COSTA ROSA	R\$ 507,85	R\$ 507,85
1	I	WASHINGTON EDUARDO SANTOS SOUZA	R\$ 2.116,02	R\$ 2.116,02
1	I	WENDEL SALAMIN FONSECA	R\$ 5.505,59	R\$ 5.505,59
1	I	WENDELL MIRANDA DE OLIVEIRA	R\$ 782,40	R\$ 782,40
1	I	WILLIAM LENGENFELDER	R\$ 277,50	R\$ 277,50
1	I	WILLIAM MARCELO RODRIGUES DUARTE JUNIOR	R\$ 896,33	R\$ 896,33
1	I	WILLIAN CLARE PINTO	R\$ 108.600,00	R\$ 78.932,56
1	I	WILLIAN DA SILVA CALDERAL	R\$ 18.245,29	R\$ 18.245,29
1	I	WILTON LOUREIRO BARROSO	R\$ 868,40	R\$ 868,40
1	I	YAN WERTHER BRICCHI MEGGIOLARO	R\$ 399,96	R\$ 399,96
1	I	YANE DE MENEZES SANTOS	R\$ 15.174,89	R\$ 15.174,89
1	I	EDUARDO ROBERTO REIS	R\$ 46.157,93	R\$ 46.157,93
1	I	ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA LEITE	R\$ 16.623,37	R\$ 16.623,37
#	RESERVA	NOME		
1	I	JOSENILDO PESSOA DE SOUZA	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
1	I	EDUARDO ROBERTO REIS	R\$ 50.636,01	R\$ 50.636,01
TOTAL DA CLASSE I			R\$ 3.024.853,31	R\$ 2.723.030,41

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/03/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL - COMARCA DO RIO DE
JANEIRO/SP.**

Processo Nº 0165950-68.2014.8.19.0001

SIMONE MARIA CABRAL POIER, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

REITERAR PETIÇÃO DE FLS.12595-12597, NA QUAL REQUEREU A juntada aos autos de sentença proferida no Incidente de Habilitação de Crédito Processo Digital nº: 0183333-83.2019.8.19.0001 (FLS. 12597), com o fito de que a Recuperanda e Administrador Judicial providenciem a habilitação/inclusão do crédito no importe de R\$ 8.864,99 (oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), no quadro geral de credores, como crédito preferencial da CLASSE TRABALHISTA, por tratar-se de verba de NATUREZA ALIMENTAR, para fins de imediato pagamento, reiterando, para tanto, os dados bancários:



BANCO BRADESCO
Favorecido: JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA
CPF: 262.342.488-88
Favorecido: ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES
SOUZA
CPF: 300.383.018-06
CHAVE PIX ALEATÓRIA: bfc3b3bbe-
f426-4fa5-8050-8679c8509148
AGENCIA: 1442
CONTA POUPANÇA: 1031001-6

**POR FIM, requer seja expedida certidão de
objeto e pé.**

Termos em que pede deferimento.
Taboão da Serra, 27 de março de 2024.

ADRIANA C NOVAES

OAB/SP 265.955

2

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/04/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL - COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Processo Nº 0165950-68.2014.8.19.0001

MARIA CRISTINA CORREIA RESENDE, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Inicialmente, esclarece que já havia peticionado nos presentes autos, porém, não obteve êxito na localização da peça.

Requer então, mais uma vez a juntada aos autos de sentença proferida no Incidente de Habilitação de Crédito Processo Digital nº 026989-52.2017.8.19.0001, com o fito de que a Recuperanda e Administrador Judicial providenciem a habilitação/inclusão do crédito no importe de **RR\$93.319,77**, no quadro geral de credores, como crédito preferencial da **CLASSE TRABALHISTA**, por tratar-se de verba de **NATUREZA ALIMENTAR**, para fins de imediato pagamento

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2024

MICHELE MELO DOS REIS

OAB/RJ 114109

Fls.

Processo: 0269689-52.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Administração Judicial

Habilitante: MARIA CRISTINA CORREIA RESENDE
Habilitado: MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Habilitado: MASSA FALIDA DE GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Habilitado: MASSA FALIDA DE BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Habilitado: MASSA FALIDA DE VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Habilitado: MASSA FALIDA DE NET PRICE TURISMO S. A.
Habilitado: MASSA FALIDA DE EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 09/12/2021

Sentença

Trata-se de requerimento de Habilitação de crédito, proposta por MARIA CRISTINA CORREIA RESENDE em face de EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A (MARSANS), com objetivo de incluir no Q.G.C. seu crédito trabalhista no valor de R\$93.319,77 (Noventa e Três Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Setenta e Sete Centavos).

Administrador Judicial, às fls. 89/90, requer a intimação do habilitante para apresentar a certidão de crédito com valor atualizado.

Requerente, às fls. 112, pugna pela juntada da certidão para habilitação do crédito.

Às fls. 118/119, Administrador Judicial opina pela inclusão do crédito no valor de R\$ 87.735,23 (oitenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos).

Requerente, pugna pela prolação da sentença tendo em vista a manifestação do Administrador Judicial de fls. 118/119.

Parecer Ministerial, opina pela inclusão do crédito no valor de R\$ 87.735,23 (oitenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais, vinte e três centavos).

É O BREVE RELATÓRIO.
EXAMINADOS, DECIDO.

O aludido crédito está comprovado pela certidão de fls. 34 e pelos cálculos de fls. 93/94.

Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o Administrador Judicial, o Autor e a Ministério Público concordaram com o valor de R\$ 87.735,23 (oitenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais, vinte e três centavos).

ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista, no valor de R\$ 87.735,23 (oitenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais, vinte e três centavos).

Sem custas nem honorários, na forma do art. 5º, II, 1ª parte, da Lei 11.101/2005.

P.I.

Após o trânsito em julgado, dê-se vista ao Administrador Judicial para o efetivo cumprimento desta decisão.

Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 09/12/2021.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4YUY.V2MC.AQNE.Y683**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito
 0555



M. Resende
 Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **10.409.338-0** DATA DE EXPEDIÇÃO **18/06/2014**

NOME
MARIA CRISTINA CORRÊA RESENDE

FILIAÇÃO
ANTONIO ASSIS RESENDE

MARIA ANGELA CORRÊA RESENDE

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
RIO DE JANEIRO 20/08/1976

DOC. ORIGEM
C. NASC LIV 00372A FLS 204 TERM 0001514 C 004

RIO DE JANEIRO RJ

CPF
028.462.737-23

001 2 Via

Fernando Avuloso B. Vieira
 FERNANDO AVULOSO B. VIEIRA
 PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
 MAT. 24/007.135-7

PIB 13044398346
0555

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

55

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/04/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Israel Oliveira – OAB/RJ 77.393 & Advogados Associados Desde 1989

Rua da Quitanda, 199, Grupo 902, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20091-005
 Tel (WhatsApp): 97238.5078 - www.advogadoisraeloliveira.com.br – advogadoisrael@gmail.com

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo Principal: **0165950-68.2014.8.19.0001** (falência).

IDIMAR DA COSTA ANDRADE JUNIOR E OUTROS, vem, ante Vossa Excelência, por meio de seu patrono ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, vem apresentar suas considerações finais neste processo, apontando a posição de cada um dos colegas, todos patrocinados pelo mesmo patrono acima:

1 – Corre perante este Juízo a falência do Grupo Marsans, em fase de preparação para pagamento, estando pago o AJ;

2 – A posição atual dos requerentes JÁ HABILITADOS é a seguinte:

PROCESSO	HABILITADO	CRÉDITO – SITUAÇÃO ATUAL
0098213-04.2021	EDUARDO ROBERTO REIS	2023.05 – SENTENÇA. R\$46.157,93
FALTA INSCREVER VALOR ATUAL QUADRO CREDORES O VALOR DE R\$ 46.157,93 REQUER A INSCRIÇÃO PELO DE R\$ 46.157,93		
0333003-40.2015	ANDREA SOARES BASTOS	07.11.18 – 66.885,49(CM18/9/14) Sem honorários
0333146-29.2015	ELISANGELA MONTEIRO DE JESUS	2017.28.09 – R\$ 17.287,09 (CM a partir 18/09/14) + Hon. Adv 10%.
0333054-51.2015	IDIMAR FA COSTA ANDRADE	27.03.18 – R\$ 569.278,41 sendo R\$ 143.100,00 (Credor Trabalhista). R\$ 426.178,41 (Credor Quirografária).
ADMINISTRADOR JUDICIAL INSCREVEU PELO VALOR DE R\$ 108.600,00. SENTENÇA LIQUIDA ESTABELECEU O VALOR DE R\$143.100,00 REQUER A INSCRIÇÃO PELO VALOR DA SENTENÇA, TRANSITADO EM JULGADO.		

“Ora, àquele que é poderoso para fazer infinitamente mais do que pedimos ou pensamos, segundo o poder que opera em nós, a este seja gloria, na Igreja e em Cristo Jesus, por todas as gerações do século dos séculos. Amem.” (Paulo, Efésios 3:20,21).

TJ RJ CAP EMP 03 2024 01 89398 119 04 24 17:55:30139084 PROGER-VIRTUAL

0388824-29.2015	GABRIEL LOSSIO PINTO SOUZA	21.05.18 – R\$ 9.288,41 (CM 18/09/2014). Sem honorários
0389957-09.2015	ADRIANA GUERREIRO DOS SANTOS	11.06.18 – R\$ 28.458,55 (CM18/9/14) Sem honorários
0389933-78.2015	ANA PAULA RODRIGUES	30.10.17 – R\$ 15.906,76 (CM a partir 18/09/14) + Hon. Adv 10%.
0389890-44.2015	SILVIO MATOS DO NASCIMENTO	06.11.17 – R\$ 74.276,05 (CM a partir 18/09/14) + Hon. Adv 10%.
0006444-85.2016	PHILLIP FERREIRA MELLO	15.04.2020 – R\$ 62.957,37 (CM18/9/14) Sem honorários
0006360-84.2016	AGOSTINHO JOSE PLACIDO VIARD	26.09.17 – R\$ 12.998,94 (CM a partir 18/09/14) + Hon. Adv 10%.
0005842-94.2016	EDUARDO ROBERTO REIS	02.08.19 – R\$ 14.000 (CM a partir 18/09/14) sem Hon. (Credor Trabalhista).
0098213-04.2021	EDUARDO ROBERTO REIS	18/05/23 – R\$46.157,93
<p>CONSTAM DUAS HABILITAÇÕES DE CREDITOS DISTINTOS QUE SOMADOS ALCANÇAM O VALOR TOTAL DE R\$ 60.157,93, VALOR QUE SE REQUER SEJA ALTERADO NA LISTA DE CREDITORES PARA CONSTAR O VALOR TOTAL HABILITADO EM DOIS PROCESSOS: R\$60.157,93.</p>		
0005649-79.2016	VERLANIA ROSA DE MORAES	06.11 – R\$ 8.443,00 (CM a partir 18/09/14) + Hon. Adv 10%.
0005877-54.2016	ANDRE LUIZ DEGANI	19.09.17 – R\$ 20.830,45 (CM a partir 18/09/14) + Hon. Adv 10%.
0005750-19.2016	WILIAN CLARE	11.04.18 – R\$ 183.494,12 (CM a partir 18/09/14) sem Hon. Adv R\$ 140.550 (Credor Trabalhista) R\$ 42mil (Credor quirografária).
<p>ADMINISTRADOR JUDICIAL INSCREVEU PELO VALOR DE R\$ 108.600,00. SENTENÇA LIQUIDA ESTABELECEU O VALOR DE R\$140.550,00. REQUER A INSCRIÇÃO PELO VALOR DA SENTENÇA, TRANSITADO EM JULGADO.</p>		
0225891-75.2016.8.19.0001	LENISE	19.09 – R\$ 31.614,38 (CM a partir 18/09/14) + Hon. Adv 10%.

Rio de Janeiro, 19/04/2024.

Israel Alves de Oliveira - OAB/RJ 77.393

Fls.

Processo: 0098213-04.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Requerente: EDUARDO ROBERTO REIS
Requerido: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHOS LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 18/05/2023

Sentença

EDUARDO ROBERTO REIS apresentou Habilitação de Crédito em face da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., relativa ao crédito trabalhista de R\$ 50.636,01, conforme certidão de crédito da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, esclarecendo que apresentou, anteriormente, a habilitação de crédito nº 0005842-94.2016.8.19.0001, julgada procedente para a inclusão de seu nome no QGC pelo valor de R\$ 14.000,00, sendo, portanto, devido o saldo de R\$ 36.636,01.

Instruem o pedido os documentos de fls. 07/28.

Em atenção ao requerido pelo Administrador Judicial, às fls. 60/64, no item b, foram apresentados pelo credor os documentos de fls. 78/128.

Remetidos os autos ao Contador Judicial, após atendida pelo requerente a solicitação de fl. 168, foi apresentado o cálculo de fl. 212, com o qual tanto as partes quanto o Ministério Público concordaram, conforme fls. 214, 223 e 231.

É o sucinto relatório.
Examinados, decido.

Versa a presente sobre habilitação de crédito judicial trabalhista.

Após a correta apuração do crédito pelo Contador Judicial, considerados os parâmetros sinalizados pelo Administrador Judicial, às fls. 152/153, tanto as partes quanto o Ministério Público manifestaram sua concordância, ensejando, portanto, a inclusão no quadro geral de credores.

Isso posto, julgo procedente em parte o pedido, na forma do art. 487, I, a do CPC, para que o nome da habilitante passe a constar na lista de credores pelo valor de R\$ 46.157,93

(quarenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), na classe I - trabalhista.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 5º, II, da Lei n.º 11.101/2005.

P.I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4F35.76U6.IN73.Q3Z3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Descrição Detalhada

Processo nº: 0333003-40.2015.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença



Trata-se de habilitação de crédito retardatária proposta por ANDREA SOARES BASTOS nos autos da falência de EXPANDIR PARTICIPAÇÕES LTDA., visando incluir no Quadro Geral de Credores seu crédito trabalhista, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), assim constituído por decisão da 76ª Vara do Trabalho do TRT da 1ª Região. Com inicial, vieram documentos de fls. 03/11. Emenda a inicial às fls. 19/28, 31/47 e 50/72. Despacho inicial à fl. 73. Manifestação do Administrador Judicial às fls. 74/75, informando que concorda com a inclusão do crédito da habilitante, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Parecer do MP à fl. 76, opinando pela inclusão do crédito da habilitante no Quadro Geral de Credores. Determinada a apresentação da certidão de crédito, a autora trouxe aos autos a certidão que comprova seu crédito no valor de R\$ 66.885,49 (sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) às fls. 79/80. Contudo, o montante diverge do indicado no Ofício da Justiça do Trabalho à fl. 03. Petição da habilitante à fl. 82, esclarecendo que a certidão de fls. 79/80, se refere a conta final dos cálculos de fls. 03. Nesse sentido, o Administrador Judicial às fls. 84/85 e o Ministério Público à fl. 87v., concordam com a retificação do pedido no valor de R\$ 66.885,49 (sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). É O BREVE RELATÓRIO. EXAMINADOS, DECIDO. O crédito da habilitante está comprovado pela certidão de fls. 79/80. Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o Administrador Judicial e o Ministério Público (fls. 84/85 e 87v.) opinaram favoravelmente ao pedido. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial-trabalhista, no valor de R\$ 66.885,49 (sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), corrigido até a data da quebra. Sem custas nem honorários, na forma do art. 5º, II, 1ª parte, da Lei 11.101/2005. P.R.I. Ciência ao Administrador Judicial e ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Descrição Detalhada

Processo nº: 0333146-29.2015.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença



Trata-se de requerimento de habilitação de crédito retardatária proposto por ELISANGELA MONTEIRO DE JESUS em face da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS, visando incluir no Quadro Geral de Credores seu crédito trabalhista, no montante de R\$ 17.287,09 (dezessete mil, duzentos e oitenta e sete reais e nove centavos), assim constituído por decisão da 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de fl. 42. Inicial instruída com os documentos de fls. 03/10, sendo acostados, posteriormente, os de fls. 18/20. Emenda à exordial às fls. 23/24, acrescentando a documentação de fls. 25/35 e de fls. 39/44. Decisão inicial à fl. 45. Regularmente intimado, o falido não se pronunciou, conforme certidão cartorária de fl. 49. Manifestação do Administrador Judicial, às fls. 50/51, concordando com a habilitação do referido crédito na classe dos credores trabalhistas, vez que atendidos os requisitos legais. O Ministério Público, à fl. 52, opina pela inclusão do crédito da habilitante no Quadro Geral de Credores da falida, na categoria preferencial-trabalhista, pelo valor indicado. É O BREVE RELATÓRIO. EXAMINADOS, DECIDO. O crédito da habilitante está comprovado pela certidão de fl. 42. Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o Administrador Judicial e o Ministério Público opinam favoravelmente ao pedido. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial-trabalhista, pelo valor de R\$ 17.287,09 (dezessete mil, duzentos e oitenta e sete reais e nove centavos), corrigidos monetariamente a partir de 18/09/2014, até a data do efetivo pagamento. Condeno a habilitada ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC. P.I. Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Descrição Detalhada

Processo nº: 0333054-51.2015.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença



Trata-se de requerimento de habilitação de crédito retardatária proposto por IDIMAR DA COSTA ANDRADE JUNIOR em face da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS, visando incluir no Quadro Geral de Credores seu crédito trabalhista constituído por decisão da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Inicial instruída com os documentos de fls. 03/06. Emenda à exordial à fl. 13 e fls. 20/21, sendo acrescida a documentação de fls. 14/19, seguindo-se as de fls. 22/25. Intimado, o requerente realiza a juntada de novos documentos às fls. 36/79. Despacho inicial à fl. 91. Manifestação do Administrador Judicial, às fls. 93/94, concordando com a inclusão do crédito do habilitante, no montante total de R\$ 569.278,41 (quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), sendo R\$ 143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais) na classe dos credores trabalhistas, eis que limitada a 150 salários mínimos, e a quantia excedente, R\$ 426.178,41 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), na categoria quirografária. O Ministério Público, à fl. 95 v., opina pela inclusão do crédito do habilitante na forma indicada pelo Administrador. Devidamente intimado, o falido não se pronunciou nos autos, conforme certidão cartorária de fl. 96. É O BREVE RELATÓRIO. EXAMINADOS, DECIDO. O crédito do habilitante está comprovado pelos documentos e cálculos juntados. Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o Administrador Judicial e o Ministério Público opinam favoravelmente ao pedido. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores pelo valor de R\$ 143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais) na categoria preferencial-trabalhista, sendo a importância excedente a 150 salários mínimos, R\$ 426.178,41 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), incluída na categoria quirografária, observando-se os termos do art. 83, I e VI, "c", da Lei 11.101/2005. A correção monetária será devida a partir da data da quebra (18/09/2014) até a data do efetivo pagamento. Condeno a habilitada ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, §2º, do CPC/2015. P.I. Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Descrição Detalhada

Processo nº: 0388824-29.2015.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença



Trata-se de requerimento de habilitação de crédito retardatária proposto por GABRIEL LOSSIO PINTO DE SOUZA em face da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A e OUTRAS, visando incluir no Quadro Geral de Credores seu crédito trabalhista, no montante de R\$ 9.288,41 (nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), assim constituído por decisão da 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de fl. 09. Inicial instruída com os documentos de fls. 03/05, sendo acostados, posteriormente, os de fls. 09 e 13/15. Emenda à exordial às fls. 16/17, acrescida da documentação de fls. 18/23, seguindo-se as de fls. 26/39. Despacho inicial à fl. 40. Manifestação do Administrador Judicial, às fls. 43/44, concordando com a habilitação do referido crédito na classe dos credores trabalhistas, vez que atendidos os requisitos legais. Devidamente intimado, o falido não se pronunciou, conforme certidões cartorárias de fls. 42 e 47. O Ministério Público, à fl. 49 v., opina pela inclusão do crédito do habilitante no Quadro Geral de Credores da falida, na categoria preferencial-trabalhista, pelo valor indicado. É O BREVE RELATÓRIO. EXAMINADOS, DECIDO. O crédito do habilitante está comprovado pela certidão de fls. 09 e 23 e pelos cálculos juntados. Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o Administrador Judicial e o Ministério Público opinam favoravelmente ao pedido. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial-trabalhista, pelo valor de R\$ 9.288,41 (nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), corrigidos monetariamente a partir de 18/09/2014, até a data do efetivo pagamento. Deixo de condenar a Massa Falida no ônus da sucumbência, observado o disposto no art. 5º, II, 1ª parte, da Lei 11.101/2005, uma vez que não existiu litígio entre as partes, não havendo qualquer resistência da habilitada quanto à inclusão do crédito. P.I. Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Descrição Detalhada

Processo nº: 0389957-09.2015.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença



Trata-se de requerimento de habilitação de crédito retardatária proposto por ADRIANA GUERREIRO DOS SANTOS em face da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A e OUTRAS, visando incluir no Quadro Geral de Credores seu crédito trabalhista, no montante de R\$ 28.458,55 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), assim constituído por decisão da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de fl. 10. Inicial instruída com os documentos de fls. 03/08, sendo acostados, posteriormente, os de fls. 10/11 e 15/20. Emenda à exordial às fls. 21/22, acrescida da documentação de fls. 23/28, seguindo-se as de fls. 31/57. Despacho inicial à fl. 58. Manifestação do Administrador Judicial, às fls. 61/62, concordando com a habilitação do referido crédito na classe dos credores trabalhistas, vez que atendidos os requisitos legais. Devidamente intimado, o falido não se pronunciou, conforme certidões cartorárias de fls. 60 e 65. O Ministério Público, à fl. 67 v., opina pela inclusão do crédito da habilitante no Quadro Geral de Credores da falida, na categoria preferencial-trabalhista, pelo valor indicado. É O BREVE RELATÓRIO. EXAMINADOS, DECIDO. O crédito da habilitante está comprovado pela certidão de fls. 10 e pelos cálculos juntados. Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o Administrador Judicial e o Ministério Público opinam favoravelmente ao pedido. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial-trabalhista, pelo valor de R\$ 28.458,55 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente a partir de 18/09/2014, até a data do efetivo pagamento. Deixo de condenar a Massa Falida no ônus da sucumbência, observado o disposto no art. 5º, II, 1ª parte, da Lei 11.101/2005, uma vez que não existiu litígio entre as partes, não havendo qualquer resistência da habilitada quanto à inclusão do crédito. P.I. Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Descrição Detalhada

Processo nº: 0389933-78.2015.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença



Trata-se de requerimento de habilitação de crédito retardatária proposto por ANA PAULA RODRIGUES em face da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS, visando incluir no Quadro Geral de Credores seu crédito trabalhista, no montante de R\$ 15.906,76 (quinze mil, novecentos e seis reais e setenta e seis centavos), assim constituído por decisão da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de fls. 04/05. Inicial instruída com os documentos de fls. 03/06, sendo acostados, posteriormente, os de fls. 10/28 e 33/39. Despacho inicial à fl. 41. Devidamente intimado, o falido não se pronunciou, conforme certidão cartorária de fl. 44. Manifestação do Administrador Judicial, às fls. 45/46, concordando com a habilitação do referido crédito na classe dos credores trabalhistas, vez que atendidos os requisitos legais. O Ministério Público, à fl. 49 v., opina pela inclusão do crédito da habilitante no Quadro Geral de Credores da falida, na categoria preferencial-trabalhista, pelo valor indicado. É O BREVE RELATÓRIO. EXAMINADOS, DECIDO. O crédito da habilitante está comprovado pela certidão de fls. 04/05 e pelos cálculos juntados. Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o Administrador Judicial e o Ministério Público opinam favoravelmente ao pedido. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial-trabalhista, pelo valor de R\$ 15.906,76 (quinze mil, novecentos e seis reais e setenta e seis centavos), corrigidos monetariamente a partir de 18/09/2014, até a data do efetivo pagamento. Condeno a habilitada ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC. P.I. Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Descrição Detalhada

Processo nº: 0389890-44.2015.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença



Trata-se de requerimento de habilitação de crédito retardatária proposto por SILVIO MATOS DO NASCIMENTO em face da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS, visando incluir no Quadro Geral de Credores seu crédito trabalhista, no montante de R\$ 74.276,05 (setenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e cinco centavos), assim constituído por decisão da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de fl. 35. Inicial instruída com os documentos de fls. 03/06, sendo acostados, posteriormente, os de fls. 35/45, 51/55 e 59/69. Despacho inicial à fl. 71. Manifestação do Administrador Judicial, às fls. 72/73, concordando com a habilitação do referido crédito na classe dos credores trabalhistas, vez que atendidos os requisitos legais. Regularmente intimado, o falido não se pronunciou, conforme certidão cartorária de fl. 76. O Ministério Público, à fl. 76 v., opina pela inclusão do crédito do habilitante no Quadro Geral de Credores da falida, na categoria preferencial-trabalhista, pelo valor indicado. É O BREVE RELATÓRIO. EXAMINADOS, DECIDO. O crédito do habilitante está comprovado pela certidão de fl. 35 e pelos cálculos juntados. Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o Administrador Judicial e o Ministério Público opinam favoravelmente ao pedido. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial-trabalhista, pelo valor de R\$ 74.276,05 (setenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e cinco centavos), corrigidos monetariamente a partir de 18/09/2014, até a data do efetivo pagamento. Condeno a habilitada ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC. P. I. Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Fls.

Processo: 0006444-85.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Administração Judicial

Habilitante: PHILLIP FERREIRA MELLO
Habilitado: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 14/04/2020

Sentença

Trata-se de Habilitação de Crédito retardatária formulado por PHILLIP FERREIRA MELLO em face da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A e GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A.

Narra a inicial a existência de crédito em favor do habilitante no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na modalidade de crédito trabalhista. O referido crédito é oriundo da Reclamação Trabalhista que tramitou na 40ª Vara do Trabalho do TRT da 1ª Região.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/11 (Index 5 a 7)

Despacho inicial às fls.39 (index 46).

O Administrador Judicial, às fls. 42/43 (Index 49) concorda com a habilitação de crédito no valor pleiteado.

O Habilitante, às fls. 44 (index 51) junta aos autos certidão de crédito.

Despacho de fls. 47 (Index 55), que determinou a intimação do habilitante e do Administrador Judicial para esclarecerem o valor do crédito a ser habilitado.

O Habilitante, às fls. 48 (Index 56) esclarece que pretende a habilitação do valor apresentado na certidão de crédito no montante de R\$ 69.342,28 (sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

O Administrador Judicial, às fls. 50/51 (index 58) esclarece que de acordo com o art. 9º da Lei 11.101/2005, o valor do crédito deve ser atualizado até a data da quebra, ou seja, 18/09/2014, sendo o valor correto no montante de R\$ 65.133,52 (sessenta e cinco mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Instado a se manifestar, o Ministério Público, às fls. 52vº (Index 61) concorda com o

valor apresentado pelo Administrador Judicial.

Despacho de fls. 53 (Index 62) que determinou a intimação do Habilitante para dizer se concorda com o valor indicado pelo Administrador Judicial. O que foi atendido às fls. 54 (Index 63), atestando a sua discordância quanto ao valor apresentado, reiterando a habilitação no montante apontado na certidão de crédito de fls. 44 (Index 51).

Mais uma vez, o Administrador Judicial foi intimado para se manifestar sobre as alegações do habilitante, apresentando às fls. 63/67 (index 73) seus esclarecimentos e pugnando pela retificação do quadro geral de credores para constar o valor de R\$ 62.957,37 (sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), na classe I, atualizados até a data da decretação da falência (18/09/2014), conforme disposto no art. 9º, II e art. 124 da Lei 11.101/2005.

O Ministério Público, às fls. 86, concorda com o parecer do Administrador Judicial de fls. 63/67 (index 73).

É O RELATÓRIO.
EXAMINADOS, DECIDO.

Trata-se de pedido de habilitação de crédito de natureza trabalhista, quando, em verdade, a ação diz respeito à impugnação do crédito já listado na relação de credores, conforme manifestação do Administrador Judicial às fls. 63/67, que informar constar na Relação de Credores da Massa Falida o crédito de R\$ 1.332,80 (um mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) em favor do Habilitante.

Proposta a ação, o Habilitante, inicialmente requer a inclusão do crédito de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e posteriormente junta ao autos certidão de crédito, obtida na Vara do Trabalho, que informa crédito no montante de R\$ 69.342,28 (sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

O Administrador Judicial discorda do valor pleiteado, apresentando planilha do valor atualizado até a data da quebra. O Ministério Público concorda com o valor apresentado pelo Administrador Judicial.

Compulsando os autos verifica-se que o valor inicial de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), foi o valor atribuído, momentaneamente, à condenação na sentença, para se apurar valor de custas. Após a efetiva liquidação da sentença, o habilitante apresentou a certidão de crédito no valor de R\$ 69.342,28 (sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

De acordo com a manifestação do Administrador Judicial, o cálculo da Vara Trabalhista não efetuou a atualização do valor principal, até a data da quebra, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Portanto, considerando que o valor do crédito deve ser atualizado até a data da quebra, conforme disposto no artigo acima mencionado, tem-se como correto o valor apurado pelo Administrador Judicial.

ISTO POSTO, JULGO, PARCIALMENTE, PROCEDENTE o pedido, determinando a retificação no Quadro Geral de Credores, na categoria trabalhista, para fazer consta o valor R\$ 62.957,37 (sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos) em favor do Habilitante, atualizado até a data da quebra.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 5º, II, 1ª parte, da Lei 11.101/2005.

Ciência ao Administrador Judicial.

Após o trânsito em julgado, dê-se vista ao Administrador Judicial para o efetivo cumprimento desta decisão, em seguida dê-se baixa e archive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 15/04/2020.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4L2J.U5EM.TCU4.Q5N2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Descrição Detalhada

Processo nº: 0006360-84.2016.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença



Trata-se de requerimento de habilitação de crédito retardatária proposto por AGOSTINHO JOSÉ PLACIDO VIARD em face da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS, visando incluir no Quadro Geral de Credores seu crédito trabalhista, no montante de R\$ 12.998,94 (doze mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), assim constituído por decisão da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de fl. 37. Inicial instruída com os documentos de fls. 04/10, sendo acostados, posteriormente, os de fls. 15/29, 33/40 e 45/52. Decisão inicial à fl. 41. Regularmente intimado, o falido não se pronunciou, conforme certidão cartorária de fl. 43. Manifestação do Administrador Judicial, às fls. 55/56, concordando com a habilitação do referido crédito na classe dos credores trabalhistas, vez que atendidos os requisitos legais. O Ministério Público, à fl. 57 v., opina pela inclusão do crédito do habilitante no Quadro Geral de Credores da falida, na categoria preferencial-trabalhista, pelo valor indicado. É O BREVE RELATÓRIO. EXAMINADOS, DECIDO. O crédito do habilitante está comprovado pela certidão de fl. 37. Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o Administrador Judicial e o Ministério Público opinam favoravelmente ao pedido. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial-trabalhista, pelo valor de R\$ 12.998,94 (doze mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), corrigidos monetariamente a partir de 18/09/2014, até a data do efetivo pagamento. Condeno a habilitada ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC. P. I. Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Processo: 0005842-94.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Administração judicial

Habilitante: EDUARDO ROBERTO REIS
Habilitado: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 30/07/2019

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito retardatária formulado por EDUARDO ROBERTO REIS em face da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A.

Narra a inicial a existência de crédito em favor do habilitante no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). O referido crédito seria oriundo de reclamação trabalhista que tramitou na 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro conforme Certidão de Crédito de fls. 59.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/17, emendados às fls. 20/24, 26/44 e 59.

Despacho inicial às fls. 45.

Manifestação do Administrador Judicial, às fls. 48/49, concorda com a inclusão do crédito na categoria Trabalhista no valor R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

Ministério Público, às fls. 50v., opina pela inclusão do habilitante no QGC na categoria preferencial-trabalhista, pelo crédito de 14.000,00 (quatorze mil reais).

Despacho de fls. 51, que determinou a juntada da certidão de crédito oriunda da Justiça do Trabalho. O que foi atendido às fls. 58/59.

É O BREVE RELATÓRIO.
EXAMINADOS, DECIDO.

Trata-se de pedido de habilitação de crédito de natureza trabalhista.
A pretensão do habilitante deve ser acolhida. A Certidão e Crédito de fls. 59 demonstra a certeza do crédito a ser habilitado.

O Administrador Judicial e o Ministério Público concordaram com a inclusão do habilitante no QGC, na categoria de crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

no Quadro Geral de Credores, na categoria trabalhista, pelo valor R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), corrigidos até a data do pedido de Recuperação Judicial. 01

Sem custas e honorários advocatícios nos termos do art. 5º, inciso II da lei 11.101/2005.

P.R.I.

Ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, dê-se vista ao Administrador Judicial para o efetivo cumprimento desta decisão e, em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 02/08/2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4VKQ.WP49.YS7I.8QE2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Descrição Detalhada

Processo nº: 0005649-79.2016.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença



Trata-se de requerimento de habilitação de crédito retardatária proposto por VERLÂNIA ROSA DE MORAIS em face da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS, visando incluir no Quadro Geral de Credores seu crédito trabalhista, no montante de R\$ 8.443,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais), assim constituído por decisão da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Inicial instruída com os documentos de fls. 04/09, sendo acostados, posteriormente, os de fls. 14/17 e 20/23. Despacho inicial à fl. 24. Regularmente intimado, o falido não se pronunciou, conforme certidão cartorária de fl. 26. Manifestação do Administrador Judicial, às fls. 27/28, concordando com a habilitação do referido crédito na classe dos credores trabalhistas, vez que atendidos os requisitos legais. O Ministério Público, à fl. 29, opina pela inclusão do crédito da habilitante no Quadro Geral de Credores da falida, na categoria preferencial-trabalhista, pelo valor indicado. É O BREVE RELATÓRIO. EXAMINADOS, DECIDO. O crédito da habilitante está comprovado pela documentação juntada. Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o Administrador Judicial e o Ministério Público opinam favoravelmente ao pedido. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial-trabalhista, pelo valor de R\$ 8.443,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais), corrigidos monetariamente a partir de 18/09/2014, até a data do efetivo pagamento. Condeno a habilitada ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC. P.I. Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Descrição Detalhada

Processo nº: 0005877-54.2016.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença



Trata-se de requerimento de habilitação de crédito retardatária proposto por ANDRE LUIZ DA COSTA DEGANI em face da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS, visando incluir no Quadro Geral de Credores seu crédito trabalhista, assim constituído por decisão da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Inicial instruída com os documentos de fls. 04/10. Emenda à inicial às fls. 19/20, alterando o valor da causa para R\$ 20.830,45 (vinte mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), bem como acostando a documentação de fls. 21/36 Despacho inicial à fl. 37. Certidão de crédito oriunda do Juízo Trabalhista juntada à fl. 40. Regularmente intimado, o falido não se pronunciou, conforme certidões cartorárias de fls. 41 e 46. Manifestação do Administrador Judicial, às fls. 44/45, concordando com a habilitação do referido crédito, no montante de R\$ 20.830,45 (vinte mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), na classe dos credores trabalhistas, vez que atendidos os requisitos legais. O Ministério Público, à fl. 46 v., opina pela inclusão do crédito do habilitante no Quadro Geral de Credores da falida, na categoria preferencial-trabalhista, pelo valor apontado. É O BREVE RELATÓRIO. EXAMINADOS, DECIDO. O crédito do habilitante está comprovado pela certidão de fl. 40. Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o Administrador Judicial e o Ministério Público opinam favoravelmente ao pedido. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial-trabalhista, pelo valor de R\$ 20.830,45 (vinte mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente a partir de 18/09/2014, até a data do efetivo pagamento. Condeno a habilitada ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC. P.I. Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Descrição Detalhada

Processo nº: 0005750-19.2016.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença



Trata-se de requerimento de habilitação de crédito retardatária proposto por WILLIAM CLARE PINTO em face da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS, visando incluir no Quadro Geral de Credores seu crédito trabalhista, no montante de R\$ 183.494,12 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos), constituído por decisão da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão acostada. Inicial instruída com os documentos de fls. 04/09. Emenda à exordial à fl. 12, sendo acrescida a documentação de fls. 13/53. Despacho inicial à fl. 54. Petição do autor à fl. 55. Devidamente intimado, o falido não se pronunciou nos autos, conforme certidões cartorárias de fls. 56 e 61. Manifestação do Administrador Judicial, às fls. 57/58, concordando a habilitação do referido crédito na classe dos credores trabalhistas, vez que atendidos os requisitos legais. O Ministério Público, à fl. 63 v., opina pela inclusão do crédito do habilitante no QGC da falida, sendo R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) na classe dos credores trabalhistas e R\$ 51.494,12 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos), na categoria quirografária. É O BREVE RELATÓRIO. EXAMINADOS, DECIDO. O crédito do habilitante está comprovado pelos documentos e cálculos juntados. Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o Administrador Judicial e o Ministério Público opinam favoravelmente ao pedido. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores pelo valor total de R\$ 183.494,12 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e doze centavos), sendo a importância equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos na categoria preferencial-trabalhista e a quantia excedente incluída na classe quirografária, observando-se os termos do art. 83, I e VI, "c", da Lei 11.101/2005. A correção monetária será devida a partir da data da quebra (18/09/2014) até a data do efetivo pagamento. Deixo de condenar a Massa Falida no ônus da sucumbência, observado o disposto no art. 5º, II, 1ª parte, da Lei 11.101/2005. P.I. Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Descrição Detalhada

Processo nº: 0225891-75.2016.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença



Trata-se de requerimento de habilitação de crédito retardatária proposto por LENISE PIRES LIMA em face da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS, visando incluir no Quadro Geral de Credores seu crédito trabalhista, assim constituído por decisão da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão de fl. 49. Inicial instruída com os documentos de fls. 04/26, sendo acostados, posteriormente os de fls. 30/45, 48/49 e 52/54. Despacho inicial à fl. 55. Manifestação do Administrador Judicial, às fls. 57/58, concordando com a habilitação do referido crédito, no montante de R\$ 31.614,38 (trinta e um mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), na classe dos credores trabalhistas, vez que atendidos os requisitos legais. Regularmente intimado, o falido não se pronunciou, conforme certidão cartorária de fls. 59. O Ministério Público, à fl. 59 v., opina pela inclusão do crédito da habilitante no Quadro Geral de Credores da falida, na categoria preferencial-trabalhista, pelo valor apontado. É O BREVE RELATÓRIO. EXAMINADOS, DECIDO. O crédito da habilitante está comprovado pela certidão de fl. 49. Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, o Administrador Judicial e o Ministério Público opinam favoravelmente ao pedido. ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial-trabalhista, pelo valor de R\$ 31.614,38 (trinta e um mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), corrigidos monetariamente a partir de 18/09/2014, até a data do efetivo pagamento. Condeno a habilitada ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC. P.I. Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 30/04/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Rua da Quitanda, 199, Grupo 902, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20091-005
Tel (WhatsApp): 97238.5078 - www.advogadoisraeloliveira.com.br – advogadoisrael@gmail.com

AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo Principal: **0165950-68.2014.8.19.0001** (falência).

JOSENILDO PESSOA DE SOUZA (Habilitante no processo 0005862-85.2016.8.19.0001), JOSIANE DA CONCEICAO LEVINO DOS SANTOS (Habilitante no processo 0136189-45.2021.8.19.0001), MARIA ADELAIDE CARNEIRO NEIPP (habilitante no processo 00982408420218190001), Vem, ante Vossa Excelência, por meio de seu patrono ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, **em relação a proposta de rateio apresentada pelo AJ**, dizer o seguinte:

- a) Não se opõem ao teto estabelecido naquele documento;
- b) Em relação ao habilitante JOSENILDO PESSOA DE SOUZA (Habilitante no processo 0005862-85.2016.8.19.0001), agradece o pedido de reserva do valor de R\$20.000,00 (vinte mil Reais), mas junta neste momento a estes autos a certidão daquele processo em que consta o valor de R\$ 70.072,05 (Setenta mil, setenta e dois reais e cinco centavos), atualizado até 08/03/2024, com juros atualizados até a data da decretação da falência, em 18/09/2014;
- c) Em relação a habilitante JOSIANE DA CONCEICAO LEVINO DOS SANTOS (Habilitante no processo 0136189-45.2021.8.19.0001), informa que consta do rateio o valor anterior a habilitação em curso (R\$7.848,82), ocorre que o AJ já concordou no processo de habilitação pelo valor de R\$12.794,22 (doze mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme petição do AJ ora juntada, estando pendente tão somente a sentença final do Juízo;
- d) A habilitante MARIA ADELAIDE CARNEIRO NEIPP (habilitante no processo 00982408420218190001), informa a este juízo o estágio atual de sua habilitação, estando pendente tão somente a decisão final do Juízo, já tendo a requerente **CONCORDADO COM CALCULOS DO CONTADOR DE FLS. 136 (R\$ 26.285,72)** e **REQUERIDO NAQUELES AUTOS A SUA HOMOLOGAÇÃO E INCLUSAO URGENTE NA LISTA DE CREDITOS A RECEBER.**

“Ora, àquele que é poderoso para fazer infinitamente mais do que pedimos ou pensamos, segundo o poder que opera em nós, a este seja gloria, na Igreja e em Cristo Jesus, por todas as gerações do século dos séculos. Amem.” (Paulo, Efésios 3:20,21).

OUTROSSIM, REQUEREU A PRIORIDADE IDOSO PARA A AUTORA, ~~UMA~~ VEZ QUE COMPLETADO 60 ANOS EM 05/03/2024.



Assim requer:

1) em relação ao habilitante JOSENILDO PESSOA SOUSA, Agradecer a reserva feita em seu nome, mas requerer seja retificado o valor para o real valor de sua habilitação e certidão de crédito, ou seja, o valor de **R\$70.072,05** (Setenta mil, setenta e dois reais e cinco centavos), atualizado até 08/03/2024, com juros atualizados até a data da decretação da falência, em 18/09/2014;

2) Em relação a JOSIANE DA CONCEIÇÃO LEVINO DOS SANTOS (Habilitante no processo 0136189-45.2021.8.19.0001), requerer a sua reserva de crédito e consequente inscrição no quadro de rateio pelo valor de **R\$12.794,22** (doze mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme petição do AJ de acordo com a inscrição deste valor, ora juntada, estando pendente tão somente a sentença final do Juízo;

3) Em relação a habilitante MARIA ADELAIDE CARNEIRO NEIPP (habilitante no processo 00982408420218190001), ainda não inscrita no quadro de rateio, que ela seja inscrita pelo valor da habilitação (**R\$26.285,72**), VALOR ESTE ELABORADO PELO CONTADOR JUDICIAL E EM FACE DE SER IDOSA, COM PRIORIDADE LEGAL.

Rio de Janeiro, 29/04/2024.

ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA - OAB/RJ 77.393

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: **0005862-85.2016.8.19.0001**

Habilitantes: **JOSENILDO PESSOA DE SOUZA**

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para a Administração Judicial da **MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A e outras**, com autos do processo principal de falência (proc. nº0165950-68.2014.8.19.0001) vem em atenção ao despacho de id. 318, manifestar-se pela forma que se segue:

Trata-se de pedido de habilitação proposto por JOSENILDO PESSOA DE SOUZA onde requer a inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores

Após intimado, o Habilitante acostou aos autos do processo uma nova certidão de crédito de id. 312 como solicitado anteriormente. Todavia, não está discriminada na certidão a partir de qual data o valor foi corrigido monetariamente.

Verifica-se que, em planilha de cálculo de id. 314, consta data de última atualização no dia 18/03/2019, data posterior ao pedido de Falência em 18/09/2014.

As informações necessárias para atualização do crédito ainda não foram juntadas pelo Habilitante. Dessa forma, a Administração Judicial requer, derradeiramente, a intimação do habilitante para que apresente a memória de cálculos com o valor histórico da condenação da justiça do trabalho, sob pena de indeferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Processo: 0005862-85.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Administração Judicial

Habilitante: JOSENILDO PESSOA DE SOUZA

Habilitado: MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPACOES S. A.

Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 28/02/2024

Despacho

Atenda o habilitante o requerido pelo Administrador Judicial às fls. 328/329.

Rio de Janeiro, 29/02/2024.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4GJM.VUHT.YJIF.JVU3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

TJRJ CAP EMP03 202402062540 30/04/24 20:19:46138030 PROGER-VIRTUAL

Israel Oliveira – OAB/RJ 77.393 & Advogados Associados Desde 1989

Rua da Quitanda, 199, Grupos 902-910, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20091-005
Tel (WhatsApp): 99587.1506 - www.advogadoisraeloliveira.com.br – advogadoisrael@gmail.com

AO JUÍZO DA VARA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: **0005862-85.2016.8.19.0001**

A PARTE AUTORA, qualificada nos autos do processo acima, vem, ante Vossa Excelência, por meio de seu patrono, para REQUERER A JUNTADA DA INCLUSA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, EMITIDA PELA 48ª VARA DO TRABALHO DO TRT1.

Rio de Janeiro, RJ, 18/03/2024.

ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA – OAB/RJ 77.393

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0005862-85.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Juiz Luiz Alberto Carvalho Alves

Data da Conclusão 02/05/2024



Israel Oliveira – OAB/RJ 77.393 & Advogados Associados Desde 1989

Rua da Quitanda, 199, Grupo 902, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20091-005
Tel (WhatsApp): 97238.5078 - www.advogadoisrael.adv.br - advogadoisrael@gmail.com

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: **0098240-84.2021.8.19.0001**

MARIA ADELAIDE CARNE, qualificada nos autos do processo acima, vem, ante Vossa Excelência, por meio de seu patrono, para dizer que **CONCORDA COM CALCULOS DO CONTADOR DE FLS. 136, REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO E INCLUSAO URGENTE NA LISTA DE CREDITOS A RECEBER.**

OUTROSSIM, REQUER SEJA ANOTADO A PRIORIDADE IDOSO PRA A AUTORA, UMA VEZ QUE COMPLETADO 60 ANOS EM 05/03/2024:



Rio de Janeiro, RJ, 17/04/2024.

ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA – OAB/RJ 77.393

“Ora, àquele que é poderoso para fazer infinitamente mais do que pedimos ou pensamos, segundo o poder que opera em nós, a este seja gloria, na Igreja e em Cristo Jesus, por todas as gerações do século dos séculos. Amem.” (Paulo, Efésios 3:20,21).

TJRJ CAP EMP03 202402682600 30/04/24 20:59:46139066 PROGER-VIRTUAL

Fls.

Processo: 0098240-84.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Habilitante: MARIA ADELAIDE CARNEIRO
Habilitado: MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHOS LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 15/04/2024

Despacho

Intimem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial. Após, conclusos.

Rio de Janeiro, 16/04/2024.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4YE1.U5W7.1MXN.ZEW3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

TJRJ CAP EMP03 202402062540 30/04/24 20:19:46138030 PROGER-VIRTUAL



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Central de Cálculos Judiciais da Comarca da Capital

PROCESSO Nº 0098240-84.2021.8.19.0001

		DT. CRÉDITO	
CRÉDITO HABILITADO	20/05/2019	R\$ 27.197,57	PRINC.
			JUROS

NATUREZA DO CRÉDITO TRABALHISTA

DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL /QUEBRA	18/09/2014
--------------------------------------	------------

TR OU UFIR/RJ NA DATA DO CRÉDITO	0,01311781
TR OU UFIR/RJ NA DATA DA QUEBRA/RECUP.	0,01245792

CRÉDITO HABILITADO	FATOR CORR/DEFLAÇÃO	CREDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
R\$ 27.197,57	0,94969503	R\$ 25.829,40
JUROS DE 12% AO ANO	JUROS DEVIDOS	R\$ -
TERMO INIC. 25/07/2014		
TERMO FIN 18/09/2014		R\$ 456,32
TOTA NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL		R\$ 26.285,72

VALOR PAGO	R\$ 0,00
------------	----------

CRÉDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VALOR PAGO	CRÉDITO DEVIDO
R\$ 26.285,72	R\$ 0,00	R\$ 26.285,72

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Central de Cálculos Judiciais da Comarca da Capital

PROCESSO Nº 0098240-84.2021.8.19.0001

		DT. CRÉDITO	
CRÉDITO HABILITADO	20/05/2019	R\$ 27.197,57	PRINC.
			JUROS

NATUREZA DO CRÉDITO TRABALHISTA

DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL /QUEBRA	18/09/2014
--------------------------------------	------------

TR OU UFIR/RJ NA DATA DO CRÉDITO	0,01311781
TR OU UFIR/RJ NA DATA DA QUEBRA/RECUP.	0,01245792

CRÉDITO HABILITADO	FATOR CORR/DEFLAÇÃO	CREDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
R\$ 27.197,57	0,94969503	R\$ 25.829,40
JUROS DE 12% AO ANO	JUROS DEVIDOS	R\$ -
TERMO INIC. 25/07/2014		
TERMO FIN 18/09/2014		R\$ 456,32
TOTA NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL		R\$ 26.285,72

VALOR PAGO	R\$ 0,00
------------	----------

CRÉDITO NA DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VALOR PAGO	CRÉDITO DEVIDO
R\$ 26.285,72	R\$ 0,00	R\$ 26.285,72

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica





LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: **0136189-45.2021.8.19.0001**

Habilitante: **JOSIANE DA CONCEIÇÃO LEVINO DOS SANTOS**

MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A e outras, por seu Administrador Judicial regularmente nomeado nos autos do processo principal de falência (proc. nº 0165950-68.2014.8.19.0001), vem, em atenção ao despacho de id. 174, manifestar-se pela forma que passa a expor:

Este Administrador Judicial, em manifestação de id. 185-186, requereu a remessa dos autos ao contador judicial para adequação do valor do crédito nos termos da legislação falimentar, qual seja até a data de decretação da falência, ocorrida em 18/09/2014, em conformidade com a previsão do art. 9º, II da Lei 11.101/05.

Após intimada, a contadoria juntou planilha de cálculo de atualização do crédito, id. 201, na qual foi apurada a importância de R\$ 12.794,22 (doze mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) com a incidência de juros e correção monetária limitadamente até a quebra.

Em vista do exposto, a Administração Judicial se manifesta pela inclusão do montante apontado pela contadoria, id. 201, na categoria trabalhista, classe I do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, em favor do habilitante.

Nestes termos,
Pede deferimento.



Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2023.

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA

OAB/RJ 240.894

Processo: 0136189-45.2021.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Classificação de Créditos

Requerente: JOSIANE DA CONCEICAO LEVINO DOS SANTOS

Requerido: MASSA FALIDA DE MARSANS

Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 25/10/2023

Despacho

À falida sobre os cálculos e manifestações da habilitante e do Administrador Judicial. Após, retornem conclusos.

Rio de Janeiro, 26/10/2023.

Paulo Assed Estefan - Juiz Tabelar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ARX.YNH2.2HCH.5RR3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

TJRJ CAP EMP03 202402062540 30/04/24 20:19:46138030 PROGGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 30/04/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Israel Oliveira – OAB/RJ 77.393 & Advogados Associados Desde 1989

Rua da Quitanda, 199, Grupo 902, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20091-005
Tel (WhatsApp): 97238.5078 - www.advogadoisraeloliveira.com.br – advogadoisrael@gmail.com

**AO JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo Principal: **0165950-68.2014.8.19.0001** (falência).

EDUARDO ROBERTO REIS, Vem, ante Vossa Excelência, por meio de seu patrono ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, **em relação a proposta de rateio apresentada pelo AJ**, dizer o seguinte:

a) Não se opõe ao teto estabelecido naquele documento;

b) O Requerente habilitou inicialmente um crédito provisório de R\$14.000,00 (processo 0005842-94.2016.8.19.0001), fato concretizado por meio de sentença, estando já inscrito este primeiro valor na lista publicada em 19/07/2021, fls. 10/14;

c) Ocorre que em relação a esta sua 1ª inscrição de crédito no valor de R\$14.000,00, entende ter havido erro material na lista de rateio (fls. 12754), uma vez que em lugar de seu nome, consta nome de outra trabalhadora-credora, ANDREA SOARES BASTOS (habilitada esta no processo 0333003-40.2015.8.19.0001, pelo valor de R\$66.885,49, fls. 12.754, linha 39);

d) O ora requerente procedeu uma 2ª habilitação (processo 0098213-04.2021.8.19.00010, no valor de R\$46.157,93).

Tal habilitação regular teve sentença já transitada em julgado em 08/2023 e consta na lista de rateio (fls. 12.759, linha 54).

Ocorre que o nobre AJ, ao elaborar a lista de rateio, faz referência ao requerente como reserva de crédito pelo valor de R\$ 50.636,01 (fls. 12.759, última linha).

“Ora, àquele que é poderoso para fazer infinitamente mais do que pedimos ou pensamos, segundo o poder que opera em nós, a este seja gloria, na Igreja e em Cristo Jesus, por todas as gerações do século dos séculos. Amem.” (Paulo, Efésios 3:20,21).

Assim requer:

1) Em relação a 1ª habilitação no valor de R\$14.000,00 (processo 0005842-94.2016.8.19.0001), seja retificado para constar que o crédito deste valor lhe pertence e não a ANDREA SOARES BASTOS (FLS. 12.755, linha 54), observar que está fora de ordem alfabética;

2) Em relação a reserva de crédito em seu nome no valor de R\$50.636,01, seja a mesma retificada, uma vez que, em relação a 2ª habilitação, complementar (processo 0098213-04.2021.8.19.00010, no valor de R\$46.157,93), ela já foi contemplada na lista de rateio.

Rio de Janeiro, 29/04/2024.

ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA - OAB/RJ 77.393

Processo: 0005842-94.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Administração judicial

Habilitante: EDUARDO ROBERTO REIS
Habilitado: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 30/07/2019

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito retardatária formulado por EDUARDO ROBERTO REIS em face da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A.

Narra a inicial a existência de crédito em favor do habilitante no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). O referido crédito seria oriundo de reclamação trabalhista que tramitou na 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro conforme Certidão de Crédito de fls. 59.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/17, emendados às fls. 20/24, 26/44 e 59.

Despacho inicial às fls. 45.

Manifestação do Administrador Judicial, às fls. 48/49, concorda com a inclusão do crédito na categoria Trabalhista no valor R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

Ministério Público, às fls. 50v., opina pela inclusão do habilitante no QGC na categoria preferencial-trabalhista, pelo crédito de 14.000,00 (quatorze mil reais).

Despacho de fls. 51, que determinou a juntada da certidão de crédito oriunda da Justiça do Trabalho. O que foi atendido às fls. 58/59.

É O BREVE RELATÓRIO.
EXAMINADOS, DECIDO.

Trata-se de pedido de habilitação de crédito de natureza trabalhista.
A pretensão do habilitante deve ser acolhida. A Certidão e Crédito de fls. 59 demonstra a certeza do crédito a ser habilitado.

O Administrador Judicial e o Ministério Público concordaram com a inclusão do habilitante no QGC, na categoria de crédito trabalhista, pelo valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome do habilitante

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

no Quadro Geral de Credores, na categoria trabalhista, pelo valor R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), corrigidos até a data do pedido de Recuperação Judicial. 01

Sem custas e honorários advocatícios nos termos do art. 5º, inciso II da lei 11.101/2005.

P.R.I.

Ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, dê-se vista ao Administrador Judicial para o efetivo cumprimento desta decisão e, em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 02/08/2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ___/___/___

Código de Autenticação: **4VKQ.WP49.YS7I.8QE2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Fls.

Processo: 0098213-04.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Requerente: EDUARDO ROBERTO REIS
Requerido: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHOS LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 18/05/2023

Sentença

EDUARDO ROBERTO REIS apresentou Habilitação de Crédito em face da MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., relativa ao crédito trabalhista de R\$ 50.636,01, conforme certidão de crédito da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, esclarecendo que apresentou, anteriormente, a habilitação de crédito nº 0005842-94.2016.8.19.0001, julgada procedente para a inclusão de seu nome no QGC pelo valor de R\$ 14.000,00, sendo, portanto, devido o saldo de R\$ 36.636,01.

Instruem o pedido os documentos de fls. 07/28.

Em atenção ao requerido pelo Administrador Judicial, às fls. 60/64, no item b, foram apresentados pelo credor os documentos de fls. 78/128.

Remetidos os autos ao Contador Judicial, após atendida pelo requerente a solicitação de fl. 168, foi apresentado o cálculo de fl. 212, com o qual tanto as partes quanto o Ministério Público concordaram, conforme fls. 214, 223 e 231.

É o sucinto relatório.
Examinados, decido.

Versa a presente sobre habilitação de crédito judicial trabalhista.

Após a correta apuração do crédito pelo Contador Judicial, considerados os parâmetros sinalizados pelo Administrador Judicial, às fls. 152/153, tanto as partes quanto o Ministério Público manifestaram sua concordância, ensejando, portanto, a inclusão no quadro geral de credores.

Isso posto, julgo procedente em parte o pedido, na forma do art. 487, I, a do CPC, para que o nome da habilitante passe a constar na lista de credores pelo valor de R\$ 46.157,93

TJRJ CAP EMP03 202402063102 30/04/24 21:22:31135210 PROGER-VIRTUAL

(quarenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), na classe I - trabalhista.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 5º, II, da Lei n.º 11.101/2005.

P.I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4F35.76U6.IN73.Q3Z3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/05/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO

Processo : nº **0165950-68.2014.8.19.0001**
Habilitante: **PAULO DO ESPIRITO SANTO BATISTA**

PAULO DO ESPIRITO SANTO BATISTA, qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada (proc. em anexo), requerer **HABILITAÇÃO** do crédito trabalhista no valor de R\$ 106.883,80 (cento e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) na **LISTA DE RATEIO** conforme sentença proferida por este r. juízo - processo nº 0167312-27.2022.8.19.0001.

Ante o exposto, requer a V.Exa a juntada da sentença para que surta seus efeitos legais.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2024

ANA LUCIA F. RIVEIRO
OAB/RJ 81.534

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PAULO DO ESPIRITO SANTO BATISTA, brasileiro, casado gerente administrativo, identidade nº 05831726-4 Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF. 997.671.827-20, residente e domiciliado na Rua Barata Ribeiro, nº 87/803 - CEP 22.011-001 - Copacabana, nesta cidade.

OUTORGADO(S): Dr^a **ANA LUCIA FERREIRA RIVEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 81.534 e CPF nº 666.095.267-53, ambos com escritório na Rua Uruguaiana, 10, sala 511, nesta cidade, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo minha bastante procuradora a advogada acima, aos quais confiro amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium" podendo receber notificações, propor e variar de ações, contestando, agravando, apelando, embargando e usando de todos os recursos previstos em lei, em qualquer instâncias ou tribunais do País e, ainda, transigir, concordar e discordar de contas, cálculos, laudos, avaliações, requerer falência, indicando quesitos e nomeando assistentes técnicos para perícia, impugnando além de desistir, receber e dar quitação, substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, usando os referidos poderes, solidária ou separadamente

Esta procuração é específica para atuar nos processos nº 0167312-27.2022.8.19.0001 e nº 0165950-68.2014.8.19.0001, que tramitam na 3ª Vara Empresarial - Comarca da Capital - RJ.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2023



PAULO DO ESPIRITO SANTO BATISTA
CPF nº 997.671.827-20

Fls.

Processo: 0167312-27.2022.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Habilitante: PAULO DO ESPIRITO SANTO BATISTA
Habilitado: MASSA FALIDA DE GRAÇA ARANHA RJ
Habilitado: MASSA FALIDA DE BRENT PARTICIPAÇÕES
Habilitado: MASSA FALIDA DE VIAGENS MARSANS CORPORATIVE
Habilitado: MASSA FALIDA DE NET PRICE TURISMO
Habilitado: MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES
Habilitado: MASSA FALIDA DE EXPANDIR FRANQUIA
Administrador Judicial: LICKS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 13/03/2024

Sentença

PAULO DO ESPÍRITO SANTO BARBOSA apresentou Habilitação de Crédito em face da MASSA FALIDA DE GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A., relativa ao crédito trabalhista de R\$ 112.545,39, conforme certidão de crédito emitida pela Justiça do Trabalho.

Instruem o pedido os documentos de fls. 06/25.

À fl. 31 certidão sobre a inércia da Falida.

Em atenção ao requerido pelo Administrador Judicial, às fls. 57/59, os autos foram remetidos ao Contador Judicial, vindo aos autos os cálculos de fls. 101/102, que apurou o crédito de R\$ 106.883,80, com o qual o Ministério Público e a Massa Falida concordaram, conforme fls. 111 e 121, deixando o requerente de se manifestar, apesar de devidamente intimado.

É o sucinto relatório. Examinados, decido.

Versa a presente sobre habilitação de crédito judicial trabalhista.

Após confirmado o crédito pelo Administrador Judicial, foi realizada a correta apuração do montante pelo Contador Judicial, observada a data da quebra, devendo ser este o crédito atribuído ao requerente, sem qualquer impugnação das partes ou do Ministério Público.

Isso posto, julgo procedente em parte o pedido, na forma do art. 487, I, a do CPC, para que o habilitante passe a constar na lista de credores pelo crédito de R\$ 106.883,80 (cento e

seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) na Classe I - Trabalhista.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 5º, II, da Lei n.º 11.101/2005.

P.I.

Após o trânsito em julgado, dê-se ciência ao Administrador Judicial para o efetivo cumprimento desta decisão. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 12/04/2024.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4DPT.YT9E.U7XF.YMW3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	14/05/2024
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	08/05/2024
Data da Devolução	14/05/2024
Data do Despacho	13/05/2024
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.
Falido: ALBERTO YOUSSEF

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 08/05/2024

Despacho

Ao Ministério Público sobre o acrescido aos autos.

Rio de Janeiro, 13/05/2024.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **418Y.9NVS.Y49F.U4X3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

15/05/2024



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2024.

Nº do Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: EXPANDIR FRANQUIAS S. A.
Massa Falida: VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.
Massa Falida: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.
Massa Falida: GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A
Massa Falida: NET PRICE TURISMO S. A.
Massa Falida: BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.
Administrador Judicial: GUSTAVO LICKS
Perito: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.
Falido: ALBERTO YOUSSEF

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao Ministério Público sobre o acrescido aos autos.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 15/05/2024

Data da Juntada 15/05/2024

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento 85/2024

Texto 1º SRI





PROCESSO 0165950-68.2014.8.19.0001

luziaBraz <luzia.braz@1sri-rj.com.br>

Qui, 09/05/2024 16:39

Para:Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

 1 anexos (105 KB)

OF. 085.2024-JUZ.pdf;

Prezados,

Em atenção ao processo supracitado, encaminhamos o nosso ofício em resposta.

Atenciosamente,
Luzia Braz - Escrevente
Primeiro Serviço Registral de Imóveis/RJ

Observação: Esse e-mail é somente para envio de resposta de ofício, dúvidas ou cumprimento de exigência com relação ao ofício enviado.

1º SRI

Capital-RJ

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
LÉLIO GABRIEL HELIODORO DOS SANTOS
OFICIAL

ANDRÉ VINÍCIUS AZEVEDO DE FARIA

SUBSTITUTO – Artigo 20 §5º. da Lei 8.935/94

Rua Arquias Cordeiro, 486, Méier – Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20770-000

Tel.: (21) 2501-4528 / 2581-1942

Site: www.1sri-rj.com.br

E-mail para órgãos públicos: cartorio@1sri-rj.com.br

E-mail para os clientes: contato@1sri-rj.com.br

Ofício nº.: 085/2024-JUZ

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024.

Ref.: Processo nº. 0165950-68.2014.8.19.0001

Meritíssimo Dr. Juiz:

Em atenção ao Aviso nº. **38/2024** publicado no D.O de **02/02/2024** referente ao Ofício nº. **21/2024**, informamos a V.Ex^a. que **NADA CONSTA** transcrito ou registrado no Indicador Pessoal nesta Serventia, com relação ao(s) nome(s) e CPF/CNPJ(s) presente(s) no instrumento supracitado.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Ex^a. os protestos de elevada estima e alta consideração.


MARCUS FILIPE MAIA KLEM
MATR. 94/11507
SUBSTITUTO

Exmº, Dr:

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital /RJ

E-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Lub

AVISO nº 38/2024

AVISA aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores dos Serviços Extrajudiciais com atribuição notarial e registral deste Estado, que por solicitação da 3ª Vara Empresarial da comarca da Capital/RJ, fica determinada a busca de informações acerca da existência de bens imóveis em nome da parte referente ao Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001.

O Diretor-Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado (CGJ/DGFEX), **Ilmo. Sr. MARCELO EL-JAICK FREITAS**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria CGJ nº 426/2023, e tendo em vista os termos do Ofício nº 21/2024 da lavra do Exmo. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves, Juiz da 3ª Vara Empresarial da comarca da Capital (N/REF. Proc. SEI nº 2024-06011251),

AVISA aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores dos Serviços Extrajudiciais com atribuição notarial e registral deste Estado, que por solicitação da 3ª Vara Empresarial da comarca da Capital/RJ, fica determinada a busca de informações acerca da existência de bens imóveis em nome de ALBERTO YOUSSEF, CPF: 532.050.659-72, as quais deverão ser enviadas, **direta e imediatamente àquele d. Juízo**, situado na Av. Erasmo Braga, 115, 713 - Lam. Central - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20020-903, e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br, a fim de instruir e dar prosseguimento ao Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001, o qual deverá constar de forma expressa no expediente de encaminhamento, bem como o número do ofício acima mencionado.

MARCELO EL-JAICK FREITAS

**Diretor-Geral da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais
(CGJ/DGFEX)**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/05/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo Principal: 0165950-68.2014.8.19.0001

MARIA CRISTINA CORREIA RESENDE, vem, perante Vossa Excelência, por meio de sua patrona, em relação a proposta de rateio apresentada pelo AJ, dizer o seguinte:

a) Não se opõe ao teto estabelecido naquele documento, qual seja:

1	I	MARIA CRISTINA CORREIA RESENDE	R\$ 87.735,23	R\$ 78.932,56
---	---	--------------------------------	---------------	---------------

Tal habilitação regular teve sentença já transitada em julgado em e consta na lista de rateio (fls. 12.759, conforme demonstrado acima).

Desta feita, requer desde já quando da expedição de mandados de pagamentos, seja seu crédito montante de R\$ 78.932,56, efetivado através de transferência bancária para conta de titularidade da credora, cujos dados indica abaixo:

BANCO SANTANDER

AGÊNCIA 3140

CONTA CORRENTE: 01084029-8

CPF: 028.462.737-23

FAVORECIDA:

MARIA CRISTINA CORREIA RESENDE

N Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2024.

MICHELE MELO DOS REIS

OAB/RJ 114109

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/05/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

MM. Dr. Juiz:

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido, desde sua última manifestação, verificada às fls.12.592. Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

1-Fls.12.595 – Petição da credora Simone Maria, postulando o recebimento de seu crédito, incluído no Q.G.C da falida. **A CREDORA DEVE AGUARDAR A REALIZAÇÃO DO RATEIO DE PAGAMENTO ENTRE OS CREDORES DA CLASSE I.**

2-Fls.12.600 - Decisão do Juízo acolhendo os pleitos do Administrador Judicial de fls. 12.577 e 12.585. **CIENTE O MP**

3-Fls.12.603/12.604 – Petição do credor Marcos Sidney, requerendo a intimação do Administrador Judicial, para que informe se o seu crédito está relacionado na relação de credores da falida. **PELA INTIMAÇÃO DO CREDOR, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA LISTA DE RATEIO APRESENTADA PELO A.J, ÀS FLS. 12.769/12.809.**

4-Fls.12.659/12.671 - Respostas dos ofícios dos registros imobiliários. **O MP PUGNA PELA INTIMAÇÃO DO A.J, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE AS RESPOSTAS DOS REGISTROS IMOBILIÁRIOS.**

5-Fls.12.673/12.674 - Petição da credora Daiana Ferreira, requerendo a intimação do Administrador Judicial, para que informe se há previsão de recebimento de seu crédito. **A CREDORA DEVE AGUARDAR A REALIZAÇÃO DO RATEIO DE PAGAMENTO ENTRE OS CREDORES DA CLASSE I.**

6-Fls.12.688/12.689 - Ofício do Banco do Brasil, com o saldo atualizado da conta da massa falida. **CIENTE O MP**

7-Fls.12.698/12.702 - Petição de credores, pugnando pela expedição de mandado de pagamento. **OS CREDORES DEVEM AGUARDAR A REALIZAÇÃO DO RATEIO DE PAGAMENTO ENTRE OS CREDORES DA CLASSE I.**

9-Fls.12.711/12.712 - Ofício oriundo do Cartório do 3ª Ofício de Justiça de

Queimados/RJ. **PELA INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A RESPOSTA DO REGISTRO IMOBILIÁRIO.**

10-Fls.12.714/12.721 - Credores requerendo a intimação do Administrador Judicial, para que esclareça se há previsão para o pagamento dos credores trabalhistas. **OS CREDITORES DEVEM AGUARDAR A REALIZAÇÃO DO RATEIO DE PAGAMENTO ENTRE OS CREDITORES DA CLASSE I.**

11-Fls.12.723/12.724 - Petição do Administrador Judicial, requerendo que seja realizada a busca de bens, via Associação dos Registradores Imobiliários do Estado de São Paulo – Arisp, em nome de Alberto Youssef. **SEM OPOSIÇÃO AO REQUERIMENTO DO A.J.**

12-Fls.12.728/12.729- Ofício oriundo do Cartório do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício de Volta Redonda/RJ. **PELA INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA SE MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA DO REGISTRO NOTARIAL.**

13-Fls.12.731/12.736 - Petição do Administrador Judicial requerendo: a) Autorização para que seja realizado o pagamento do crédito extraconcursal, referente aos honorários da Administração Judicial, na monta de 60% e o rateio entre os credores trabalhistas com o valor de corte de R\$ 78.045,94 (setenta e oito mil e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), nos termos do art. 83, da lei 11.101/2005; b) A expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 86.644,54 (oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente a 60% dos honorários do AJ; c) O imediato reembolso da Administração Judicial pela Massa Falida, do valor total já dispendido, referente às cotas mensais de aluguel do depósito, que na presente data soma R\$ 10.257,32 (dez mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos); d) A intimação dos falidos Carlos Alberto Youssef, Matheus Oliveira do Santos e Mario Lucio de Oliveira, para retirar a documentação no depósito situado à Rua São Francisco Xavier, 842 – Maracanã, Rio de Janeiro – RJ, no prazo de 15 dias e caso não tenha interesse na documentação, que promova o descarte. **DE ACORDO COM OS PLEITOS DO A.J.**

14-Fls.12.753/12.759 - Petição do Administrador Judicial, requerendo a juntada da planilha de rateio. **CIENTE O MP.**

15-Fls.12.761/12.762 - Petição da credora Simone Maria, reiterando o requerimento de fls. 12.595/12.597. **SEM OPOSIÇÃO À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, EM FAVOR DA CREDORA.**

16-Fls.12.764 - Petição da credora Maria Cristina, pugnano pela inclusão de seu crédito na relação de credores da falida. **PELA INTIMAÇÃO DO A.J, PARA QUE ESCLAREÇA SE O CRÉDITO JÁ ESTÁ RELACIONADO NO Q.G.C DA FALIDA.**

17-Fls.12.769/12.809 - Petição de diversos credores, manifestando-se sobre a

planilha de rateio apresentada pelo Administrador Judicial. **PELA PRÉVIA**
MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

18-FIs.12.815 - Petição do credor Paulo do Espírito, requerendo a inclusão de seu crédito, na relação de credores da falida. **PELA INTIMAÇÃO DO A.J, PARA QUE ESCLAREÇA SE O CRÉDITO JÁ ESTÁ RELACIONADO NO Q.G.C DA FALIDA.**

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2024.

ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2206

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/05/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Ao Ministério Público sobre o acrescido aos autos.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/06/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Rita Cortez . Marcio Cordero . Mônica Santos
Henrique de Souza . André Henrique de Oliveira
Marcelo Coutinho . José Carlos Ferreira
Claudia de Carvalho . Christiane Damasco de Castro
Marcus Varão . Joana Cortez . Adriana Brasil Guimarães
Caio Gaudio . Manuela Martins . Natalia Miranda de Macedo
Raphael Medeiros . Vivian Teixeira Monastério

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO**

- Processo nº 0165950-68.2014.8.19.0001

LUCIANO DOS SANTOS, nos autos do processo de falência de **EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A (MASSA FALIDA)**, vem a V. Exa., através de seus advogados, em diante da manifestação do AJ e listagem do rateio anexados na págs. 12753/12759, apresentar sua, conforme o que se segue.

O requerente é credor preferencial trabalhista, sendo certo ainda que ingressou com processo de habilitação de crédito, ao qual tramitou sob o nº 0110934-85.2021.8.19.0001, tendo sido proferida sentença em 16.10.2023 **determinando a habilitação do seu crédito no QGC no valor total de R\$ 90.603,93 (vide anexo):**

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar a **inclusão do habilitante, LUCIANO DOS SANTOS, no Quadro Geral de Credores com o crédito de R\$ 90.603,93, na classe I dos credores trabalhistas.**

(grifos nosso)

Ocorre que, ao verificar a inclusão do seu crédito na listagem do rateio apresentada pelo AJ na págs. 12754/12759, constatou que o seu crédito consta um valor de R\$ 1.688,80:

1	I	LUCIANO CORREA SILVANO	R\$ 10.159,11	R\$ 10.159,11
1	I	LUCIANO DOS SANTOS	R\$ 1.688,80	R\$ 1.688,80
1	I	LUCIELMA FERREIRA DA SILVA	R\$ 2.214,17	R\$ 2.214,17

Diante de todo o exposto, requer a V. EXa. seja determinada a retificação da planilha de págs. 12754/12759, quanto ao crédito do requerente, para que passe a

Rita Cortez . Marcio Cordero . Mônica Santos
Henrique de Souza . André Henrique de Oliveira
Marcelo Coutinho . José Carlos Ferreira
Claudia de Carvalho . Christiane Damasco de Castro
Marcus Varão . Joana Cortez . Adriana Brasil Guimarães
Caio Gaudio . Manuela Martins . Natalia Miranda de Macedo
Raphael Medeiros . Vivian Teixeira Monastério

constar o correto valor determinado no processo de habilitação em favor de Luciano dos Santos, qual seja, R\$ 90.603,93.

Requer por fim seja cientificado do r. despacho que vier a ser exarado na presente.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024.

Henrique Lopes de Souza
OAB/RJ 115.596

Raphael Claudino Ribeiro
OAB/RJ 231.203

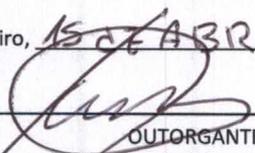
Rita Cortez . Marcio Cordero . Mônica Santos
Henrique de Souza . André Henrique de Oliveira
Marcelo Coutinho . Rafael do Vale . José Carlos Ferreira
Marcus Varão . Adriana Brasil Guimarães
Caio Gaudio . Claudia de Carvalho . Christiane Damasco de Castro
Manuela Martins . Natalia Miranda de Macedo
Raphael Medeiros . Vivian Monastério

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUCLIANO DOS SANTOS
NACIONALIDADE: BRASILEIRO ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: AGENTE DE VIAGEM, IDENTIDADE: 08661822-1
INSCRITA NO CPF SOB O Nº 02442211700 RESIDENTE E DOMICILIADO
NA: RUA BRUNO SABRA Nº 81
BAIRRO: JACARE' CIDADE: RJ CEP: 20975-200
NOME DA MÃE: ENAURA DA SILVA DATA DE NASCIMENTO: 02/03/1969
Telefones: 990769722 Email: JULUBIA20@GMAIL.COM

Pela presente nomeio como meus procuradores os Drs. **RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 39.529, **MARCIO LOPES CORDERO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 81.613, **MÔNICA ALEXANDRE SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 97.032, **HENRIQUE LOPES DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 115.596, **ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.437, **JOSÉ CARLOS DA COSTA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 117.388, **VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 145.743, **MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 186.023, **ADRIANA BRASIL GUIMARÃES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 43.684, **MARCUS VARÃO MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 60.121, **CAIO GAUDIO ABREU**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 186.587, **CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 203.365, **MANUELA MARTINS DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 186.139, **CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 167.749, **RAPHAEL INÁCIO MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 157.639, **RÔMULO DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 210.736, **NATALIA MIRANDA DE MACEDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 209.752, **LAIS MARCELLE PEREIRA PRATA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 215.827, **NATÁLIA XIMENES DO NASCIMENTO** solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 217.939, **ANA PAULA MOREIRA FRANCO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 224.428, **RAPHAEL CLAUDINO RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 231.203, todos com endereço profissional sito na Avenida Presidente Wilson, 165 sala 819 – Castelo, Rio de Janeiro – CEP 20.030-020 – telefone (21) 3380-0900, conferindo aos mesmos os poderes da cláusula "ad" e et judicium", além dos poderes previstos no Estatuto da Advocacia, podendo, em conjunto ou separadamente, praticarem todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, como transigir, confessar, renunciar, desistir, receber, dar quitação, requerer os benefícios da justiça gratuita, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15), inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes, **especialmente no processo da MASSA FALIDA EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A, em trâmite na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital sob o nº 0165950-68.2014.8.19.0001.**

Rio de Janeiro, 15 de ABRIL 2021


OUTORGANTE

Tels.: 55 21 3380-0900 / 99654-8272 / 99766-2869
Av. Presidente Wilson, 165, Grupo 819, Castelo
Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-020
contato@ajs.adv.br/ www.ajs.adv.br
Blog: ajsadvocaciatalhista.blogspot.com.br

Av. 22 de Maio, Bloco II, Ala A, Sala 112
Edifício Enterprise City Center
Itaboraí / RJ

Rita Cortez . Marcio Cordero . Mônica Santos
Henrique de Souza . André Henrique de Oliveira
Marcelo Coutinho . José Carlos Ferreira
Marcus Varão . Adriana Brasil Guimarães
Caio Gaudio . Claudia de Carvalho .Christiane Damasco de Castro
Manuela Martins . Natalia Miranda de Macedo
Raphael Medeiros . Vivian Monastério

DECLARAÇÃO PARA FINS DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Declaro, para fins de fazer prova em juízo, de acordo com o disposto no inciso LXXIV do art. 5º da CF/88 e e nos artigos 98 e ss do CPC/2015, que não possuo, neste momento, condições de custear as despesas processuais sem o prejuízo do sustento próprio e de minha família, necessitando que sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, pelo que firmo o presente.

Rio de Janeiro, 15 / 04 / 2021.



LUCIANO DOS SANTOS

Requerente

08561822-1

Documento de identidade



PROIBIDO PLASTIFICAR
607377587

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
607377587

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES E DO DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

JOÃO DOS SANTOS
02841573491

JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO
ENDURÁ DA SILVA

CPF: 024.422.117-00
DATA DE EMISSÃO: 02/03/1969

REGISTRO: 02841573491
VALIDADE: 11/06/2017
1ª HABILITACAO: 29/04/2003

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA DE EMISSÃO: 13/06/2012
3358156330
RJ335876517

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0110934-85.2021.8.19.0001

MM. Juiz:

Pela inclusão do crédito no passivo trabalhista, sendo seu valor: R\$ 90.603,96 (noventa mil, seiscentos e três reais e noventa e três centavos), conforme cálculos de fls. 173.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

TJURJCCARPEEMPR03220230206399824037867241200812561988069R03GERR0HELEAL

Fls.

Processo: 0110934-85.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Classificação de Créditos

Requerente: LUCIANO DOS SANTOS
Requerido: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A (MASSA FALIDA)
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHOS LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 16/10/2023

Sentença

Trata-se de Habilitação de Crédito proposta por LUCIANO DOS SANTOS em face de MASSA FALIDA DE EXPANDIR FRANQUIAS S.A.

O requerente alega ter crédito no valor de R\$ 94.771,37, desejando que seja incluído no quadro geral de credores da falida.

Gratuidade de Justiça deferida em fls. 108.

O Administrador Judicial se manifestou requerendo a remessa dos autos ao contador judicial, conforme fls. 143.

O contador judicial apresentou os cálculos às fls. 227 e encontrou como devido o valor de R\$ 90.603,93.

O requerente peticiona em concordância com o valor, às fls. 196.

O Administrador Judicial se manifesta favoravelmente aos cálculos apresentados, conforme fls. 204.

No mesmo sentido opina o Ministério Público às fls. 209.

É O RELATÓRIO.
EXAMINADOS, DECIDO.

Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas, não há óbice para o deferimento do pedido autoral.

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar a inclusão do habilitante, LUCIANO DOS SANTOS, no Quadro Geral de Credores com o crédito de R\$ 90.603,93, na classe I dos credores trabalhistas.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 5º, II, da Lei 11.101/2005.

P. I.

Dê-se vista ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 18/10/2023.

Paulo Assed Estefan - Juiz Tabelar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4C9X.JCSX.DYNY.8MR3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0110934-85.2021.8.19.0001

MM. Juiz :

Ciente da r. sentença de fls. 212/213.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

TJRJCAP EMP03 202300100124758428 25/10/23 14:33:2009516 PROTELET

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0110934-85.2021.8.19.0001**

Fase: Trânsito em Julgado

Data da inclusão do andamento 15/02/2024

Data do trânsito em julgado 15/02/2024

Texto:



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0110934-85.2021.8.19.0001**

Fase: Arquivamento

Data do Arquivamento 15/02/2024

Tipo de Arquivamento Definitivo

Local de Arquivamento Cartório da 3ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0165950-68.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/06/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL – RJ,**

Autos n. 0165950-68.2014.8.19.0001

NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados, requerer a juntada dos substabelecimentos anexos (**Docs. 01 e 02**) para fins de habilitação.

Por fim, requer-se que todas as publicações, salvo as de natureza pessoal, sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **Gabriel Seijo Leal de Figueiredo (OAB/BA 15.533)**, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Salvador, 11 de junho de 2024.

Gabriel Seijo Leal de Figueiredo
OAB/BA 15.533

Marcos Flávio Lago Lopes
OAB/BA 42.502

Laís Lyra Borja
OAB/BA 76.315

Larissa Mascarenhas Santos Vieira
OAB/BA 77.127

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇÃO, sem reservas, os poderes da cláusula “ad judicium” que me foram outorgados por **NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Brasil, CNPJ nº05.581.720/0001-01, com domicílio e registro social na Rodovia BA 099, km 56, S/N, Mata de São João – Bahia - CEP 48280-000, aos advogados **Carlos David Albuquerque Braga**, OAB/SP 132.306, CPF 126.113.808-21; **Carlos David Albuquerque Braga**, OAB/SP 132.306, CPF 126.113.808-21; **Gabriel Seijo Leal de Figueiredo**, OAB/BA 15.533, CPF 894.439.185-87; **Mauricio Pestilla Fabbri**, OAB/SP 248.578, CPF 304.191.438-74; **Luiz Philipe Nardy Nascimento**, OAB/MG n. 133.106, CPF 014.421.306-01; **Edison Elias de Freitas**, OAB/SP 246.675, CPF 314.309.438-90; **Cynthia Achao de Lamare**, OAB/RJ 145.127, CPF 105.194.127-02; **Esther Kagan Slud**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n. 306.003 e no CPF/MF sob o n. 370.351.368-35; **Daniel Pinheiro Longa**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 382.462 e no CPF/MF sob o n. 047.480.205-12; **Paulo Macedo Garcia Neto**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o n. 260.666 e no CPF/MF sob o n. 215.639.708-21; **Mariana Capela Lombardi Moreto**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n. 234.805 e no CPF/MF sob o n. 300.439.888-57; **Ivana Amorim de Coelho Bomfim**, OAB/RJ 177.678, CPF 833.610.305-87; **Felipe Matte Russomanno**, OAB/SP 352.678, CPF 015.227.270-43, enquanto vinculados à sociedade de advogados **CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS** e com endereço profissional na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 949, 10º andar, Pinheiros, CEP 05426-100, telefone (11) 3089-6500, com endereço de e-mail para fins de notificações eletrônicas contenciosocivel@cesconbarrieu.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.520.543/0001-65, com seu contrato social devidamente registrado na OAB/SP em 21.11.1997, sob o n. 3894.

Salvador-BA, 2 de maio de 2024.

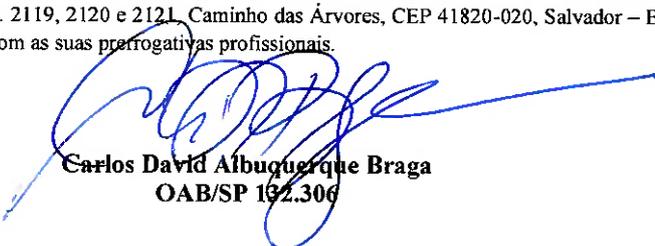
IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO
OAB/BA 14.593

BETANIA ROCHA RODRIGUES
OAB/BA 15.395

MARIANA ROCHA RODRIGUES
OAB/BA 18.935

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes a mim conferidos nos autos do processo em que este substabelecimento for apresentado, nas pessoas dos advogados, todos brasileiros, **Gabriel Seijo Leal de Figueiredo**, OAB/BA 15.533, CPF 894.439.185-87, **Maurício Pestilla Fabbri**, OAB/SP 248.578, CPF 304.191.438-74, **Frederico Viana Rodrigues**, OAB/MG 70.022, CPF 913.357.106-63, **Marcelo Mendo Gomes de Souza**, OAB/MG 045.952, CPF 491.885.266-15, **Luciano Inácio de Souza**, OAB/DF 30.164, CPF 609.606.121-49, **Luiz Philipe Nardy Nascimento**, OAB/MG 133.106, CPF 014.421.306-01, **Edison Elias de Freitas**, OAB/SP 246.675, CPF 314.309.438-90, **Cynthia Achao de Lamare**, OAB/RJ 145.127, CPF 105.194.127-02, **Esther Kagan Stud**, OAB/SP 306.003, CPF 370.351.368-35, **Daniel Pinheiro Longa**, OAB/SP 382.462, CPF 047.480.205-12, **Paulo Macedo Garcia Neto**, OAB/SP 260.666, CPF 215.639.708-21, **Mariana Capela Lombardi Moreto**, OAB/SP 234.805, CPF 300.439.888-57, **Amanda Frederico Lopes Fernandes**, OAB/SP 343.485, CPF 317.152.828-25, **Felipe Matte Russomanno**, OAB/SP 352.678, CPF 015.227.270-43, **Vicente Vasconcelos Coni Junior**, OAB/BA 18.446, CPF 777.981.125-53, **Matheus Carneiro Lima**, OAB/SP 371.465, CPF 035.176.093-82, **Luiz Guilherme Felipe Halász de Camargo**, OAB/SP 330.020, CPF 342.771.978-25, **Marcos Flávio Lago Lopes**, OAB/BA 42.502, CPF 047.225.045-04, **Rafael Calheiros Bertão**, OAB/SP 404.930, CPF 089.247.264-20, **Gabriella Fernandes Vial Absi Freitas**, OAB/MG 157.014, CPF 080.159.076-08, **Thales de Melo Lemos**, OAB/DF 56.250, CPF 047.392.681-40, **Augusta Vezzani Diebold**, OAB/SP 422.643, CPF 031.069.240-71, **Thiago Santos Martins**, OAB/SP 374.004, CPF 406.481.478-94, **Filipe da Silva Gomes**, OAB/SP 374.609, CPF 409.804.128-62, **Estela Bias Monteiro Leão de Aquino**, OAB/RJ 202.116, CPF 145.954.097-29, **Maria Clara Lôbo Junqueira de Andrade**, OAB/SP 434.550, CPF 434.336.828-95, **Felipe Sanches Figueiredo**, OAB/SP 391.561, CPF 427.975.488-84, **Henrique Almeida Moniz**, OAB/MG 183.785, CPF 128.906.286-20, **Bruno Tumoli Ferreira**, OAB/SP 419.408, CPF 115.073.667-44, **Luisa Natal Saboya Salles**, OAB/SP 448.420, CPF 469.218.328-48, **Pedro Henrique Magalhães Marcolin**, OAB/SP 435.161, CPF 013.966.180-82, **Valentina Hassuma Ramalho**, OAB/SP 456.215, CPF 347.754.678-40, **Rafael Bitencourt**, OAB/RS 114.161, CPF 030.574.830-03, **Isabella Oriolo Pollari**, OAB/SP 458.064, CPF 343.553.768-00, **Fernanda Infantini Costa e Silva**, OAB/BA 435.002, CPF 061.377.865-01, **Renata Landucci**, OAB/SP 406.542, CPF 385.349.818-33, **Thiago Martins Rocha Andrade**, OAB/BA 67.874, CPF 067.777.865-11, **Lorrane Nogueira de Carvalho**, OAB/RJ 236.589, CPF 133.192.327-11, **Lucas Augusto Teixeira Brito**, OAB/MG 194.097, CPF 124.697.156-95, **Daniela Nascimento Tavares**, OAB/SP 472.694, CPF 438.412.048-64, **Carolina Teixeira Piñeira**, OAB/SP 473.681, CPF 447.411.888-09, **Guilherme Murari Souza**, OAB/MG 220.019, CPF 115.548.526-25, **Mariana de Vasconcelos Costa**, OAB/RJ 249.178, CPF 139.281.457-03, **Giulia Nogueira Battistucci Ezequiel**, OAB/SP 492.269, CPF 468.181.738-45, **Bárbara Meneguci Chaves**, OAB/SP 491.982, CPF 106.805.726-27, **Aurélio César da Silva Cardozo Filho**, OAB/SP 493.448, CPF 048.705.845-30, **Helena Penna Marchi**, OAB/MG 210.615, CPF 137.309.416-82, **João Pedro Daltro Dourado**, OAB/BA 67.392, CPF 072.753.555-23, **Lais Lyra Borja**, OAB/BA 76.315, CPF 057.283.275-32, **Leticia Meireles Luchetta Camarinha**, OAB/SP 471.195, CPF 334.029.608-18, **Tatiana Marocci Lima Bonifácio**, OAB/SP 458.622, CPF 045.297.185-30, **Ana Carolina Longhini Spinelli**, OAB/SP 460.232, CPF 484.651.988-02, **Edgard Prado Pires**, OAB/SP 473.320, CPF 085.425.789-61, **Camila Kalajian Zeronian**, OAB/SP 500.508, CPF 367.307.228-51, **Thiago Nascimento Dourado**, OAB/SP 496.414, CPF 074.770.425-26, **Marina Ribeiro Joaquim de Carvalho**, OAB/BA 65.238, CPF 068.031.895-03, **Vitória Verbena Mota Lima da Silva**, OAB/BA 56.877, CPF 009.556.895-62, **Maria Eduarda Ervilha Eiras**, OAB/RJ 248.606, CPF 132.151.137-08, **Michel Negrão Salemi**, OAB/SP 509.364, CPF 439.317.678-25 e **Larissa Mascarenhas Santos Vieira**, OAB/BA 77.127, CPF 062.131.265-70, além dos paralegais e estagiários de direito, todos brasileiros, **João Paulo de Lima Lira**, RG 48.107.684-0, CPF 407.601.938-51, **Ângela Gabriela Colella Ferrari**, RG 36.561.286-8, CPF 367.645.458-80, **Rebeca Camarelli de Araujo**, RG 34.237.678-0, CPF 437.856.678-84, **Aline Priscila Tavares Alcântara Silva**, RG MG-13.251.589, CPF 084.253.226-93, **Sarai Gabriela Chacon Anton**, RG F059309Y, CPF 706.741.262-54, **João Pedro Vieira Lima Paolilo Calazans**, RG 13.517.236-50, CPF 035.781.885-73, **Juliana Cardoso Acciardi**, RG 53.003.777-4, CPF 510.997.098-06, **Carolina de Toledo Nascimento**, RG 50.116.744-4, CPF 496.594.778-99, **Diego Sanches Levy**, RG 54.543.936-X, CPF 482.253.148-16, **Gabriel de Freitas Gonzalez**, RG 21.896.345, CPF 057.807.845-74, **Mariana Rayes Martins**, RG 54.914.646-5, CPF 498.252.888-84, **Beatriz Tadim Carvalho**, RG 38.386.619-4, CPF 386.064.908-65, **Hugo Costa Val**, RG 52.365.631-2, CPF 440.670.488-40, **Rafael Pinto Enguer Lagoeiro**, RG 29.040.177-7, CPF 143.214.747-10, **Eros Negrão Theodorakopoulos**, RG 37.764.487-0, CPF 511.843.688-56, **Valentina Pletsch Venturella**, RG 54.893.827-1, CPF 412.722.248-48, **Guido Chiossi Kyriakakis**, RG 54.418.341-1, CPF 465.960.658-98, **Marina Saab Juliatto**, RG 52.797.902-8, CPF 474.160.978-27, **João Fernando Bueno Quintão**, RG 56.585.340-5, CPF 491.598.318-80, **Bruno Delle Vedove Monteiro**, RG 50.490.949-6, CPF 511.655.558-59, **Mariana Maia Gomes Santos**, RG 16.404.586-46, CPF 068.523.495-94, **Ana Carolina Trindade Garutti de Araujo**, RG 59.418.611-0, CPF 497.884.198-44, **Ana Cecília Seleghini Goldman**, RG 39.856.166-7, CPF 336.304.828-99, **Camila Fortunato Trotta**, RG 54.101.052-9, CPF 485.004.338-09 e **João Marcelo Gurgel Prado Barreto**, RG 03.382.512-2, CPF 067.387.135-50, todos com endereço de e-mail para fins de notificações eletrônicas contenciosocivil@cesconbarrieu.com.br e escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 949 - 10º andar, CEP 05426-100, São Paulo - SP; Praia de Botafogo, 228, cj. 1501 Ala A, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ; SH-Sul, Quadra 6, cj. A, bloco A, sala 506, CEP 70316-000, Brasília - DF; Rod. Stael Mary Bicalho Motta Magalhães, 521 - 15º andar, CEP 30320-570, Belo Horizonte - MG e Avenida Tancredo Neves, 620, cjs. 2119, 2120 e 2121, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador - BA, os quais poderão agir em conjunto ou separadamente de acordo com as suas prerrogativas profissionais.



Carlos David Albuquerque Braga
OAB/SP 192.306